Edição de hoje
16 pags.

DIRETOR
SAMUEL DUARTE

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE INTERINO:
MARDOKEO NACRE

ANO XLI | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Domingo, 8 de outubro de 1933 | NUMERO 227

A finalidade de uma operação de credito

O emprestimo que o Estado negocia com o Banco do Brasil se destina ao resgate da operação anterior e ao financiamento da lavoura

Os nossos colegas do **O Norte** conseguiram do sr. interventor Gratuliano Brito a importante entrevista que publicaram na edição de ontem e que por se tratar de declarações de grande oportunidade, transcrevemos a seguir:

"Ante as noticias que circulam desde muito tempo entre nós, a respeito

do emprestimo que o Estado pretende fazer com o Banco do Brasil, nas condições do que Pernambuco vai contrair com o citado estabelecimento de credito, julgamos oportuno ouvir a palavra do delegado do govêrno provisorio na Paraíba.

Destarte buscámos obter uma entrevista com o sr. interventor Gratuliano Brito, que nos atendeu gentilmente e nos disse o seguinte:

— Sou, em tése, contrario aos emprestimos, e por isso não foi sem muita reflexão que resolvi tratar da operação de credito que foi encaminhada, em longa exposição, ao Conselho Consultivo.

Nessa exposição, faço ressaltar a serie de motivos de ordem superior que me levou á semelhante deliberação.

Indagámos quais as bases do emprestimo.

— O emprestimo que é de........ 6.000:000$000, está moldado nas seguintes condições: juros de 7 °|° ao ano, pagaveis por semestres vencidos, no prazo de 10 anos contados da data de assinatura do contrato, em prestações nunca inferiores a 300:000$000 cada uma.

E' um compromisso que não ultrapassa ás possibilidades do Estado. Em 1934 no orçamento poderão ficar consignados 600:000$000 para amortização do principal e 409:500$000 de juros; no ano seguinte a mesma importancia quanto ao principal e.... 367:500$000, para os juros; no terceiro, idem no tocante ao capital e .... 325:500$000 referentes aos juros, que decrescerão proporcionalmente de ano para ano.

As rendas serão recolhidas diariamente ao Banco do Brasil, ficando 10 °|° da arrecadação diaria destinado ao pagamento do emprestimo. E esta medida importa numa garantia para o credor e beneficia o proprio Estado, que assim solverá gradualmente seu compromisso. Note-se ainda que haverá provavelmente menor despesa a ser fixada para o proximo exercicio. Tambem se deve atender a novas fontes de renda com que contará o Estado, destacadamente a resultante da taxa de 2 °|° ouro transferida por contrato para o Estado e que, nas atuais condições do porto de Cabedêlo, oferece uma receita anual media de 400:000$000 a 500:000$000.

E s. exc. continuou as suas informações:

— Conhecendo a situação do Estado, pelos dados que possúo, sabendo que alguns dos serviços mais importantes podem ser mantidos com as proprias rendas, como por exemplo a Emprêsa Tração, Luz e Força que, dadas certas providencias de ordem técnica, poderá trazer resultado, apesar das razões acertadas que impelem o Estado a não ser industrial, resolvi tratar do emprestimo.

Fizemos algumas observações sobre o encargo penoso da manutenção de tais empresas, e nos disse s. exc.:

"De fato, constitúe um verdadeiro sacrificio manter no Estado uma organização dessa natureza, fugindo ás influencias de carater pessoal e martirizantes solicitações".

E s. exc. continuou:

— "Não desconhecendo que entre as causas que entravam o desenvolvimento do Estado se encontra a falta de assistencia economica aos agricultores, para dar a expansão exigida á nossa economia pelas necessidades do momento, aproveitarei o emprestimo para atender ao pequeno proprietario, destinando uma parte dêle para o credito á lavoura. Tenho em vista, pois, concluir a restauração da importancia de 1.637:655$855 do Banco Agricola Hipotecario, invertendo-o, em auxilio da lavoura. Tambem considero inadiavel o pagamento de 1.600:000$000, ao Banco do Brasil, divida que agrava a situação do Estado e não pode ser atendida com o resultado da receita ordinaria, comprometida pelo restante da divida flutuante que não me foi possivel eliminar dos balanços do Tesouro, embora já tenha conseguido muito neste sentido.

Sempre cogitando de tornar reprodutivos os empregos da importancia desse emprestimo, destinei tambem 100:000$000, para auxiliar a pecuaria, para o que foi o dr. Epitacio Pessôa Sobrinho incumbido de adquirir, no sul do país, reprodutores de bôa raça destinados á revenda aos criadores e que já se encontram em transporte com destino a este Estado.

Pela fórma que acabo de expôr das aplicações do emprestimo ainda resultará um saldo de pouco mais de mil contos tambem com aplicação prevista na minha exposição".

NOTAS DE PALACIO

O sr. J. Calixto Nobrega, grande secretario da Grande Loja da Paraíba, remeteu ao sr. Interventor Federal a relação dos dignatarios dessa ordem maçonica.

A CASA DO ESTUDANTE POBRE

Deverá regressar amanhã á vizinha capital sulista a embaixada academica nomeada pelo Diretorio do Centro Academico de Recife, composta da sra. Eudesia Vieira, presidente; Newton Almeida, José de Holanda e Roberto von Sohsten.

A referida embaixada, despedindo-se, reitera os seus protestos de gratidão ao Interventor Federal, ao sr. prefeito deste municipio, ao comercio, aos jornalistas á familia pessoense e, mui particularmente, ás senhoritas da comissão central, pela cooperação e solicitude demonstradas em pról da Casa do Estudante Pobre.

Conselho da Ordem

Reuniu ontem o Conselho da Ordem dos Advogados na secção deste Estado.

Compareceram os drs. José Flosculo da Nobrega, (presidente), José Coêlho, Sinesio Guimarães, Francisco Lianza, Adalberto Ribeiro e Orestes Lisbôa.

Não tendo comparecido o 1.º secretario com o expediente do dia, o presidente levantou a sessão.

Os creditos congelados francêses

RIO, — (Pelo correio aereo) — Fornecido pela United Press, a imprensa divulga o seguinte despacho telegrafico, procedente de Paris:

As negocações franco brasileiras a respeito dos creditos congelados francêses apresentam um aspécto favoravel. A França aceitou, em principio, as ultimas propostas do governo do Brasil, que consistem no pagamento das dividas entre 20.000 e 950.000 francos em três mêses, e na concessão de creditos para a liquidação dos compromissos até 20.000.000 de francos. Os creditos de mais de 950.000 francos serão pagos em 72 prestações mensas. Naturalmente as discussões giram agora em torno da forma de pagamento. O Brasil propoz a liquidação das dividas por meio de notas promissorias emitidas pelo Banco do Brasil a favor de um Banco federal, mas a França prefere realizar a operação por meio de um organismo especial, que segundo consta á Nnited Press sera um fundo de compensação bi-lateral. A essa proposta opõe-se firmemente o Brasil. Essa é a principal dificuldade sobre as negociações. Deve-se acrescentar apenas que a França manifesta grande desejo de auxiliar o mecanismo cambial do Banco do Brasil.

A contribuição dos municipios para a Instrução Publica

O prefeito de Areia vem de recolher á Mesa de Rendas dessa cidade a quantia de 680$900, correspondente á contribuicão de 15 % sobre a renda municipal do mês de setembro do corrente ano, destinada á Instrução Publica, conforme comunicação recebida pelo sr. Interventor Federal.

—

A Prefeitura de Pedras de Fôgo comunicou ao Chefe do Govêrno haver sido feito o recolhimento á repartição fiscal daquela vila, da quantia de 402$140, proveniente da contribuição de 15% para a Instrução Publica, deduzida da arrecadação verificada no mês de setembro proximo findo.

No Rio de Janeiro, o presidente da Argentina

O desembarque — As grandes homenagens prestadas pelo Govêrno e povo brasileiros ao eminente estadista — O programa de recepção

OUTRAS NOTICIAS

Sua exc. o general Agustin P. Justo, presidente da Republica Argentina

RIO, 7 — (Nacional) — Foram imponentes as manifestações promovidas por ocasião da chegada do presidente Augustin Justo.

A divisão argentina em que viaja o presidente entrou na barra comboiada pelo cruzador "Rio Grande do Sul" e destroiers "Mato Grosso" e "Alagôas", transpondo a barra ás 9,30, salvando as fortalezas e os navios de guerra ancorados no porto.

O povo aglomerou-se nas praias e nos cáis, enchendo completamente todo o percurso até o palacio Guanabara.

No pavilhão de recepção, á praça Mauá, aguardavam a chegada do presidente, os ministros da Viação, Exterior, Fazenda, Agricultura, Trabalho, Justiça, Educação, Marinha e Guerra, interventores Pedro Ernesto e Juraci Magalhães, oficiais dos Estados Maiores do Exercito e da Marinha, oficiais ás ordens do general Justo e demais autoridades que fazem parte da comitiva presidencial.

Emquanto era aguardada a chegada do encouraçado "Moreno", essas autoridades se dirigiram a um pavilhão especial, onde se encontra montado o microfone da Sociedade Radio "Splend" e dele falaram para a Argentina. O primeiro a falar foi o *chanceler* Mélo Franco, que assim se expressou:

"Com o mais cordial afeto envio minhas saudações amigas ao grande povo argentino. Vejo culminar com a visita do presidente Justo e assinaturas dos tratados entre Brasil e Argentina, os propositos da minha longa vida politica, que eu sempre procurei reafirmar em bases solídas, as tradicionais relações que dependem do bem estar e da paz dos povos da America. Saúdo o povo argentino".

Seguiu-se, no microfone, o ministro Washington Pires. Sua saudação foi dirigida aos ministerios platinos, aos quais pregou uma maior aproximação cultural dos dois paises, como garantia de uma paz permanente no continente.

O ministro Salgado Filho saudou o proletariado argentino. Terminou a serie de saudação o sr. Hebert Moses, que encareceu uma maior aproximação intelectual dos dois paises, lembrando a necessidade de um intercambio jornalistico, como elemen.

(Conclue na 5.ª pag.)

PARTE OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 6:

Petição de José Heliodoro do Nascimento, tenente da Força Publica Militar do Estado, solicitando pagamento de ajuda de custo, por haver se transportado da vila de Catolé do Rocha á de Brejo do Cruz, em objeto de serviço. — Deferido.

—

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

No presente inquerito administrativo, instaurado na Estação Fiscal de Conceição, contra os guardas fiscais João de Souza Lacerda e João Maria de Souza, constata-se uma série de irregularidades praticadas pelos denunciados, infringindo expressos dispositivos regulamentares.

Das provas colhidas nos autos se vê, claramente, que o primeiro dos indiciados, João de Souza Lacerda, não só praticou atos desabonadores de sua conduta funcional, como também revelou absoluta incapacidade para exercer as funções de que se acha investido.

Além do exposto, João de Souza Lacerda se constitúe em um elemento agressivo e instigador de desordens no meio social em que vive e exerce o cargo de guarda fiscal da Fazenda.

Contra o segundo denunciado, José Maria de Souza, pelo fato de já existir outro inquerito instaurado em Conceição, por novas faltas cometidas no posto fiscal de Misericordia, fica o seu julgamento para ser dado posteriormente.

Das provas contidas neste inquerito ainda se póde inferir que as irregularidades praticadas pelos aludidos serventuarios são, de certo modo, devidas á maneira por que atúa na chefia da repartição o estacionario Cleodon Dantas da Nobrega, autoridade sem energia e sem orientação, tanto assim que não faz manter a disciplina nem a ordem interna e externa da Estação Fiscal.

Isto posto e,

a) considerando que o estacionario Cleodon Dantas da Nobrega incorreu numa falta prevista e punida pelo Regulamento da Fazenda, resolvo repreende-lo de conformidade com o art. 131, letra **b**, combinado com o art. 135 do dec. n.º 1.596, de 31 de dezembro de 1929;

b) considerando mais ainda que para bem da administração publica estadoal e exemplo aos demais funcionarios do fisco impõe-se o afastamento definitivo de João de Souza Lacerda, proponho ao exmo. sr. Interventor Federal a demissão do mesmo em face do que dispõe o art. 131, letra **f**, do decreto acima citado.

João Pessôa, 7 de outubro de 1933. — **Ernesto Geisel**, secretario da Fazenda.

—

Vistos e examinados os autos deste inquerito administrativo procedido na Mesa de Rendas de Antenor Navarro, antigo municipio de São João do Rio do Peixe, contra o exator Severino Alves de Oliveira, acusado de haver cometido graves irregularidades naquela repartição fiscal; e

considerando que realmente houve desvio de dinheiro na importancia de mais de seis contos de réis, constatado pelo exame feito nas folhas de pagamento de operarios e despesas realizadas com socorro aos flagelados, tudo no periodo da administração do referido serventuario, unico sobre quem recai a responsabilidade do alcance, por isso que não ficou esclarecida no processo outra autoria, isto é, outra pessôa que tivesse se locupletado do dinheiro desviado;

considerando que o culpado Severino Alves, no auto de perguntas a que se submeteu, confessou a sua culpa, tendo deixado de conferir as ditas folhas de pagamento por ocasião de lhe serem apresentadas pelo sr. Luis Gode, para o respectivo recebimento;

considerando que tal falta a ponto de causar prejuizo e onerar a Fazenda Estadual, é prevista e punida pelo regulamento e leis fiscais do Estado;

considerando finalmente que a verdadeira utilidade das medidas repressivas está em determinar a impossibilidade do faltoso consumar novos crimes, proponho ao exmo. sr. Interventor Federal a demissão de Severino Alves, nos termos do art. 131, letra **f**, do dec. n.º 1.596, de 31 de dezembro de 1929 e, determino que seja este inquerito enviado ao sr. dr. juiz municipal do termo de Antenor Navarro, para os efeitos da lei penal.

João Pessôa, 7 de outubro de 1933. — **Ernesto Geisel**, secretario da Fazenda.

—

FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte. (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). Quartel em João Pessôa, 7 de outubro de 1933.

Serviço para o dia 8 (domingo).

Dia á Força, 2.º tenente Firmiano Cavalcanti.

Ronda á Guarnição, 1.º sargento Luiz Gonzaga.

Adjunto ao oficial de dia, 1.º sargento Sebastião Calixto.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Ortigas e cabo Antonio Pereira.

Guarda do Quartel, cabo Manoel Olegario.

Dia á E. M., cabo Manoel Bem.

Patrulha da cidade, cabo Rafael Manoel.

Dia á secretaria, cabo Djalma Raposo.

Dia ao telefone, soldado José Bento.

Ordem á C|O., soldado-corneteiro João Teixeira.

Piquete ao Q|F., soldado aprendiz Eliseu Caetano.

Boletim numero 279 — Uniforme 5.º.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Entrega de dinheiro: — Entrega-se ao sr. 1.º tenente contador pagador a quantia de 253$900, remetida pelo sr. comandante da 4.ª cia. isolada, juntamente ao oficio n.º 408 de 28 de setembro p. passado, que, com as de 10$000, constante do item XI, do boletim de 13 do mesmo mês e 31$400, do item I, do boletim de 4 do corrente, perfaz a de 295$300 que terão os seguintes destinos: 156$100 para serem recolhidos ao cofre do C|A., proveniente do saldo do balancête da mesmo unidade, referente ao mês de agosto ultimo; 55$000, para o sr. Aurino Pessôa de Luna Freire, de descontos feitos dos vencimentos do cabo de esquadra Antonio Monteiro da Silva, 17$200 para pagamento ao sr. Francisco Xavier, proveniente de descontos feitos nos vencimentos do dito Antonio Faustino de Souza; 32$000, do mesmo graduado para pagamento ao sr. Anisio Dias Lins; 20$000, descontados dos vencimentos do soldado-tambor-corneteiro Manoel Pedro Bernardes, para pagamento á sra. Corsina Lima e 15$000, provenientes de mensalidades dos srs. major Elias Fernandes, capitão João de Araújo Pessôa e 2.º tenente José Heliodoro do Nascimento, para o casino dos oficiais, no mês de agosto referido.

II — Alteração de serviço: — O serviço de dia á Força, hoje, é feito pelo sr. 2.º tenente Firmiano Cavalcanti de Figueirêdo, e amanhã, pelo sr. 2.º tenente Manoel Coriolano Ramalho.

III — Recebimento de importancia: — Do comandante do destacamento de Ingá recebeu o sr. 1.º tenente contador pagador a importancia de 51$000, sendo 30$000 descontados dos vencimentos do 2.º sargento José Queiroz para pagamento ao comerciante Pedro de Assis e 21$000, descontados dos vencimentos do soldado n.º 845, da 2.ª cia. de fuzileiros, Luiz Ferreira de Araújo, para pagamento a dito Emiliano Tavares.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, ten. cel. cmt.

Confere com o original: — **Elias Fernandes**, major sub-comandante interino.

—

INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspetoria Geral da Guarda Civica do Estado, Quartel em João Pessôa, 7 de outubro de 1933.

Serviço para o dia 8 (domingo).

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n.º 15.

Dia á Secção de Veiculos, esc. Pires Filho.

Dia á secretaria, guarda n.º 92.

Rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 13 — 7 e 9.

Guarda do quartel, guardas ns. 137 — 134 e 20.

Policiamento do transito de veículos, guardas ns. 5 — 43 e 54.

Policiamento dos cinemas "soirée", guardas ns. 33 — 82 — 92 — 102 — 51 — 143 e "matinée" — 67 — 123 — 8 — 121 — 27 e 9.

Policiamento para o campo de futeból, guardas ns. 9 — 122 — 117 — 109 — 72 — 133 e 58.

Policiamento da capital, guardas ns. 59 — 12 — 26 — 73 — 38 — 116 — 99 — 124 — 104 — 65 — 45 — 64 — 140 — 77 — 130 — 89 — 91 — 131 — 61 — 138 — 106 — 93 — 60 — 113 — 115 — 44 — 127 — 142 — 56 — 132 — 25 — 94 — 134 — 81 — 107 — 103 — 28 — 122 — 119 — 90 — 19 — 109 — 68 — 72 — 120 — 117 — 105 — 133 — 27 — 58 — 22 — 123 — 74 — 85 — 86 — 29 e 84.

Patrulhas para os bairros do Rogers e Torres, guardas ns. 11 — 111 — 129 — 114 — 101 — 82 — 51 — 102 e 143.

Patrulhas para os bairros de Jaguaribe e Cruz das Armas, guardas ns. 4 — 139 — 32 — 41 — 50 — 6 — 49 — 79 — 67 e 121.

Sinalização do transito de veiculos, guardas ns. 87 — 62 — 40 — 37 — 24 — 70 — 128 — 80 — 97 — 112 — 36 — 110 — 96 — 98 — 108 — 66 — 71 e 42.

Serviço para o dia 9 (segunda-feira).

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n.º 2.

Dia á Secção de Veículos, guarda de 1.ª classe n.º 10.

Dia á Secretaria, guarda n.º 39.

Rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 3 — 1 e 16.

Policiamento do transito de veículos, guardas ns. 5 — 43 e 54.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 139 — 39 — 41 — 113 — 5 e 28.

Policiamento da capital, guardas ns. 38 — 126 — 116 — 124 — 104 — 99 — 45 — 64 — 65 — 77 — 130 — 140 91 — 131 — 89 — 61 — 138 — 31 — 93 60 — 106 — 26 — 73 — 59 — 109 — 115 — 117 — 105 — 27 — 19 — 133 — 58 — 22 — 123 — 81 — 72 — 120 — 119 — 122 — 127 — 68 — 56 — 132 — 92 — 107 — 103 — 142 — 25 — 44 — 94 — 34 — 28 — 113 — 74 — 85 — 86 29 e 84.

Patrulhas para os bairros do Rogers e Torres, guardas ns. 6 — 51 — 143 — 49 — 79 — 4 114 — 139 — 101 e 32.

Patrulhas para os bairros de Jaguaribe e Cruz das Armas, guardas ns. 67 — 82 — 102 — 121 — 11 — 41 — 111 — 129 — e 50.

Sinalização do transito de veículos, guardas ns. 66 — 96 — 71 — 42 — 108 — 98 — 110 — 36 — 112 — 80 — 128 97 — 62 — 70 — 24 — 37 e 87.

Ordem do dia n.º 226 — Uniforme 4.º (caqui).

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Primeira parte:

I — Policiamento da cidade: — O guarda n.º 81, de serviço na praça Venancio Neiva, conduziu a esta Inspetoria o individuo José da Paz, ás 21,15 horas, preso pelo sr. Salustino Muniz, por ter furtado de sua residencia um taboleiro de vendagem, sendo aquele senhor convidado pelo referido guarda a comparecer a este departamento para prestar melhores esclarecimentos; os ditos ns. 4, 101 e 114, de patrulha no bairro de Cruz das Armas, á rua 4 de outubro, ás 21 horas, prenderam e conduziram a esta Inspetoria o individuo José Marcelino dos Santos, vulgo "Negro Corôa", celebre gatuno identificado na policia de Recife, por ter roubado a casa das meretrizes Joana Alves Bezerra e Cristina Maria da Conceição, sendo apreendido em poder do meliante um punhal sem a respectiva bainha. Dita arma foi remetida á Delegacia de Policia com o oficio n.º 408, de hoje datado.

Segunda parte:

II — Dispensa e permissão: — Fica dispensado de um quarto de serviço, amanhã, podendo ir á povoação de Araçá e regressar na proxima segunda-feira, o guarda n.º 82, José Soares de Farias. Também concedo permissão para ir a Barreiras, amanhã, sem prejuizo do serviço, ao guarda n.º 119, Julio Alves Coêlho.

III — Ordem ao guarda de dia: — O guarda de dia providencie no sentido de serem apresentados no dia 10 do corrente, pelas 14 horas, na sala das audiencias do juizo da 1.ª vara da comarca desta capital, os guardas ns. 94, Raimundo Barros da Costa e 133, Antonio Ribeiro de Carvalho, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas no processo crime instaurado contra o individuo Severino Monteiro de Araújo, conforme requisição feita pelo sr. dr. juiz de direito da citada vara, em oficio de 3 datado.

(Ass.) Tenente **Artur Guedes Alcoforado**, inspetor geral.

Confere com o original: — **F. Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

—

TESOURO DO ESTADO DA PARAIBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 7 de outubro de 1933

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — —					
Banco do Brasil C/ Patronato etc. — —	158$365		158$365		158$365
Banco do Estado da Paraiba C/ Movimento					
Banco do Estado da Paraiba C/ Banco Agricola e Hipotecario — — — —	1:663$253		1:663$253		1:663$253
Banco Central C/ Prazo Fixo — — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento — — — —	27:873$591		27:873$591		27:873$591
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — —	435:000$000		435:000$000		435:000$000
Banco do Brasil C/ Auxilio aos Lavradores —	5:000$000		5:000$000		5:000$000
	569:695$209		569:695$ 09		569:695$209

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 7 de outubro de 1933.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral. MOACÍR DE M. GOMES, escriturario.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO DE CONTAS DO DIA 7:

Existentes	2.981:469$446	
Entradas	3:387$100	
	2.984:856$546	
Pagas	3:387$100	
	2.981:469$446	
Emprestimo do Banco do Brasil	1.600:000$000	4.581:469$446
Saldo demonstrado		598:350$068
Divida liquida		3.983:119$378

Demonstração da receita e despesa havidas na Tesouraria Geral no Tesouro do Estado da Paraíba no dia 7 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 6 do corrente		32:312$371
Mesa de Rendas de Campina Grande, p/conta da renda do mês findo ..	98:290$288	
A mesma, idem deste mês	25:000$000	
Imprensa Oficial, renda dos dias 2 e 3	799$200	
Cobrança da divida ativa	798$000	124:887$488
Banco do Estado, c/especial, retirado n/data	5:323$800	5:323$800
		162:523$659

DESPESA

Vencimento de funcionarios	123:000$000	
Rep. de O. Publicas, folhas de operarios	4:592$500	
Instituto Serico, idem, idem	244$000	
Prof. Francisco de S. Rangel, folha de diarias	195$000	
Oficial do Registro Civil da capital, folha de registros referente ao mês findo	300$000	
Leonel do Vale Mélo, p/conta de sua empreitada	2:000$000	
Francisco S. Cavalcanti, idem, idem ..	1:173$600	
Aluísio de Oliveira, idem, idem	213$500	
F. Navarro & Filho, conta de materiais para diversas repartições	2:145$200	133:868$800
Saldo para o dia 9 do corrente		28:654$859
		162:523$659

Tesouraria Geral do Tesouro Estado da Paraíba, em 7 de outubro de 1933.

Franca Filho, Tesoureiro geral. **Moacír M. Gomes**, Escriturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 6	13:374$727	
Receita do dia 7	666$900	14:041$627
Despesa do dia 7		8:502$550
Saldo do dia 7		5:539$077
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	878$700	
Em cofre	4:574$377	5:539$077

Tesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 7|10|933.

Gentil Fernandes
Tesoureiro-interino

EMPRÊSA TRAÇÃO, LUZ E FORÇA
(Encampada pelo Govêrno do Estado)

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1933

RECEITA

Saldo do dia 4	8:338$617
Tração	713$700
Consumidores de luz	2:253$500
Eventuais	1$000
	11:306$817

DESPESA

Despesas gerais	790$800
Almoxarifado	1:382$500
Obras novas (Sub-estação)	5$000
Saldo para o dia 6	9:128$517
	11:306$817

J. Madruga, guarda-livros.

Visto: — Severino **Candido Marinho**, superintendente.

—

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO DA PARAIBA

PARECER N.º 132 — Alfrêdo José Rabelo, funcionario municipal, havendo sido aposentado administrativamente pelo sr. prefeito da capital, e não se conformando com o áto que considera ofensivo aos seus direitos, recorre do mesmo para o Conselho Consultivo, sob os seguintes fundamentos:

1.º — Não requereu tal aposentadoria.

2.º — O seu estado de saúde é perfeito.

3.º — Os dispositivos da lei não permitem semelhante áto.

Na sua petição de reclamação, o aludido funcionario afirma que exercia o logar de administrador do Matadouro Publico e contava para mais de 35 anos de serviços publicos prestados á Municipalidade. Entre outras considerações, acrescenta que, apesar da sua idade avançada, não se achava, por este fáto, inibido de exercer as funções do cargo como ficou demonstrado com o laudo do exame medico a que foi submetido. Cita ainda em seu favor o art. 2.º da Lei, n. 14, de 23 de setembro de 1893, que diz:

"A aposentadoria só poderá ser concedida quando o funcionario provar invalidez em virtude de inspecção de saúde feita por junta medica nomeada pelo presidente do Estado".

Solicitado ao sr. prefeito esclareci-

(Conclúe na 7.ª pagina)

"A festa do Verão"

Será uma noite de arte realizada pelas alunas do curso de declamação da "Associação Feminina", em prol de seus alevantados idéais de beneficencia.

Festa teatral com cenas tipicas, guarda roupa e cenarios apropriados.

Enorme tem sido o interesse de toda gente por essa festa, que tem sido largamente prestigiada pelo sr. Interventor, prefeito e demais autoridades e por toda Paraíba elegante e inteligente.

E' que essa festa, resultado de um esforço unido, é bem a sintese da maxima sábia: Fazei o bem sorrindo.

MODOS DE VÊR

III

A fonte termal de Brejo das Freiras, cuja planta "A União" já publicou em sua secção de "clicherie", não será certamente uma obra suntuosa que rivalize com Poços de Caldas, Caxambú e outras congeneres do sul, mas será uma das grandes obras levadas a efeito no Nordéste, cuja realização devemos ao dinamismo titanico do sr. dr. José Americo.

Na verdade, faz peña vêr-se o estado lastimavel em que se encontra atualmente aquela fonte, cujos principios médicinais ninguém será capaz de contestar, maxime tendo para sua garantia o atestado quimico-analitico que tem. Visitamos aquele proprio estadual em 1924, constatando mais do que sobre ele se diz, sob o ponto de vista terapeutico! Infelizmente, viam-se ali apenas dois tanques de cimento dentro de uma barraca de zinco e velhas taboas carcomidas pela ação do tempo.

Compreendendo o que de futuro será o Brejo das Freiras, o sr. ministro conseguiu levar até suas bordas o exmo. sr. Chefe do Govêrno Provisorio, que, olhando com carinho aquela fortuna soterrada em um esquecimento condenavel, decidiu de seu aproveitamento, com a construção de elegante casa apropriada ao seu real funcionamento, e consequente fonte de receita para o Estado, que muito terá a lucrar, quando montados os necessarios aparelhos, a par de confortavel hospedagem, onde touristes inumeros, de varias procedencias, possam fazer verdadeiras Estações dagua, recebendo o necessario conforto. Essas obras, pensamos, muito em breve estarão concluidas e, a quem devemo-las sinão ao espirito progressista e trabalhador do ilustre ministro da Viação? Negar esta verdade seria um crime! Logo que se inicie essas obras, faremos uma excursão até Antenor Navarro, a fim de podermos falar com segurança caso nos sejam fornecidos os necessarios dados técnicos.

E' preciso que a Paraíba espalhe pelos demais Estados, e isto sem alarde, possuir também uma fonte termal, com instalações higienicas tão confortaveis como sucede no sul do país, onde em épocas apropriadas, se enchem os apartamentos dos hoteis, de visitantes que, em busca da saúde, dão a esses logradouros uma feição toda sã e bizarra!

Dada a força de vontade desenvolvida pelo dr. José Americo em tôrno dos beneficios ao Nordéste não pomos em duvida o vêr amanhã o Brejo das Freiras transformado em um pequeno Caldas da Rainha ou Vidago, com o mesmo feitio e o mesmo aspecto, notando-se apenas a diferença no clima, pois ali não ha invernos tão rigorosos, nem verões tão quentes, como sucede no velho Portugal.

RUBENS DE MACÊDO LIRA
Da "A Rua", de Fortaleza
Paraíba, 7 de outubro de 1933.

REGISTO

FIZERAM ANOS ONTEM:

Passou ontem o aniversario da senhorita Emilia Rodrigues, filha do sr. Joaquim Rodrigues, proprietario da Padaria "São Sebastião", desta capital.

— O sr. Walter Rocha Isensee, gerente da filial da Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., desta capital.

Cavalheiro de fino trato e bastante relacionado em nosso meio social, foi muito felicitado pelos seus amigos e admiradores.

— O sr. Orlando Alexandrino dos Anjos, funcionario publico, residente nesta capital.

FAZEM ANOS HOJE:

Dr. Sinesio Guimarães — Festeja hoje o seu natalicio o nosso amigo dr. Sinesio Guimarães, ex-redator desta folha, lente do Liceu Paraibano e conceituado advogado nos auditorios deste Estado.

Ao digno conterraneo serão endereçadas, por esse motivo, muitas felicitações, pelas pessôas das suas relações de amizade.

Sra. dr. José Calzavára — Faz anos hoje a sra. d. Anina Calzavára, consorte do engenheiro José Calzavára, diretor do Instituto Sérico do Estado.

A distinta sra., que é filha de conceituado industrial em sericultura na Italia, vem, na Paraíba prestando relevantes serviços, cooperando, gratuitamente, no ensino técnico do pessoal do nosso Instituto.

Pelo grato motivo o distinto casal deverá ser muito felicitado.

— A sra. d. Antonia Justina da Silva, esposa do sr. Augusto Francisco da Silva, funcionario federal nesta capital.

—O sr. José Ferreira Grilo, comerciante nesta capital.

— A sra. d. Rosemira Gomes de Mélo, esposa do sr. João Batista de Mélo, artista residente nesta capital.

— O menino Manéco, filho do sr. Manoel Moreira, comerciante nesta praça.

— A menina Iracema, filha do sr. Otacilio Alves dos Santos, auxiliar do comercio desta praça.

— A senhorita Rosa Borges de Lima, aluna do Instituto Comercial "João Pessôa" e filha do sr. José de Lima, residente nesta capital.

— O pequeno Juarez, filho do sr. sr. Ovidio Batista, mecanico, residente nesta capital.

— O pequeno Antonio, filho do sr. Antonio Paiva, residente neste cidade.

FAZEM ANOS AMANHÃ:

A senhorita Alcina Galdina de Lima, filha do sr. José Galdino de Lima, residente em Maciel, municipio de Guarabira.

ESPONSAIS:

Contrataram casamento a senhorita Ilza Meira de Vasconcélos, filha do sr. Manoel Meira de Vasconcélos, funcionario da Rokfeller em Mulungú, e o sr. João Antonio da Silva, auxiliar do "Paraíba-Hotel".

NASCIMENTOS:

De Varzea Nova recebemos uma carta do sr. Pedro Ribeiro Pessôa de Lacerda e de sua consorte Leonor Hardman Pessôa, participando-nos o nascimento da menina Maria Marlene, filhinha do casal.

— Ocorreu a 27 do mês passado, nesta capital, o nascimento de Maria das Mercês, filha do sr. Antonio Fernandes de Souza, funcionario federal e de sua esposa d. Agnelina Prado de Souza.

NECROLOGIA

D. MARIANA BORGES DA FONSÊCA

Finou-se, repentinamente, ás 2 e meia horas da manhã de ontem, a exma. sra. d. Mariana Borges da Fonsêca, viúva do coronel João Aureliano Camêlo de Albuquerque, em consequencia de uma sincope cardiaca.

A pranteada senhora deixou numerosa familia, tendo desaparecido aos 76 anos de idade.

Oseu enterramento realizou-se ontem mesmo, ás 16 horas, em ataúde e carro de primeira classe, sendo o corpo sepultado em carneiro no cemiterio da Bôa Sentença.

De seu matrimonio deixou a virtuosa desaparecida os seguintes filhos: dr. Otacilio de Albuquerque, dr. João Camêlo de Albuquerque, sr. Francisco Xavier Sobrinho, senhora Maria Leonor da Costa, esposa do sr. Simão Patricio da Costa, sr. Nelson Camêlo de Albuquerque e sr. Aureliano Camêlo de Albuquerque, varios netos e bisnetos.

Sobre o esquife viam-se as seguintes grinaldas: — "Profundas saudades de Otacilio e filhos"; "Dolorosa lembrança de Joquinha, Nenzinha e filhos"; "A' inesquecivel Mariana — Marina e Leandro"; "A' vóvó Mãeaninha —todo sentimento de Dulcelina e Luiz: "Lembrança eterna de Nelson, Lilia e filhos"; "Abraços de tristeza e saudades de Maroca, Simão e filhos"; "Sentido adeus de Aureliano, Santinha e filhos"; "A' querida mamãe, todo o coração de Chico" e "Saudades de Iracema e Henrique".

—

Na Maternidade, faleceu, ontem, a sra. d. Severina Ramos de Jesus, esposa do sr. Severin Ramos de Lima, operario da casa Vergára, nesta capital.

A extinta contava 32 anos de idade, não deixando filhos.

O sepultamento realizou-se no mesmo dia, no cemiterio publico.

Sociedade Beneficente "2 de Setembro"

Dessa agremiação trabalhista recebemos a carta seguinte:

"João Pessôa, 7 de outubro de 1933 — Ilmo. sr. redator da **A União** — Tendo o jornal **A Rua**, no seu numero de ontem, publicado uma reportagem relativa á festa realizada em homenagem á Santa Terezinha do Menino Jesus, no dia 3 do corrente, e como acompanhou dita reportagem uma carta cuja origem ignoramos, cumpre-nos cientificar ao publico em geral, que dita carta foi feita sem autorização da diretoria desse gremio.

Portanto, em nome da diretoria, protestamos contra os termos da mesma.

João Pessôa, 7 de outubro de 1933.

José Menino da Silva, presidente; **Severino P. Oliveira**, vice-dito; **Adalberto F. Castro**, 1.° secretario; **Raimundo Nonato Guarita**, 2.° dito; **José Cavalcante Albuquerque**, orador; **Severino Gomes Farias**, tesoureiro; **Ezequiel Dias**, arquivista.

Serviço de pesca e saneamento do litoral

Comunica-nos a Capitania do Porto que foram transferidos para o Ministerio da Agricultura, em virtude do decreto n. 23.134, de 9|9|933, os serviços de pesca e saneamento do litoral que estavam a cargo do Ministerio da Marinha. Continúam, no entretanto, a cargo das Capitanias a matricula do pessoal da pesca, o registro e arrolamento das embarcações de pesca e as licenças para currais e viveiros de peixe.

DESPORTOS

CAMPEONATO DA LIGA D. PARAIBANA

Em prosseguimento da disputa do campeonato da Liga Desportiva Paraibana, realizar-se-á hoje um encontro pebolistico entre o "Palmeiras Esporte Clube" e o "Sol Levante Esporte Clube".

O quadro do "Palmeiras E. C." escalado para esse jogo é o seguinte:

Ferreira — Miguel — Juarez — Quidão — Reis — Léo — Henrique — Patricio — Ademar — Biu — Campinense.

"ESPORTE CLUBE DE JOAO PESSÔA"

No campo do "Esporte Clube de João Pessôa" realizar-se-ão hoje, á tarde, interessantes provas desportivas, nas quais tomarão parte os amadores daquele apreciado gremio.

Essas provas constarão de um encontro de voleibol que começará ás 13 horas, e outra de futebol, que terá inicio logo após o termino da primeira.

Nos centros desportistas desta cidade, onde o "Esporte de João Pessôa" desfruta varias simpatias, os jogos desta tarde estão causando bastante interesse.

Os combinados do "Esporte Clube de João Pessôa" são os seguintes:

Combinado João Pessôa:

De futebol — Bezerra, Bernardino Maurício, Freire, Fernando Xavier, Franca, Zéca, Prunes, Lauro e Adalberto.

De voleibol—Edson, Justo, Vasconcelos, Adalberto, Marinho e Aluisio.

Combinado Paraíba :

Futebol — Ernani, Cemar, Carrinho, Justo, Lourinho, Ceci, Paulodino, Fox-Tret, Pedrosa, Zepequeno e Zizo.

Voleibol — Fernando, Bernardino, Zérrocha, Nandú, Henrique e Freire.

Reservas — Todos os que comparecerem em campo.

Juizes: — Isaias, Soares, futebol; Milton Vasconcelos, voleibol.

Vida judiciaria

IMPOSTOS MUNICIPAES

Licença de portas abertas

AÇÃO EXECUTIVA FISCAL

Autora: *A Prefeitura Municipal*
Réo: *Dr. Antonio de Avila Lins*

SENTENÇA do dr. Agripino Barros, juiz de direito da terceira vara

Contra o dr. Antonio de Avila Lins intentou a Prefeitura Municipal desta capital a presente ação executiva fiscal, para cobrança da quantia de.... 178$500, proveniente de imposto de licença de portas abertas de gabinete medico, referente ao exercicio de 1931. A' inicial, juntou a Autora o conhecimento de imposto de fls. 3.

Citado o Réu para pagar a dita importancia, dentro de 24 horas, e decorrido esse prazo, sem que o mesmo efetuasse o pagamento ou apresentasse qualquer defesa, expediu-se o mandado de fls. 4, em virtude do qual foi feita a apreensão judicial do bem que o executado nomeou á penhora.

Acusadas esta e as citações feitas ao Réu e sua mulher, e assinado o prazo para a defesa, vieram os executados com os embargos de fls. 10, nos quais alegam:

1.° — que não devem absolutamente a referida importancia, porquanto já pagaram ao Estado, no mesmo exercicio, o imposto de "industria e profissão", que é o mesmo que, sob o disfarce de "licença", cobra indebitamente a embargada, verificando-se assim uma verdadeira duplicidade de tributação;

2.° — que o aludido imposto de "industria e profissão" é da competencia exclusiva do Estado, nos precisos termos da Constituição Federal, em seu art. 9, n. 4, que não foi nesse ponto revogado pelo decreto que instituiu o Govêrno Provisorio no Brasil;

3.° — que, se aos Estados é facultado conferir aos municipios a cobrança de impostos que lhes são proprios, não está a embargada autorisada a cobrar o do caso **sub judice**. Ao contrario a lei estadual n. 5, de 13 de dezembro de 1892, em seus arts. 1.°, 2.° e 5.°, ainda não revogada, estabelece a distribuição de tributação entre o Estado e o municipio;

4.° — que, apesar de consignado em alguns de seus orçamentos, a embargada jámais cobrou o referido imposto, tendo mesmo o Conselho Municipal desta cidade, estinto pela revolução de 1930, conhecido de sua inexequibilidade, em ocasião em que se discutia o reconhecimento de alguns de seus membros;

5.° — que a inconstitucionalidade de impostos pode ser discutida em executivos fiscais, porque ao poder judiciario cabe, em qualquer processo, pronunciar-se a esse respeito, conforme tem decidido pacificamente o Supremo Tribunal Federal;

6.° — que, finalmente, a embargada está agindo de má fé, com a cobrança constante dos autos, pois exibe como documento, a fls. 3, uma folha de talão, que, alem do mais, não consigna o artigo da lei em que se apoia, fantasiando ainda, em mistura, uma suposta "licença de gabinete medico e placa", quando o orçamento municipal não contem nenhuma rubrica com essa designação.

Recebidos os embargos, deles foi dada vista á embargada, que os contestou, arguindo:

1.° — que "os atos dos prefeitos são insusceptiveis de apreciação judicial, quando deles não tenha havido recurso administrativo, consoante dispõe o art. 31 do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931;

2.° — que, se os embargantes renunciaram o prazo dentro do qual deviam ter recorrido do ato da aplicação do imposto ora cobrado, tacitamente reconheceram a legalidade da medida, tanto mais que, do simples fato do lançamento se induz, desde logo, a prova da obrigação tributaria;

3.° — que a inconstitucionalidade dos impostos não pode ser arguida nas ações executivas fiscais, cuja defesa é limitada á prova da quitação da divida ou da sua anulação ordenada pela repartição competente, mediante as respectivas certidões ou documentos (art. 615, do Cod. do Proc. Civil e Com. do Estado;

4.° — que, consoante as decisões sucessivas do Supremo Tribunal Federal, o **imposto de licença não se confunde com o de industria e profissão**. A licença representa uma contribuição devida pela **abertura** do estabelecimento, em certo momento, e por determinado prazo, enquanto que o imposto de industria e profissão é devido pela **exploração do comercio, da industria, arte ou profissão**:

5.° — que o imposto, objeto da presente pendencia, tem apoio no decreto do prefeito n. 191, de 13 de dezembro de 1930, que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1931. Acha-se claramente especificado e assim, determinado: art. 1.°) — Tabela I, Das Licenças de Portas Abertas — n. 35 — Gabinetes Medicos sem laboratorio: Tabela IV, n. 9 — Para exibição anual de cada placa; Tabela X, n. 14 — Imposto adicional: art. 5.°, § unico, multa de 50°|° (aliás a Prefeitura cobrou 20°|°), quando o imposto não fôr pago dentro do exercicio.

Aceita a contestação, foi a causa posta em prova, não tendo as partes se utilisado da respectiva dilação.

Em seguida, abriu-se vista dos autos ao advogado dos embargantes e ao da embargada, para as razões finais, sustentando ambos, com erudição, os pontos de vista defendidos nos embargos e na contestação:

Nessa ultima fase do processo, levantaram os Réus duas preliminares de nulidade do feito, a saber: a de ter sido a ação intentada por falso procurador, de vez que o advogado da exequente agira sem mandato e a de ter sido efetuada a penhora antes das 24 horas destinadas ao pagamento da divida ou defesa previa do devedor.

—

Não procedem as preliminares suscitadas.

A Autora não foi representada por falso procurador, como entendem os Réus. O advogado que figura como seu patrono, na ação, é o procurador da Fazenda Municipal, o qual, tendo atribuições legais para propor ações em nome do municipio e para promover a cobrança executiva da divida deste, não carece de mandato para tais atos. Pratica-os em virtude do

cargo que exerce. E' o que dispõe o decreto municipal n. 224, de 30 de novembro de 1931 quando preceitúa:

"Art. 2.° — Ao procurador da Fazenda Municipal compete:

d) — propor ações em nome do municipio e promover a defesa deste em todas as em que fôr autor, réu ou interessado, acompanhando a demanda em todos os seus incidentes, até ultima instancia;

e) — promover a cobrança executiva da divida do municipio, em defesa de cujos interesses usará dos meios necessarios e legais para o bom desempenho do mandato".

Tambem não é verdade que a penhora de fls. 5 tenha sido feita dentro das 24 horas reservadas á defesa inicial ou ao pagamento. Do auto respectivo, verifica-se precisamente o contrario. Assim é que os oficiais de justiça encarregados da diligencia declaram:

"não tendo sido efetuado o pagamento dentro das 24 horas concedidas aos executados, estes ofereceram bens á penhora, para garantia do seu debito".

A certidão de fls. 4 v., na qual os meirinhos afirmam haver feito a penhora dentro das 24 horas que se seguiram á citação, não tem, portanto o valor que se lhe quer emprestar, pois se trata evidentemente de um equivoco, que o auto de penhora desfaz plenamente.

Releva acentuar ainda que o executado ofereceu bens á penhora, circunstancia indicativa de que não tinha ele defesa previa a apresentar, nem era o seu intuito pagar a divida, nas 24 horas da citação.

E tanto isto é verdade, que os embargos oferecidos versam sobre a inconstitucionalidade do imposto cobrado, nenhuma alegação contendo quanto á quitação ou anulação da divida, unica defesa cabivel antes da penhora.

"O réu será citado para pagar dentro de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, podendo, neste prazo, defender-se com a prova da quitação da divida ou da sua anulação, ordenada pela repartição competente, mediante as respectivas certidões ou documentos". (Cod. Proc. Civil e Com. do Estado, art. 615).

De tudo se conclue que, mesmo quando a penhora houvesse sido feita antes de decorridas as 24 horas da lei, ainda assim não era de pronunciar-se a nulidade do processo, porquanto disto nenhum dano teria advindo para qualquer dos litigantes e o Cod. do Proc. Civil e Com. do Estado é claro, quando, no seu art. 171, estabelece:

"A nulidade não poderá ser pronunciada:

I — quando não houver prejuizo de nenhuma das partes".

Acresce ainda que, não tendo os Réus arguido as prefaladas nulidades quando da primeira vez que falaram no feito, isto é, quando do oferecimento dos seus embargos, não mais poderiam faze-lo, pois tal omissão importou no suprimento das faltas porventura então existentes no processo.

"Sempre que a parte tiver de falar no feito, — dispõe o art. 168 do Cod. Proc. Civil e Com. — deverá arguir especialmente as nulidades existentes, requerendo preliminarmente que elas sejam pronunciadas e a omissão desse requerimento importará no suprimento das faltas verificadas, salvo da que resultar da incompetencia **ratione materiæ**.

Não ha negar, pois, que as nulidades arguidas carecem, em absoluto, de fundamento juridico.

—

Antes de entrar propriamente no merito da causa, cumpre saber se o ato do prefeito municipal, criando o imposto de licença de gabinete medico, ora em discussão, é ou não susceptivel de apreciação judicial.

A solução da questão importa na resolução da preliminar ventilada pela Autora, no sentido de não se tomar conhecimento da defesa dos réus, por falecer competencia ao poder judiciario para apreciar os atos dos prefeitos, quando deles não tenha havido recurso administrativo.

O decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, que instituiu o Codigo dos Interventores, no seu art. 31, dispõe.

"Os atos dos Interventores ou prefeitos são insusceptiveis de apreciação judicial, quando deles não tenha havido recurso administrativo, nos prazos deste decreto, ou se ele não tiver provimento, salvo, porém, si se não tratar de exercicio de cargo ou função publica, dos proventos decorrentes de um ou de outra, de concessão outorgada pelo poder publico, ou em geral, de decisão fundada nos poderes discricionarios do Govêrno Provisorio, sempre sem prejuizo do disposto no art. 30, § 2.°".

O dispositivo acima transcrito, analizado sob o ponto de vista constitucional, ou simplesmente juridico, oferece materia para uma monografia, senão para um tratado de direito.

Não é pois, nosso intuito esquadrinha-lo, estudando-o em todos os seus aspectos, para chegarmos á conclusão de que ele não tem aplicação no caso **sub judice**.

Para tanto, basta atender a que, ao tempo em que se baixou o decreto municipal n. 191, de 13 de dezembro de 1930, estabelecendo o imposto ora em litigio, ainda não existia o Codigo dos Interventores, que só a 24 de outubro do ano seguinte entrou em execução.

O imposto foi lançado por edital de 21 de fevereiro de 1931, publicado, na parte referente ao executado, no dia 20 de março do mesmo ano.

Ainda nessa época, o Codigo não estava em vigor. Também não se tornou exequivel, nos trinta dias que se seguiram á referida publicação, prazo em que poderia ter se dado a interposição do recurso administrativo. (Cod. Interventores, arts. 33, § 1 e 35).

Do exposto, é facil concluir-se que o ato do prefeito, coletando o consultorio medico do executado, escapa ás prescrições do art. 31 do Codigo dos Interventores, para regular-se pelas regras de direito comum, quando não por outros motivos, pelo menos, por ser anterior á vigencia do mencionado Codigo e não se poder atribuir efeitos retroativos ao dispositivo invocado.

Nessas condições, não padece duvida que o aludido ato é susceptivel de apreciação judicial.

Não procede, pois, a preliminar levantada pela Autora.

DE MERITIS

Insurgem-se os Réus contra o imposto de licença de portas abertas de gabinête medico, creado pelo decreto que orçou a receita e fixou a despesa do municipio de João Pessôa, para o exercicio de 1931, taxando-o de inconstitucional, por entenderem que o referido imposto, outro não é, sinão o de industria e profissão, cobrado pelo Estado.

A tése não é verdadeira.

O imposto de industria e profissão é o que incide sobre aqueles que exercem qualquer industria ou comercio, profissão, arte ou oficio.

O imposto de licença é o que incide sobre a localização da industria, comercio ou profissão.

O primeiro, é devido pela exploração do comercio, industria, profissão, arte ou oficio.

O segundo representa uma contribuição devida pela abertura do estabelecimento, onde se pratica o comercio ou a industria, ou onde se exercem a profissão, arte ou oficio. E' a "*licença* para abrir casa comercial, oficina, escritorio ou *consultorio*", de que nos fala o insigne Carlos Maximiliano.

São, pois, tributos distintos. A doutrina e a jurisprudencia, sempre os admitiram como tais.

No seu "Direito Administrativo Brasileiro", Alcides Cruz, faz aquela distinção, quando enuméra os dois tributos, um em seguida ao outro, como impostos diretos.

A Segunda Camara da Côrte de Apelação no Distrito Federal, em acordão de 8 de julho de 1928, publicado na "Revista de Direito", vol. 96, pag. 398, decidiu que "o imposto de industria e profissão, cobrado pela União (Capital Federal), é diverso do imposto de licença, cobrado pela municipalidade.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal em aresto de 26 de maio de 1931 (Revista citada, vol. 102, pag. 312), firmou identica jurisprudencia, quando doutrinou:

"O imposto de *licenca* não se confunde com o de *industria e profissão*. Embora não os divorcie a natureza da tributação, entretanto os separa a realidade do seu objetivo.

Aquela — a *licença* — representa uma contribuição especial, mas generalizada, devida pela abertura *do estabelecimento* em certo momento e por determinado prazo ou pela renovação de tal permissão nos periodos subsequentes.

O outro — o imposto de *industria e profissão* — é devido pela *exploração do comercio ou da industria, arte ou profissão*, naqueles lapsos de tempo".

Mas, admita-se que se trate mesmo de tributos identicos, isto é, que o imposto de licença para abrir gabinête medico, seja o mesmo imposto de industria e profissão a que estão sujeitos os que exercem profissionalmente a medicina.

Ainda assim, não é inconstitucional o mencionado imposto.

A Constituição Federal, no art. 7.°, discrimina os impostos privativos da União, e no art. 9.°, os do Estado.

Entre estes, está incluido o de industria e profissão.

E, como os impostos que a União destina aos Estados podem ser percebidos pelos municipios, segue-se que não é inconstitucional a cobrança do imposto de industrias e profissões simultaneamente pelo Estado e pelo municipio.

E não o é, por isso mesmo que a Constituição da Republica, no seu art. 12, permite o imposto cumulativo, quando preceitúa:

"Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7.° e 9.°, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaisquer, não contrariando o disposto nos arts. 7.°, 9.°, 11., n. 1".

E o que se prescreve neste dispositivo, em relação á União e aos Estados, tem inteira aplicação entre os Estados e os municipios, pois é bem conhecida a lição de Carlos Maximiliano:

"Em materia tributaria deve ser observada a seguinte regra: a competencia dos municipios é a que decorre das disposições do estatuto regional; eles não fazem o que é vedado ao Estado, nem sofrem o que se proibe entre Estados, não se permite entre municipios".

Alcides Cruz, na obra acima citada, tratando dos impostos que são dos Estados e dos que pertencem aos municipios, escreve:

"De ordinario, são municipais os de industrias e profissões, *concurrentemente percebidos pelos Estados*".

No Maranhão, os municipios só podem tributar os exercicios de industrias e profissões mediante taxas adicionais, que, porém, não devem exceder do *quantum* cobrado pelo Estado.

Identica disposição contem a legislação de Santa Catarina.

O imposto sobre o sal, no Rio Grande do Norte, é cobrado concurrentemente pelo Estado e pelos municipios.

Todos esses são exemplos de taxação cumulativa de impostos.

No campo da doutrina, então é que melhor se vê que a regra *ne bis in idem* é passivel de acentuadas restrições.

Carlos Maximiliano chega a afirmar, estribado em Cooley, que o poder de taxar duas vezes é tão amplo como o de taxar uma só vez e acrescenta que o direito de dupla tributação, nos Estados, não se presume.

"E' possivel — diz esse grande constitucionalista patrio — que o Estado sobrecarregue de tal maneira um produto, que o torne incapaz de suportar imposto lançado pelo Govêrno Federal e vice-versa. Nem por isso o texto constitucional seria violado. O modo de tributar é mais questão de prudencia, de previsão de estadistas e de capacidade administrativa, do que de Direito Publico".

O bis in idem, no tocante á tributação, é, portanto, uma consequencia do poder que tem a União, os Estados e os municipios de elevarem os impostos, de vez que —a Constituição não fixa limite algum ao *quantum* destes, sendo um dos modos dessa elevação a taxa dupla sobre uma mesma rubrica.

Essa doutrina encontra, aliás, perfeito apoio na jurisprudencia nacional.

Consagram-na, entre outros, os três acordãos do Supremo Tribunal Federal e os dois da Segunda Camara da Côrte de Apelação, cujos principais topicos passamos a transcrever:

"A Constituição, na verdade, não fixa limite algum ao *quantum* dos impostos que a União ou os Estados podem cobrar, desde que, assim procedendo, não lhe infrinjam algum principio.

E não o fixa: porque a propria doutrina, até hoje, não conseguiu fazê-lo, como bem mostram Leroy Banlien, *Sciences des Finances*, volume 1.°, pag. 120 e 137 e o Digesto Italiano, tomo 12 "verbo imposto" n. 185 letra E. e n. 188 pags. 176 a 177.

O unico limite posivel é o que resulta do regimen constitucional que não permite imposto algum sem lei anterior votada pelos representantes dos proprios contribuintes (*Pandectas Belags*, tomo 51, ns. 25 e 26, pag. 942).

Se ainda assim houver abusos como incontestavelmente os ha e em todos os paises, queixem-se os contribuintes de si mesmo, dos máus ou pessimos representantes que escolheram *unusquisque sibimet imputest culpam in eligendo*.

Em conclusão: o *bis in idem* em materia de impostos, é inconveniente, é inicuo, é injusto, mas não é inconstitucional, desde que o legislador, como se acaba de mostrar, pode elevar os impostos, quando o quizer, sendo, intuitivamente, um dos modos dessa elevação, a taxa dupla sobre o mesmo objeto". (Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, de 19 de maio de 1923, *Revista do Direito*, vol. 71, pag. 74 e de 29 de agosto de 1923, Rev. cit. vol. 72, pag. 343).

"Mas, essa circunstancia não póde obstar aos representantes do municipio o exercicio do direito de manter ou criar outras taxas, como a da — *licença* — em apreço, desde que o art. 12 do nosso Estatuto Politico expressamente autoriza os Estados, assim considerado este Distrito, a estabelecer, até mesmo cumulativamente com a União Federal outras fontes de receita, contanto que não infrinjam as limitações dos dispositivos dos arts. 7, 9, e 11, n. 1, da mesma Constituição.

Admita-se, porém, que a dita licença represente tributação da mesma natureza, recaindo mais de uma vez sobre o mesmo comercio. Ainda assim não procederia a censura da recorrente, porque o *bis in idem* em materia de impostos, podendo ser inconveniente, inicuo ou injusto, não é, entretanto, inconstitucional, desde que o legislador pode elevá-los quando quizer, sendo um dos modos dessa elevação, a taxa dupla sobre um mesmo objeto". (Acórdão do Supremo Tribunal, de 26 de maio de 1931. "*Revista do Direito*", vol. 102, pag. 312).

"Não se pode negar competencia aos poderes municipais para decretar impostos de licença, qual o da taxa adicional, embora a denominação dada a esta não corresponda á definição teorica de taxa. O imposto de licença foi sempre admitido como tributo distinto do de industria e profissão; o imposto denominado licença nunca se confundiu com o que hoje se denomina de *industria e profissão*, pertencente o primeiro sempre ás municipalidades e o segundo—o de industria e profissão — no antigo regimen e em todo o Brasil, á renda geral, até que, pela Constituição, art. 9, n. 4, passou a constituir renda exclusiva do Estado. E ainda mesmo que esses dois impostos sejam da mesma natureza nem por esse fato seriam eles inconstitucionais, desde que a nossa Constituição não proibe que impostos identicos recaiam mais de uma vez sobre o mesmo ramo de comercio ou industria". (Acórdão da Segunda Camara da Côrte de Apelação, de 4 de novembro de 1927, *Revista do Direito*, vol. 94, pag. 607).

"Considerando que, mesmo que fosse o imposto de licença uma duplicidade, não se deve concluir que seja ele inconstitucional". (Acórdão da Segunda Camara da Côrte de Apelação, de 8 de julho de 1928, *Revista do Direito*, vol. 96, pag. 398).

A constitucionalidade do imposto de licença, ora em litigio é, pois, evidente, e assim, é de justiça reconhecê-la e proclamá-la.

Resta agora verificar se as leis do Estado autorizam tal imposto, sabido como é, que, em assuntos tributarios a competencia do municipio é a que decorre das disposições do estatuto regional.

Entre nós, a materia é regulada pela lei n. 5, de 13 de dezembro de 1892, a qual discrimina, no art. 1.° os impostos privativos do Estado, e e no art. 2.°, os da competencia exclusiva dos municipios.

O imposto de industria e profissão, segundo a mencionada discriminação, pertence ao Estado.

Do de licença, porém, não trata o legislador.

Isto significa que essa especie de tributo não é privativa do Estado.

E, não o sendo, é patente e inegavel que o municipio pode decretá-la pois o art. 5.° da prefalada lei permite ao Estado, como aos municipios criar outros impostos, cumulativamente ou não, além dos enumerados nos arts. 1.° e 2.°, contanto que não infrinjam as disposições destes dois artigos.

Donde se conclue que o questionado imposto de licença, sobre ser constitucional, é em absoluto, admitido pelas leis do Estado, não sendo demais frisar que, na de numero 689, de 7 de outubro de 1929, se lhe faz expressa referencia, colocando-o em primeiro lugar entre os titulos de receita municipal.

Argumentam, porém, os Réus embargantes, nas razões finais, que dito imposto não deve ser aplicado á classe medica da Paraíba.

Entrar nessa apreciação, equivale indagar da justiça ou injustiça do imposto impugnado, o que escapa em absoluto á competencia do Poder Judiciario.

A este cumpre, tão sómente, verificar se o imposto tem ou não assento em lei, e nada mais.

Constatado que o tributo não é inconstitucional, nem infringe disposições das leis do Estado forçoso é reconhecer que se lhe não pode negar aplicação, seja ele justo ou injusto, modico ou exorbitante, util ou nocivo.

E' esta uma regra de direito que a nossa mais alta Côrte de Justiça erigiu em postulado, citando, como razão de decidir, a lição do grande Rui Barbosa, o mestre dos mestres.

"Não cabe á magistratura inquirir da justiça ou injustiça do imposto, da sua demasia ou temperatura, da sua utilidade ou nocividade. O poder de taxar é, por sua natureza, ilimitado. (Acórdão do Supremo Trib. Federal, de 26 de abril de 1924. *Revista do Direito*, vol. 74, pag. 517).

A criação de impostos sempre foi materia da competencia do Poder Legislativo.

E' verdade que este, como tambem os Chefes de Governo, as mais das vezes abusam desse direito e, assim, impostos os mais extravagantes têm aparecido, como o do fôgo, o da sombra, o do ar e dos cadaveres, para não falar na celebre taxa que Vespasiano estabeleceu sobre a urina; mas, tambem não é menos certo que não compete ao Judiciario opor diques a tais abusos.

"O poder de taxação (*taxing power* dos inglêses) nos Estados Unidos, quer seja o peculiar aos Estados — membros, quer á União só encontra duas ordens de sanção na sua limitação constitucional: a competencia peculiar aos tribunais de investigarem a constitucionalidade das leis de receita, e o veto do Chefe de Estado (Presidente da Republica e Governadores dos Estados — membros). Os tribunais exercem uma competencia *estricta*, limitada unicamente ao conhecimento das questões de direito, e na duvida, eles costumam pronunciar-se pela constitucionalidade". (Bryde, *La Rep. Amer*, edição francêsa, I, pag. 346). *Rev. Du Dir. Publique*, cit. p. 457; Alcides Cruz, "Direito Administrativo Brasileiro", pag. 159).

—

Em face do exposto, julgo improcedente os embargos opostos pelos Réus e valida a penhora de fls. 5, e assim, condeno o dr. Antonio de Avila Lins a pagar ao municipio de João Pessôa a importancia de 178$500, proveniente do imposto correspondente á licença de portas abertas do seu gabinête medico, sito á rua Duque de Caxias, n. 504, nesta cidade, e referente ao ano de 1931, tributo esse a que está sujeito, em virtude das disposições do decreto municipal n. 101 de 13 de dezembro de 1930, contidos nos arts. 1.°, tabelas I, n. 135, IV, n. 9, X, n. 14 e 5 § unico.

Custas pelos Réus embargantes.

Publique-se, registre-se e intime-se.

João Pessôa, 4 de outubro de 1933.

Agripino Barros,
Juiz de Direito

—

EDITAIS

O caso da Usina São Gonçalo

Aplicação do decreto de usura

Publicou-se ontem, em cartorio, a judiciosa e magistral sentença proferida pelo dr. Feitosa Ventura, juiz de direito da 1.ª vara da capital, na ação executiva hipotecaria, movida pelo sr. Antonio Mendes Ribeiro contra os proprietarios da usina São Gonçalo.

O julgado vinha sendo esperado com muita ansiedade, dado o vulto da questão e as relações de ordem juridica tão debatidamente discutidas nos autos e por vezes deslocadas dali para as colunas dos jornais.

Versou a sentença sobre a aplicação do decreto da usura, sem mais outras indagações, pondo assim termo ao processo, anulando-o **ab initio**. A peça de que se trata merece ser publicada, como rastilho da jurisprudencia nacional. Por via dela foi a divida desdobrada em dez prestações iguais e anuais, contados os juros á taxa de 6 °|° ao ano.

A defesa dos executados esteve a cargo do advogado dr. Horacio de Almeida, nosso colaborador.

NOTICIAS DO INTERIOR

GUARABIRA

A 29 de setembro ultimo, setimo dia do falecimento do saudoso prof. João Batista Leite de Araújo, foi celebrada missa, nesta cidade, em sufragio de sua alma, por iniciativa do corpo docente do Grupo Escolar "Antenor Navarro".

Foi oficiante o revmo. padre Emiliano de Cristo, digno vigario desta paroquia.

A esse ato compareceram, além dos corpos docente e discente do dito estabelecimento de ensino, o Gynasio "Pedro Americo", a cargo do prof. Antonio Bemvindo, autoridades locais, varias pessôas gradas e familias.

O inspetor técnico regional desta zona, prof. Leonidas Santiago, esteve representado pelo diretor do Grupo Escolar prof. José Soares.

(Do correspondente).

ASSOCIAÇÕES

ALIANÇA PROLETARIA BENEFICENTE — Reúne hoje essa associação de classe á hora e local do costume.

UNIÃO GRAFICA BENEFICENTE PARAIBANA — Reunem hoje, ás 15 horas, em sua séde á rua Duque de Caxias, 324, os membros dessa organização.

SOCIEDADE DOS PROFESSORES PRIMARIOS — A' hora e local do costume reúne hoje essa agremiação, a fim de tratar de varios assuntos.

TELEGRAMAS RETIDOS

Na Repartição Geral dos Telegrafos acham-se retidos telegramas para: Vasconce, Deoclecia Junior, Tambiá, 377.

NO RIO DE JANEIRO, O PRESIDENTE DA ARGENTINA

(Conclusão da 1.ª pag.)

to principal para um congraçamento ainda mais forte dos dois povos amigos.

Emquanto o presidente Getulio Vargas palestrava com o embaixador Carcano, aguardava que o "Moreno" encostasse no cáis Mauá, a sra. Darci Vargas foi convidada a falar ao microfone, numa saudação á mulher argentina.

A ilustre senhora não se furtou ao convite e dirigiu-se ao microfone dizendo da sua alegria pela oportunidade que se lhe apresentava de saudar a mulher argentina e lembrou, então, que ao seu lado se encontravam, naquele momento, as filhas do presidente Justo, que tão bem encarnavam as virtudes das filhas da grande nação argentina.

Por ultimo falou o ministro Muniz Aragão, chefe da comissão de recepção ao presidente da Republica Argentina.

Emfim o encouraçado "Moreno" atraca, sob calorosa salva de palmas, que o presidente Justo agradece, sorridente.

São colocadas escadas pelas quais sobem o embaixador Ramon Carcano, pessoal da embaixada, oficiais brasileiros postos á disposição do presidente Justo, demais autoridades e pessôas da comitiva que já se encontravam nesta capital.

Terminados os cumprimentos a bordo, o embaixador convida o presidente a desembarcar.

Ao saltar, o presidente Justo trajava a vistosa farda de general do exercito do seu país, ainda mais realçada pela faixa presidencial. S. exc. desce as escadas, sob delirante aclamações ao seu nome e ao seu país.

A Escola Militar forneceu guarda de honra, composta de cadêtes.

Varias bandas de musica executaram o Hino Nacional argentino.

A multidão no cáis aclamou delirantemente, o eminente visitante, que agradece, o mesmo acontecendo com a maruja do "Moreno" que ergue estrepitosos urrahs.

O presidente Getulio Vargas e esposa, d. Darci Vargas, vão ao encontro do Chefe do Govêrno Argentino que tem ao seu lado a sua esposa.

O encontro dos dois Chefes de Estado ocorre exatamente ás 11 horas quando, mutuamente, se apertam as mãos.

Os acórdes do Hino Argentino aumenta o entusiasmo popular. Com a mão do presidente Getulio Vargas presa á sua, o general Justo, visivelmente emocionado, diz: "E' com vivo prazer que piso terras do Brasil para saudar, em nomê do meu povo, o nobre povo deste grande país amigo". O Chefe do Govêrno Provisorio agradece, em rapidas palavras. Em seguida, ao lado um do outro, descem, de saída, seguido da grande comitiva protocolar.

Inicia-se a revista á Escola Naval e Escola Militar que ali perfilam em grande uniforme, trazendo como símbolo da harmonia argentino brasileiro, as bandas das duas patrias entrelaçadas.

Procurado pelos jornalistas, o presidente da nação amiga declarou: "Já conhecia, por tradição, a indole hospitaleira do povo brasileiro, entretanto, nunca imaginei que esse povo fôsse tão carinhoso".

A's 13 horas, o general Justo chegou ao Palacio do Catête, em companhia do chefe da sua casa militar, general Almerio Moura, oficial brasileiro posto á sua disposição, a fim de retribuir a visita do presidente Getulio Vargas.

A' porta foi o presidente da Republica Argentina recebido pelo sub-chefe da casa militar, comandante Americo Pimentel e por todos os membros das casas civil e militar do Presidente da Republica e pela comissão de representantes do Ministerio das Relações Exteriores.

Convidado a subir ao salão de honra, o presidente Justo pediu para esperar uns instantes pelo chanceler Saavedra Lamas, que chegou, momentos depois, encaminhando-se ambos para o salão, por entre alas e seguidos pelas pessôas mais graduadas da sua comitiva.

No salão de honra, o presidente Getulio Vargas estava aguardando-o acompanhado de todos os ministros. Feitas as apresentações, houve momentos de palestra, finda a qual, o Chefe do Govêrno condecorou com a Gran-Cruz da ordem do Cruzeiro, recentemente restabelecida, ao general Justo, sr. Saavedra Lamas e embaixador Ramon Carcano que, durante o ato, trocaram palavras de agradecimentos e cortezia.

Estabeleceu-se, em seguida, a palestra, no decurso da qual o presidente Getulio Vargas apresentou, mais uma vez, as saudações do mundo oficial brasileiro aos ilustres visinhos do Prata.

Em seguida, os dois presidentes se encaminharam, seguidos das demais pessôas para a porta principal do Catête.

Duas bandas de musica militares executaram os hinos Nacional e da Argentina. (*A União*).

—

RIO, 7 — (Nacional) — Na proxima segunda-feira, a senhora Getulio Vargas oferecerá, no Tijuca, um almoço á sra. Augustin Justo, o qual representará uma homenagem cordial á mulher argentina, na pessôa de sua primeira dama. (*A União*).

—

RIO, 7 — (Nacional) — Um dos espetaculos mais imponentes da chegada do presidente Justo foi o vôo, em esquadrilhas, realizado sobre a cidade por numerosos aviões do Exercito e da Marinha de Guerra, tambem tomando parte os aparelhos argentinos que vieram comboiando o encouraçado "Moreno". (*A União*).

—

RIO, 7 — (Nacional) — O cardeal d. Sebastião Leme esteve, as 10 horas, no Palacio Guanabara, em visita ao presidente Justo. (A União).

—

RIO, 7 — (Nacional) — Falando aos jornalistas, o general Justo disse achar-se mais de que emocionado pela festiva recepção que lhe foi feita, que não póde ser descrita em fases de protocolo, pois passou muito além de sua espectativa.

E acrescentou: "Estou gratissimo ao povo brasileiro e ao seu govêrno". (*A União*).

—

RIO, 7 — (Nacional) — O programa das festas ao presidente da Republica Argentina, para o dia de amanhã, é o seguinte: ás 13 horas almoço no Palacio Guanabara; ás 15 horas Corrida do Grande Premio no Jockei Clube; ás 21 horas, jantar no Guanabara; ás 21 e meia visita á Feira de Amostras. (*A União*).

—

RIO, 7 — (Nacional) — Hoje, ás 20 horas, deverá realizar-se o grande banquête no Palacio Itamarati, oferecido ao presidente Justo. (A União).

A VISITA DO PRESIDENTE AGUSTIN AO BRASIL

A complexidade e os multiplos interesses que circundam a vida do homem contemporaneo são tão vastos e imperiosos que se tornaria irrisorio crêsse a possibilidade do mesmo voltar á misantropia dos antigos trogloditas. Si mesmo nos primeiros tempos da vida do homem sobre a Terra a organização da CLAN foi uma necessidade imperiosa para a sua defesa contra os animais bravios e contra os fenomenos da natureza, mais imperiosa se torna ela hoje em dia, em que o homem não póde fugir desse grande centro de atração social, pelas multifórmes condições em que está ele escravisado á vida em comum.

Pelas mesmas forças de gravidade que atráem os homens uns aos outros, são tambem levadas as nações.

A guerra armada e comercial que infelizmente ainda existe entre elas será, na evolução natural das coisas, em futuro não muito longe, considerada como passadista e impraticavel, diante dos mutuos interesses a que os povos estão em constante contacto.

A guerra de 14 fincou um marco divisionario entre duas éras: a do homem antropofago, devorando os seus semelhantes pelas bôcas igneas das diabolicas maquinas de guerra, e a éra do HOMEM "*dans toute l'étendue de ce mot*" formando uma nova mentalidade na cooperação da fraternidade universal não obstante ser taxada de utopica pelos armamentistas criminosos, que querem transformar o mundo em um arsenal de guerra. Mas o "Si vis pacem, para bellum", abraçado ainda por muitas nações, não é senão o terror á propria guerra.

Depois do grande cataclisma de 14 é evidente, e marcha para uma solução grandiosa, o movimento de aproximação entre os povos.

Em todos os continentes e entre as mais diferenciadas raças firmam-se os mais amistosos pactos de cordialidade e de não agressividade entre varios países.

Na consecução dessa bela politica de estreitamento entre os povos acaba de pisar em terras brasileiras S. Exc., o general Agustin Justo, presidente da Republica Argentina, que não vem somente com o interesse de conhecer as belezas da nossa metropole, mas principalmente trazer-nos o abraço fraternal do seu belo povo, que sempre nos acompanhou na paz e na guerra, não obstante insinuações malevolas dos armamentistas que desejam abrir um abismo entre nós e a nação amiga, esquecendo sem duvida que "tudo nos une e nada nos separa".

Muito é de se esperar, portanto da visita do general Augustin Justo que veiu estreitar os laços de amisade entre as duas mais poderosas potencias do continente sul-americano. E que os demais países do continente, que se engalfinham ás nossas vistas, saibam tomar o belo exemplo da Argentina e do Brasil, procurando tornar a America do Sul o seio de Abrahão, onde reine LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, forças propulsoras da grandeza e prosperidade dos povos.

Com essa é pois a segunda vez que o Brasil tem a honra de hospedar o chefe do govêrno da Republica amiga.

A primeira foi no governo do presidente Campos Sales em 1898, que recebeu a visita de S. Exc. o general Julio Roca, então á frente dos destinos da Republica Argentina. Ambos empenhados na politica de aproximação entre os povos sul-americanos, aproximação que se manteve por muito tempo e agora novamente mais estreitados pela visão larga dos dois estadistas: Getulio Vargas e general Augustin Justo.

ITAGIBA CAVALCANTI

EDITAIS

EDITAL DE 3.ª PRAÇA — O dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital do Estado da Paraíba, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que no dia 9 de outubro proximo, ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo, realizada em um dos salões do 2.º andar do Palacio das Secretarias, desta cidade, o porteiro dos auditorios José Calazans Moreira Franco ou quem as suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação de 20:000$000, com o abatimento de 10%, a casa s|n sita a avenida 1.º de Maio, nesta cidade, em terreno rendeiro, com um janelão e três janelas de frente, duas portas e três janelas do lado esquerdo e cinco janelas do lado direito, toda de tijolos e coberta de telhas, com sala de visita, de jantar, saleta de espera, cinco quartos e cozinha, limitando-se pelo fundo com a avenida 12 de Outubro, casa essa penhorada aos herdeiros de Anisio Matias de Oliveira, respectivamente viúva d. Minervina Pereira de Oliveira e filhos, na ação executiva hipotecaria movida pela firma Barbosa Leal & Cia., sucessores de Tavares Barbosa & Irmão e Tavares Barbosa & Cia. da praça do Pará. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa aos 27 de setembro de 1933. Eu Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão o escrevi e subscrevo. (Ass.) **Sizenando de Oliveira.** Está confórme com o original ao qual me reporto. O escrivão, **Pedro Ulisses de Carvalho.**

—

FALENCIA DA FIRMA MANOEL MOREIRA FILHO — Reclamação reivindicatoria de Ovidio Lopes de Mendonça — Aviso aos credores — Faço constar aos credores e mais interessados na falencia da firma comercial Manoel Moreira Filho, que se acha em meu cartorio á rua Duarte da Silveira n. 54, uma reclamação reivindicatoria do senhor Ovidio Lopes de Mendonça, comerciante nesta praça sobre um automovel marca Pontiac, comprado ao falido no dia 17 de abril do corrente ano, anteriormente á falencia, reclamação que poderá ser contestada no prazo de 5 dias, a contar da primeira publicação deste, na fórma da lei, pelos interessados que alegarem querendo o que entenderem a bem dos seus direitos. João Pessôa, 13 de setembro de 1933. O escrivão, **Pedro Ulisses de Carvalho.**

—

EDITAL de 1.ª praça com o praso de 20 dias — Dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 2.ª vara desta comarca, na fórma da lei, etc. Faz saber aos que este virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que, no dia 25 do fluente, pelas 14 horas, num dos salões do edificio — Palacio das Secretarias, — sito á praça Pedro Americo desta cidade, o porteiro dos auditorios, ou quem suas vezes fizer, porá em publico pregão de venda e arrematação em 1.ª praça, a ser entregue a quem mais dér e maior lanço oferecer, acima da avaliação, que é presumivelmente de doze contos de réis (12:000$000), o predio n. 54, sito á rua Duque de Caxias, desta cidade, construido de tijolos e coberto de telhas, com 4 janelas de frente, quintal corespondente murado e contendo algumas arvores frutiferas, oitões meeiros, com instalação d'agua e luz eletrica e encravada em terrenos proprios, limitando-se, de um lado com a viúva Furtado e do outro com dona Maróca Loureiro, predio esse de propriedade comum de João Y Plá Cavalcanti de Albuquerque e outros, por herança de sua falecida tia dona Maria Clara Cavalcanti de Albuquerque, tudo a requerimento do referido condomino João Y Plá Cavalcanti de Albuquerque, uma vez não se conformando com o estado de condominio e por ser o bem indivizivel. Predio esse que também é pertencente aos irmãos do requerente Consuêlo, Eleonôra, Maria do Céu e Maria Madalena Y Plá de Albuquerque e mais ainda de d. Maria Amelia Cavalcanti de Albuquerque Claudiano Alustáu e dona Maria José da Fonséca Cavalcanti, aos quais é concedido o direito de preferencia para a aquisição do predio cuja arrematação ora se anuncia em igualdade de preço. E quem no mesmo quizer lançar preço compareça no dia, hora e lugar acima indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 3 dias do mês de outubro de 1933. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (Ass.) Sizenando de Oliveira. Conforme ao original: dou fé. O escrivão Frederico Carvalho Costa.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N.º 18 — "Convida os contribuintes do imposto sobre terrenos arrendados desta capital" — De ordem do sr. diretor desta Recebedoria, faço publico que até o ultimo dia util do corrente mês, deverão ser pagos, sem multa, os impostos sobre terrenos arrendados para construções de predios, nesta capital, dos contribuintes abaixo relacionados, de acôrdo com a legislação em vigor:

Segismundo Guedes Pereira Filho, 1:002$300; Patrimonio do Seminario, 1:242$100; Manoel Macêdo, 8$000; Manoel H. de Sá, 5$000; Artur Batista, 927$600; Antonio Mendes Ribeiro, 476$900; Manoel Leal, 25$200; Abilio Dantas, 138$700; Serafina de Almeida Lima, 63$400; Mendes Sá & Cia., 6$700.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 2 de outubro de 1933. — **Heraclio Siqueira**, chefe.
Visto — **M. Ribeiro**, diretor.

—

EDITAL DE 1.ª PRAÇA — O dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 2.ª vara, por virtude da lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem com o prazo de 10 dias que no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo, em um dos salões do 2.º andar do Palacio das Secretarias, nesta cidade, o porteiro dos auditorios José Calazans Moreira Franco ou quem as suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, sobre a avaliação de oito contos e trezentos mil réis (8:300$000), uma maquina Remington, avaliada por 1:000$000, um cofre de ferro avaliado por 800$000, uma caixa registradora Nacional, avaliada por 3:000$000 e as armações existentes nos predios 164 e 170 da avenida Beaurepaire Rohan, com os respectivos balcões, em parte com vidro e em parte sem vidros, avaliadas por 3:000$000, na ação executiva movida por Aiub Mery & Irmão e Companhia Comercio e Industria Kronck, contra a firma Said Habel & Hamad. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 5 de outubro de 1933. Eu, Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão, o escrevi. (assinado) Agripino Gouveia de Barros. Está conforme com o original. — O escrivão, **Pedro Ulisses de Carvalho.**

—

FALENCIA DE MANOEL MOREIRA FILHO — Justificação de credito de Grilo, Paz & C.ª — 3.ª vara — 2.º cartorio — O dr. Agripino Gouveia de Barros, juiz de direito da 3.ª vara da comarca da capital do Estado da Paraíba, por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que, por parte de Grilo, Paz & C.ª, por seu advogado dr. Fernando Carneiro da Cunha Nobrega, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Illmo. sr. dr. juiz de direito da 3.ª vara. Grilo, Paz & C.ª, comerciantes estabelecidos em Niteroi, Estado do Rio, por seu advogado abaixo assinado, querem-se habilitar como credores retardatarios do falido Manoel Moreira Filho, como permite o artigo 87 da lei de falencia, pela importancia de 2:137$500. Para esse fim requerem a v. exc. que ouvido o falido, o liquidatario e os demais interessados, sendo estes por edital, se digne de julgar os suplicantes habilitados. Juntando a declaração de seu credito em duplicata. P. deferimento. João Pessôa, 28 de setembro de 1933. Fernando Carneiro da Cunha Nobrega. Despacho: A, digam o falido e o liquidatario. João Pessôa, 28|9|1933. A. Barros. Em virtude deste despacho, proferido na petição sobre a qual, sendo ouvidos o falido e o liquidatario, passou-se o presente edital e outro de igual teôr, para afixar-se no logar competente e publicar-se pela imprensa com o teor dos quais fica anunciada a pretenção dos requerentes para os interessados apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de vinte dias, a contar da primeira publicação deste, durante os quais fica em cartorio á disposição dos mesmos interessados o requerimento do referido credor e demais peças na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 5 de outubro de 1933. Eu, Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão, o escrevi. (assinado) Agripino Gouveia de Barros. Está conforme com o original. — O escrivão, **Pedro Ulisses de Carvalho.**

—

EDITAL — O cidadão Antonio de Figueirêdo Sitonio, 1.º suplente de juiz municipal em exercicio, do termo de Conceição, comarca de Piancó, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto este edital de citação de herdeiros virem, e interessar possa, que, tendo iniciado neste juizo o inventario dos bens deixados por Antonio Rodrigues Leite, foi declarado pelo inventariante Isidro Rodrigues Leite, acharem-se ausentes Pedro Rodrigues Leite, no Estado do Pará; Ana Rodrigues Leite, no municipio de Canindé, Estado do Ceará; João Rodrigues Leite, Joaquim Rodrigues Leite, José Rodrigues Leite, Ascendino Rodrigues Leite, Luis Rodrigues Leite, Francisca Rodrigues Leite e Maria Rodrigues Leite, no municipio de Bananeiras, deste Estado. Pelo que ordenei se passasse com o prazo de 60 dias, pelo qual os cito para, em quarenta e oito horas, que correrão em cartorio, do dia da ultima citação, dizerem sobre as declarações do inventariante, e para todos os termos do inventario e partilha, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado no órgão oficial do Estado, pelo menos duas vezes, deixando de o ser na imprensa local por não haver. Dado e passado nesta vila de Conceição, aos doze dias do mês de setembro de 1933. Eu, Francisco de Oliveira Braga, escrivão, o escrevi. (a.) Antonio de Figueirêdo Sitonio. Está conforme o original, dou fé. Conceição, 12 de setembro de 1933. — O escrivão, **Francisco de Oliveira Braga.**

—

REGISTRO CIVIL — EDITAL — Faço saber que afixei proclamas para o casamento civil dos contraentes Rodolfo da Costa Nunes, artista encadernador da Imprensa Oficial, filho do falecido Antônio Nunes da Costa e de d. Maria Amelia Nunes, e d. Lucila de Alcantrar Souza, filha de Pedro de Alcantara Souza e da falecida Francisca Martins de Souza, todos residentes nesta capital, sendo os nubentes solteiros e maiores.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na fórma da lei.
João Pessôa, 5 de outubro de 1933. — O escrivão, **Sebastião Bastos.**

—

MINISTERIO DA GUERRA. — 7.ª BATERIA DO REGIMENTO DE ARTILHARIA MISTA. — Edital de venda em hasta publica. — De ordem do sr. 1.º tenente Adauto Esmeraldo, comandante interino desta bateria, e de acôrdo com a circular do sr. ministro da Guerra, de 29 de agosto de 1933, serão vendidos em hasta publica, no dia 11 do corrente mês, ás 8 horas, no quartel do 22.º B|C., e nas baias da mesma bateria, os seguintes animais: 1 cavalo castanho claro, de 11 anos de idade, com 1m53 de altura; 1 cavalo castanho tostado, de 11 anos de idade, com 1m55 de altura; 1 mula castanha clara, de 13 anos de idade, com 1m40 de altura; 1 mulo gateado, de 12 anos de idade, com 1m53 de altura; 1 mula castanha clara, de 13 anos de idade, com 1m40 de altura; 1 mula zaina, de 13 anos de idade, com 1m32 de altura; 1 mula zaina, de 13 anos de idade, com 1m40 de altura; 1 mulo rato, de 10 anos de idade, com 1m46 de altura; 1 mula rato, de 13 anos de idade, com 1m30 de altura e 1 mula vermelha, de 8 anos de idade, com 1m42 de altura.

Quartel em João Pessôa, 6 de outubro de 1933. — **Manoel Bezerra da Costa**, 2.º tenente com., almoxarife-pagador.

—

AVISO — FALENCIA DA FIRMA MANOEL MOREIRA FILHO. — Reclamação reivindicatoria de Santos, Dias & C.ª. — Faço constar aos credores e mais interessados na falencia de Manoel Moreira Filho, que se acha em meu cartorio á rua Duarte da Silveira n.º 54, uma reclamação reivindicatoria de Santos Dias & C.ª, comerciantes, estabelecidos na praça de Recife, sobre 219 duzias de tinta "Diplomata", de 30 gramas, vendidas na vespera da falencia, reclamação que poderá ser contestada no prazo de cinco dias a contar da primeira publicação deste, na fórma da lei, pelos interessados, que alegarem querendo o que entenderem a bem dos seus direitos.
João Pessôa, 7 de outubro de 1933. — O escrivão, **Pedro Ulisses de Carvalho.**

EXERCICIO DE 1933

ALGODÃO EXPORTADO NO MÊS DE SETEMBRO:

DESTINO	Fardos	Pêso	V. Oficial	OBSERVAÇÕES
Pela capital:				
Rio de Janeiro —	1.558	252 715	519.33 $000	Compreendidos 67.1C7 quilos de algodão de outro Estado.
Santos — — —	824	142 124	319: 54$300	
Liverpool — —	613	114 635	263:660$501	
Aracajú — — —	227	33 996	67:992$000	
Leixões — — —	225	40.232	80:464$000	Idem 55.136, idem idem, idem.
Antuerpia — —	131	19.616	51:001$600	
Vila Nova (Sergipe)	91	15.175	30:350$000	
Itajaí — — —	83	15.519	35:693$700	Idem 7.147, idem idem idem.
Baía — — —	56	10.089	20 178$000	
Penêdo — — —	36	5.363	10 726$000	
Natal — — —	22	3 295	1:318$000	Idem 4 992, idem idem, idem.
	3.866	652.859	1 399 869$100	
Por C Grande:				
Rio de Janeiro —	3 333	610.421	1.451:127$469	Compreendidos 39.774 quilos de algodão de outro Estado.
Santos — — —	1 621	292.398	687:694$950	
Antuerpia — —	1.008	158.941	39 :459$300	Idem 5.746, idem, idem idem.
Aracajú — — —	325	60.928	142:308$600	
Havre — — —	117	2 877	50:318$300	Idem 12.484 idem, idem idem.
Baía — — —	83	14 924	34:126$400	
	6.537	1.159.489	2.765:235$019	Compreendidos 134.382 quilos de algodão de outro Estado.
RESUMO:				
Pela capital:	3.866	652 859	1.399:869$100	Idem 58.004 idem idem idem.
Por C. Grande:	6.537	1.159 489	2.765:235$019	
SOMA TOTAL —	10 403	1.812 348	4.165:104$119	Idem 192.386, idem, idem, idem.

FIRMAS EXPORTADORAS:

Da capital:

Abilio Dantas & Cia.	1.514	fardos
S. A. Wharton Pedroza	1.246	«
Soares de Oliveira & Cia.	757	
Soc. Algodoeira do Nord. Brasileiro	131	«
Comp. Comercio e Ind. Kroncke	111	«
José de Brito & Cia.	107	«

De Campina Grande:

João de Vasconcelos	1 723	«
Araújo Rique & Cia.	1.403	«
Soc. Algodoeira do Nord. Brasileiro	980	«
Demostenes Barbosa & Cia.	917	«
Ermiro Leite & Cia.	547	«
José de Brito & Cia.	323	«
José Aranha	260	«
Lafaiete, Lucena & Cia.	193	»
M. P. Amorim & Cia.	137	«
Vieira Filho & Cia	54	«
TOTAL	10.403	»

Secretaria da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 5 de outubro de 1933

Visto — *M. Ribeiro*, diretor.

Iracema H. Maia, 3.º escripturário servindo de secretário.

PARTE OFICIAL

(Conclusão da 2.ª pag.)

mentos sobre o assunto, informou este que tendo "reformado completamente o Matadouro Publico, estabelecimento que era administrado por aquele funcionario, ainda o conservou durante algum tempo á sua frente, sendo, porém forçado a destitui-lo da atividade das funções, em virtude da falta de aptidão por ele demonstrada da nova organização que teve o serviço, instalado em condições bem diversas das anteriores".

Adiantou mais que em virtude da idade avançada do reclamante, não foi possivel ao mesmo adaptar-se ás condições de higiene e novas exigencias regulamentares, a que estava sujeito o estabelecimento, constatando-se assim desordem nos serviços e falta de asseio sistematico nas instalações, o que tudo importava em insuficiencia de administração. Com relação ao exame medico a que foi submetido o sr. Alfrêdo José Rabelo, disse o sr. prefeito que, embóra fosse lisonjeiro o seu estado de saúde, constatou o exame manifestações cardiacas e renais comuns na sua idade, por isso entendia que os males resultantes da idade, pois o referido funcionario é maior de 70 anos, contribuiam para que menos ativa e eficiente fosse a sua atuação.

Ao seu oficio informativo, juntou o sr. prefeito copia do processado de aposentadoria ex-oficio do aludido funcionario afim de que o Conselho melhor ajuizasse sobre o requerimento que lhe foi dirigido.

Por esse processado se vê que ao funcionario aposentado nenhum prejuizo material causou a aposentadoria. Antes beneficios lhe resultaram do áto. A lei n. 14 de 1893, em seu artigo 5.º assim se expressa:

"O funcionario aposentado com mais de 30 anos de serviço efetivo, tem direito ao respectivo ordenado e mais, anualmente, um acrescimo equivalente a tantas vezes uma quinquagessima parte do ordenado, quantos forem os anos excedentes de trinta".

Trata-se de saber si no caso em apreço a disposição legal foi observada na fórma devida.

Procedido o calculo do tempo de serviço para os efeitos da aposentadoria, foi dado ao reclamante, além do ordenado por inteiro, mais um acrescimo equivalente a cinco vezes uma quinquagessima parte do mesmo ordenado. Essas cinco vezes correspondem aos cinco anos de serviço excedentes de trinta.

Quando na atividade do cargo percebia o recorrente 2:640$000 anualmente. Depois de aposentado ficou percebendo 2:939$930.

Cifra-se a questão em saber si o sr. prefeito podia ou não aposentar o funcionario sem que este demonstrasse estar invalido, em virtude de exame medico legal.

Desde que não houve ofensa aos direitos adquiridos do aposentado, impõe-se a resposta pela afirmativa. O áto pelo qual foi aposentado o sr. Alfrêdo José Rabelo é calcado no Decreto n. 109, de 12 de maio de 1931. Esse Decreto em seu artigo 19, alinea n. 1, dá aos prefeitos atribuições de afastar provisoria ou definitivamente dos cargos os funcionarios que lhes não inspirarem confiança. Segundo a alinea 2.ª do mesmo artigo, cabe aos prefeitos reorganizar os serviços executados diretamente pelo municipio, afim de lhes dar maior eficiencia.

Com base nessa lei, decretou o sr. prefeito a aposentadoria ex-oficio do sr. Alfrêdo José Rabelo, animado do proposito de dar ao serviço, com o seu substituto, maior eficiencia. Teve em vista os altos interesses da administração que devem pairar sempre acima dos interesses pessoais de cada um. Além do mais, o áto da aposentadoria, tal como foi feito, enquadra-se no programa administrativo, que se traçou o govêrno revolucionario.

Passando, como passou, o Matadouro Publico por uma radical transformação exigia á sua frente um administrador mais ativo e energico. O aposentado que continuou por algum tempo dirigindo o serviço, em sua nova fase, deu provas de sua insuficiencia.

Cumpre notar que a aposentadoria com os vencimentos por inteiro, é sempre a mais alta aspiração do funcionario publico. No caso em especie, o contrario é que se verifica. O funcionario aposentado teima em continuar á frente de um serviço que excede de suas forças e capacidade. Sem levar em conta o prejuizo da administração ha também prejuizo para o recorrente em ser reintegrado no cargo, pois além do trabalho a que fica obrigado virá a receber menos do que percebe atualmente.

Beneficiado com a aposentadoria, mas não se conformando com essa situação favoravel, recorreu do áto para este Conselho. Aconteceu, porém, que o recurso foi interposto contrariamente ao que determina a lei. Recorreu para o Conselho, quando devia ser para o sr. Interventor Federal. Regula a especie o artigo 22 do Decreto n. 109, de 12 de maio de 1931, que assim dispõe:

"Dos átos e decisões de prefeitos podem os interessados, ou qualquer do povo, recorrer, dentro de 10 dias da data de sua publicação, para o Interventor Federal".

E porque errado foi o caminho seguido pelo recorrente, resolve o Conselho não tomar conhecimento do recurso interposto, muito embora haja entrado no merito da questão.

Sala das sessões, em 18 de setembro de 1933. — **Horacio de Almeida**, relator; **João Morais**, **Waldemar Leite**, **Diogenes Caldas**, **Augusto de Almeida**.

—

PARECER N.º 133

O prefeito da capital solicita parecer do Conselho quanto ao requerimento de Francisco Gomes Dinoá, sobre a indenização de um predio de sua propriedade, sito á rua Vasco da Gama n.º 130, demolido por conta da Prefeitura. Do processado constam a petição do requerente e copia de todos os documentos ao caso relativos, por onde se vê que a demolição se deu em razão de o predio estar em iminente estado de ruina.

O fato ocorreu em 1925, quando prefeito da capital o dr. Trajano Nobrega. Determinando a demolição do predio em apreço, apoiou-se o prefeito de então no dispositivo do § 5.º do artigo 79 do decreto n.º 32, de 4 de janeiro de 1922. A disposição da lei é a seguinte:

Art. 79 — "Os edificios que ameaçarem ruina podendo trazer perigo para a população ou embaraço ao livre transito, serão reparados ou demolidos á custa dos proprietarios, devidamente intimados, depois de vistoriados.

§ 5.º — Em caso de ruina iminente o prefeito ordenará a demolição sem outras formalidades".

Não obstante o estado de ruina em que se achava o predio, o prefeito de então, acautelando melhor os interesses da Municipalidade, ordenou fôsse o mesmo vistoriado, nomeando para dito fim os engenheiros Clodoaldo Gouveia e Francisco Gouveia de Moura, que, no laudo apresentado, concluiram pela necessidade da demolição. Intimado o sr. Francisco Gomes Dinoá para que cumprisse o resolvido, não se conformou com o despacho e para logo requereu em juizo novo exame no predio, figurando nessa segunda prova como peritos o dr. Neiva de Figueirêdo e Antonio Pereira de Andrade. O laudo desse exame judicial constatou o iminente estado de ruina do predio. Determinou então o prefeito que se procedesse á demolição sem mais formalidades, ficando o proprietario obrigado ao pagamento das despesas decorrentes da respectiva demolição.

Sem nenhum dispositivo legal que socorra a pretensão do requerente, e quando já prescrito estava o seu direito, pois o fato ocorreu em 1925, ha oito anos por conseguinte, e as ações contra a Fazenda Estadual e Municipal prescrevem em cinco anos, requer uma indenização que lhe não assiste, nem lhe póde ser concedida.

Isto posto, o Conselho é de parecer que se indefira o pedido do requerente Francisco Gomes Dinoá, por carecer o mesmo de fundamento legal.

Sala das sessões, em 18 de setembro de 1933.

Horacio de Almeida, relator.
João Morais.
Waldemar Leite.
Diogenes Caldas.
Augusto de Almeida.

Secção Livre

UTIL E COMODO — Melle. Maria Amelia, diplomada pela Escola Normal de Corte "Luc", avisa ás distintas familias pessoenses que encina a cortar, costurar, e a bordar á maquina, com pontos modernos, lecionando nos domicilios.

Excelente oportunidade para as donas de casa aprenderem, nas proprias residencias, tão proveitosas habilidades.

Os interessados devem se dirigir á rua Sá Andrade, 376, onde também se aceita costura e bordados, por preços vantajosos.

—

AVISO

Emprêsa Auto Viação Paraíba

PASSES

ESCOLAR — TAMBAU'—POÇO E CABEDÊLO

Abatimento: Escolar, 30°|° — Tambaú e Poço, 10°|° — Cabedêlo, 20°|°.

Cadernetas, com os condutores e no escritorio: Av. Concordia, 261 — Agencia.

—

FALENCIA DE MANOEL MOREIRA FILHO — AVISO AOS CREDORES — De acôrdo com o artigo 131 da Lei de Falencia, aviso aos srs. credores quirografarios que, a partir do dia 2 do proximo mês de outubro, será feita a distribuição de dividendos correspondentes a 5% dos respectivos creditos, á praça Alvaro Machado n. 23, das quatorze horas e meia ás dezesseis.

João Pessôa, 2 de outubro de 1933. — **José Gomes Coêlho**, liquidatario.

—

COMPANHIA DE TECIDOS PARAIBANA — São convidados os debenturistas de nossa empresa a vir receber os seus juros de debentures, na séde de nossa Companhia, á rua Maciel Pinheiro n.º 262, 1.º andar; não só os vencidos em 30 de setembro proximo findo como os anteriormente vencidos e que ainda não fôram procurados em nossa séde.

—

SOC. COOP. RES. LTDA.

BANCO CENTRAL

CAPITAL		505:800$000
FUNDO DE RESERVA		27:531$639

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

ATIVO

Acionistas		171:750$000
Agentes e correspondentes		24:826$220
C/C. garantidas		110:744$710
C/C. sem juros		57:611$395
Titulos descontados		512:570$230
Imoveis		64:734$680
Moveis e utensilios		11:790$860
Titulos em cobrança		830:460$470
Valores depositados e em caução ..		475:075$788
Emprestimos garantidos		4:000$000
Despesas de instalação		4:222$120
CAIXA:		
Em moeda no Banco	50:566$030	
No Banco do Brasil	25:933$130	
No Banco do Estado da Paraíba	21:460$902	
No Banco Auxiliar do Comercio de João Pessôa ..	6:105$000	
Em Caixas Rurais no interior	8:535$220	112:600$282
Diversas contas		63:189$190
		2.443:575$945

PASSIVO

Capital		505:800$000
Fundo de reserva		27:531$639
Lucros suspensos		1:816$679
Agentes e correspondentes		29:578$280
Redescontos		12:700$000
DEPOSITOS:		
EM C/C de aviso prévio	47:419$800	
Em C/C limitadas	68:150$333	
Em C/C de movimento	176:995$001	
Em prazo fixo	178:587$000	471:151$634
Credores por Titulos em cobranca ..		830:460$470
Credores por valores depositados e em caução		475:075$788
DIVIDENDOS:		
Ns. 1 e 2, saldos não reclamado		9:845$625
Diversas contas		79:615$830
		2.443:575$945

S. E. & O.

João Pessôa, 5 de outubro de 1933.

José de Barros Moreira .. .. Diretor-presidente
Joaquim Cavalcanti .. .. .. Diretor-gerente
João Candido Duarte .. .. .. Diretor-secretario
João Climaco M. da Franca Contador.

—

EMPRÊSA TRAÇÃO, LUZ E FORÇA — (Encampada pelo Govêrno do Estado) — Reproduzimos abaixo o texto do AVISO impresso no verso das contas desta Emprêsa, rogando para o mesmo a atenção dos interessados:

"O consumidor que até o dia 15 de cada mês não tiver pago a sua conta fica sujeito a ser desligado sem mais aviso.

O consumidor desligado por falta de pagamento, querendo luz novamente, deverá pagar as contas atrasadas e mais 5$000 para religação, sendo obrigado ao deposito determinado pela Emprêsa.

A Emprêsa tem direito de:

1) exigir deposito garantidor do consumo de luz;

2) cortar a ligação do consumidor impontual;

3) multar o consumidor, ou cortar a ligação em caso de fraude;

4) fiscalizar as instalações, não podendo o consumidor impedir por pretexto algum;

5) cobrar a multa de 10$000 a 100$000, a beneficio da Santa Casa, a todo aquele que danificar ou destruir as obras, aparelhos ou instalações da Emprêsa, ou praticar qualquer fraude em prejuizo da mesma, ficando-lhe ainda salvo o direito de haver, pelos meios legais, a importancia dos prejuizos e danos.

A administração".

AVISO

Comunicamos aos nossos amigos e freguezes que transferimos a nossa Alfaiataria Modêlo, para a rua Maciel Pinheiro, n. 190, onde aguardamos as suas estimadas ordens.

Ali continuamos com as nossas vendas de baralhos, podendo fazer preços para revendedores.

Na casa onde funcionava a Alfaiataria Modêlo, inaugurare mos, dentro de poucos dias, a "CASA DAS MEIAS", para a venda exclusiva deste artigo, no qual poderemos fazer os melhores preços da praça, pois estamos aguardando sortimento das melhores fabricas do país. — TOSCANO & CIA.

—

DECLARAÇÃO — A fim de desfazer a confusão resultante da identidade do meu nome com o de outros cavalheiros também residentes ou que residiram nesta cidade, confusão que alguns despeitados exploram com a perfidia que lhes é peculiar, venho tornar publico ser absolutamente falsa a noticia graciosa de um pretenso casamento meu, convidando ao mesmo tempo esses gratuitos difamadores a provarem a sua leviandade.

Recife, 5 de outubro de 1933. — Romualdo de Albuquerque Lins.

(A firma estava devidamente reconhecida).

—

Higiene das padarias

Artigo I:

(L) Disporá de instalações mecanicas para tratamento das massas, de modo a restringir quanto possivel, o trabalho manual.

(Do decreto n.º 276, de 4 de agosto de 1933, da Prefeitura desta capital).

—

CLUBE ASTRÉA — Assembléa geral — 2.ª convocação — Não tendo comparecido numero legal de socios para a efetivação da sessão de assembléa geral para hoje convocada, fica, na fórma do art. 40 dos Estatutos, marcado o dia 14 do corrente para ter logar a referida sessão, que se iniciará ás 19 horas.

João Pessôa, 6 de outubro de 1933. M. Oliveira, 1.º secretario.

CASA DAS MEIAS

Será inaugurada, brevemente, nesta praça, a "CASA DAS MEIAS", para a venda exclusiva deste artigo; podendo fazer os melhores preços, pois os seus proprietarios, senhores Toscano & Cia., estão aguardando sortimento das melhores fabricas do país. Aguardem.

ATÉ 250$000

Paga-se por uma casa de residencia com 3 quartos no minimo, em qualquer bairro da cidade, de preferencia no centro. Construção recente ou bem conservada. Dá se fiador idoneo.

A tratar com Emilia, á R. Barão do Triunfo, 474, sobr., pelo telefone respectivo.

CASA EM TAMBAÚ — Vende-se ou aluga-se uma confortavel casa em Tambaú, no bairro Santo Antonio, proximo á igrejinha, com amplas acomodações e em bom estado de conservação. A tratar com Eduardo Pinto Sobrinho, á rua Duque de Caxias, 152.

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Domingo, 8 de outubro de 1933

Impressões da excursão presidencial ao setentrião brasileiro

S. Luis do Maranhão — um grito do Brasil-colonia, ecoando na baía de São Marcos

(ADERBAL PIRAGIBE — enviado especial da "A União")

A comitiva presidencial saiu de Fortaleza como o inquilino que deixa a casa á violenta imposição de um mandato de despejo...

Passariamos ali um lustro, muitos anos, toda vida, se o Ditador Getulio Vargas não tivesse a necessidade de prosseguir á Amazonia inedita e fascinadora.

"Tudo passa sobre a terra..."

Deixámos Fortaleza após um jantar dansante, a bordo do "Almirante Jaceguai". O convés B era um verdadeiro ninho de "jandaias"...

Fortaleza elegante, embalada nas verdes ondas, dava-nos o adeus amigo e fraterno.

Ao anoitecer, as maquinas do "Jaceguai", ressonavam. Vibravam os bronquos de ferro: as helices redilhavam espumas. Iamos a caminho de S. Luiz, que nos aguardava depois de 36 horas de mar alto.

—

Baía de S. Marcos. A ilha de S. Lus é um grito do Brasil-colonia. Sobradões de azulêjos. A héra verdeja nos telhados. "São os jardins suspensos da Babilonia"... segreda-me Orris Barbosa, redator da "A Hora", do Rio, paraibano e meu companheiro de camarote.

Saltamos na rampa de cimento, ao som do hino nacional, executado pelas bandas de musica do 24.° B. C. e da Força Policial. Um discurso do prefeito, automoveis fonfonando. Abraços do interventor Martins de Almeida, sorrisos maliciosos do padre Astolfo Serra. O palacio do Govêrno, cheirando a colégio de jesuitas e a sermões de Vieira. No salão de honra um grande quadro a oleo, onde Gonçalves Dias agoniza, deitado numa taboa flutuante do *Boulogne*, apertando, numa das mãos, talvez a "Canção do Tamoio"...

O padre Astolfo Serra, pronuncia, da sacada, um formoso discurso, recapitulando a epopéa revolucionaria, a conspiração, focalizando a republica velha, vergastando o reacionarismo.

A multidão aclama o presidente Getulio Vargas. O Ditador diz um ligeiro improviso.

A' noite o classico banquete com os classicos discursos.

O orador oficial chama o Maranhão de "filho engeitado do Brasil, sempre olvidado pelos poderes centrais" e comove o auditorio com a sutilêza das lamurias.

O sr. Getulio Vargas revéla, mais uma vez, o seu senso proverbial e arguto de psicólogo.

Historia os beneficios do govêrno central ao Maranhão, nos dias de após-revolução; enuncia cifras e, revivendo o velho La Fontaine, improvisa uma fabula...

— Dois carreiros arrastavam os seus carros por uma estrada pantanosa. Ambos cairam no atoleiro. Enquanto um praguejava, cheio de cólera, o outro cuidava de safar-se, quanto antes. A Providencia ajudou o ultimo. O Praguejador ficou atolado no tremedal. A carapuça ficou irrepreensivelmente bem na cabeça do orador...

O Maranhão precisa despertar do seu sonho inteletual e entrar na realidade das coisas. Estado fertilissimo, de notaveis tradições, sem a desgraça das sêcas, tem vastas possibilidades para vencer.

Deve esquecer as palmeiras e os sabiás, para cuidar do babassú e do arroz.

E' uma terra paradoxal. Muita inteligencia, muito espirito e pouco trabalho. Colonialismo, pasmaceira, povo cansado de subir ladeiras...

Conversámos com o interventor Martins de Almeida, já uma afirmação de administrador operoso, em oitenta dias de govêrno.

— O Problema da terra — disse-nos o distinto militar — é o transporte facil; a desobstrução dos rios Mearim, Itapicurú e Pindaré; a construção da via ferrea de Croatá a Porto Branco, para vasão dos produtos da riquissima região do Tocantins, sul do Pará e norte de Goiás.

Entrámos em contacto com a imprensa de S. Luiz, onde atuam espiritos brilhantissimos. A luzida mocidade de "O Combate", brilhante vespertino á praça João Lisbôa, cumulou-nos de gentilezas. Lá encontrei o venerando conterraneo, desembargador Adolfo Eugenio Soares, deputado eleito á Constituinte e animador da campanha liberal. Visitei Tarquinio Lopes, jornalista revolucionario e cirurgião notavel.

No segundo dia de permanencia em S. Luiz visitei o Leprosario, os mananciais do Sacavém, que abastecem de agua a cidade; o Hospital Português e o Matadouro Modêlo.

Tive a infelicidade de ir ao Mercado Publico. Um pardieiro cercado de pau-a-pique. A carne verde é cortada em sépos de madeira. Os urubús, hostilmente, desacatam as magarefes e arrebatam pedaços de carne...

Noite. Parte da comitiva vai seguir para Terezina. Dizem que a viagem ao Piauí é desagradabilissima. Ha poucos leitos no comboio, disputados pelos jornalistas mais curiosos. Resolvi ficar a bordo e aguardar Belém do Pará, a cidade encantadora do assaí, do tacacá e do tucupí...

Amanhã, estaremos no Largo da Polvora...

VIDA MAÇONICA

SUPREMO CONSELHO DO BRASIL

No proximo dia 12 do corrente, realiza-se no Rio de Janeiro a posse do general Joaquim Moreira Sampaio, no cargo de Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Rito Escossês Antigo e Aceito, para os Estados Unidos do Brasil.

Por telegrama ontem chegado a esta capital, fôram convidados o Inspetor Liturgico, a Grande Loja de Paraíba e o Capitulo Cavaleiros do Norte, que se farão representar por intermedio do dr. Amaro Artur de Albuquerque, grande secretario do alto corpo filosofico.

O general Joaquim Moreira Sampaio é Grão Mestre honorario da Grande Loja de Paraíba e seu garante de amizade junto ao alto corpo congenere do Rio de Janeiro.

UM EMPREGO SUAVE oferece-se, a quem deseja ser o secretario da deliciosa Kay Fancis, que precisará do dito ao domingo no Rio Branco...

RETRETA

A banda de musica da Força Publica Militar do Estado executará hoje, em retrêta, na Praça Venancio Neiva, o programa seguinte:

1.ª parte —1, dobrado "Galeria", C. Ribeiro; 2. valsa "Helena Justa", José da Justa; 3, marcha "Boemio Brasileiro", Manoel Oliveira; 4. dobrado "Tenente João Rique", Joaquim Pereira.

2.ª parte: — 5, samba "Não terás meus carinhos", N. N.; 6 valsa "Azul", Nelson Ferreira; 7, fox-trot "Geraldo", Dantas Tonhéca; 8, dobrado "Adelgicio Olinto", Joaquim Pereira.

OBSERVANDO

VOLTANDO AO ASSUNTO

A dificuldade e o elevado custo do transporte para Tambaú sugeriu-nos, ha pouco, uma nota muito resumida, nestas colunas. Foi o bastante, porém, para que recebessemos a solidariedade de uma porção de pessôas interessadas na questão.

Houve quem incluisse, nessa carencia de condução outras praias do nosso litoral. Esclaressemos, todavia que apenas citámos Tambaú, para não irmos mais longe. Tambaú está ali, ás nossas barbas. Não é o fim do mundo. E' plena capital. E já que não ha serviço de bondes, o que muito seria de desejar, — o de onibus deveria suprir a falta.

De outra nota publicada fóra de nossa secção, vimos que ha quem se proponha fazer um serviço regular, com onibus mais possantes e de maior capacidade de lotação, pelo preço de oitocentos réis! $800 de ida e $800 de volta. São 1$600, em nossa enferrujada matematica... para 2$800 como se está pagando, atualmente, a bolça particular muito sofre...

Do Ponto de Cem Réis para Tambaú, por $800, está muito convidativo. E' um passeio esplendido e por preço realmente justo.

—

CABEDELO, SALA DE ESPERA DA METROPOLE

COM o inicio dos serviços complementares do porto de Cabedêlo, já ordenados pelo sr. Interventor Federal, vames, em breve, ter um ancoradouro bonito e completo, em condições de escoar toda a riqueza agricola e industrial do Estado.

Ha, porém, umas considerações importantes a fazer. E' que Cabedêlo precisa, apesar de pobre, acompanhar os esforços do govêrno. Cabedêlo tem ainda um aspecto tristonho e desagradavel para quem lá desembarca. O casario é o mesmo de muitos anos passados...

Sabemos que o povo cabedelense tem o maior orgulho com a construção do seu porto e tem razões de sobra para isso. Era a sua maior aspiração como a de todo o povo da Paraíba. Mas o esforço particular precisa aparecer. Novas construções, de acôrdo com as posses de cada um precisam surgir, ou pelo menos, umas refórmas necessarias.

Pelo menos, se todos tivessem a bôa vontade da Colonia de Pescadores "Z 2" teriamos, dentro em pouco tempo, um Cabedêlo novo, mais convidativo a uma visita do viajante, constituindo uma sala de visitas adequada á cidade de João Pessôa que a natureza colocou em segundo plano em importancia maritima.

—

SANTA RITA E' OUTRA, HOJE

A ADMINISTRAÇÃO municipal de Santa Rita está transformando essa cidade com um bom gosto e atividade que bem destacam a sua operosidade. O respectivo prefeito é um militar que não somente honra a farda que veste, mas o cargo que ocupa. Todo o dinheiro que péga é para beneficiar a cidade que lhe foi confiada e, assim, quem hoje ali penetra não tem mais aquela sensação de mal-estar que outróra invadia e arripiava a alma aos que por ali transitassem, ao menos...

Acabe com as velharias, sr. prefeito. Modernize Santa Rita. Continúe trabalhando dessa fórma que somente merecerá aplausos. — W. Y.

PRECISA-SE de um homem para secretario da formosa Kay Francis. Apresentar-se domingo 8, no Cinema Rio Branco.

NOTICIARIO

LOTERIA FEDERAL

Ext. em 7 de outubro de 1933

12.896	— Rio..	500:000$000
413	— São Paulo ..	50:000$000
14.912	— Rio..	10:000$000
7.743	— Cordeiro.. ..	5:000$000
21.720	— Rio..	5:000$000

ASSISTENCIA MUNICIPAL

MOVIMENTO DE ONTEM

Pessôas socorridas: — Belarmino Pereira da Silva, Maria de Lourdes Pereira, Tobias Severino de Lima, Antonio Joaquim de Lima, Sebastião Jorge, Severino Gonçalves, Amaro Patricio, Gercina Ribeiro Cavalcante, Severina Maria da Conceição e Maria Rosa da Conceição.

Gabinête dentario:

Pelo gabinête dentario fôram atendidas 7 pessôas.

Hospital de Pronto Socorro:

Doentes existentes: de 1.ª classe, 2; de 2.ª, 1; de 3.ª, 9, total, 12, sendo 9 homens e 3 mulheres.

Receita verificada: — Gabinête dentario, 14$000.

BIBLIOGRAFIA

"**PATRIA**": — Recebemos o ultimo numero dessa bem feita revista, órgão do Gremio Literario e Civico do Colegio Militar do Ceará.

Inserindo numerosa e seleta materia de colaboração, dos alunos do modelar estabelecimento de ensino, e de outras penas de relêvo das letras cearenses. "Patria" estampa diversos "clichés" de mestres e estudantes do Colegio.

Somos gratos á remessa.

As possibilidades economicas da Paraíba

Em torno da industria do alcool a A UNIÃO ouve o quimico Jacques Visnevsky, especialisado em destilarías, que recentemente visitou as nossas principais usinas de assucar

Iniciando suas considerações em torno da fabricação do alcool anhidro e o carburante nacional disse-nos o técnico Visnevsky: o Vale do Paraíba, com as suas usinas, situadas mui proximas umas das outras, quasi todas ligadas por vias ferreas proprias, tem capacidade bastante para uma remuneradora instalação de distilaria central, onde viria ter todo o mél das usinas e banguês da região, para ser transformado, em um produto uniforme e de alta graduação, ou melhor, em alcool absoluto.

— E as vantagens que oferece uma tal centralização...

— Sendo toda materia prima trabalhada numa distilaria central, com perfeita fermentação, sob controle de um quimico competente, verificar-se-á, em primeiro logar, consideravel aumento de produção e o preço de custo será notavelmente reduzido. Só a diferença de rendimento pagaria em poucas safras o custo de toda instalação, pois, ao em vez de extrairem 30 a 32 litros de alcool por 100kos. de mél,as usinas aqui estão tirando, agora, aproximadamente 14 a 15 litros. Duplicada a produção, por unidade de materia prima, é evidente o barateamento do seu custo.

— Sobre o alcool motor...

— O carburante nacional do Brasil é um importante problema de vasto interesse economico e mesmo de defesa nacional. Permitindo reduzir a importação de essencias estrangeiras, o alcool de alta graduação presta-se, com o melhor exito, a ser utilizado puro, ou misturado, nos motores de explosão.

Mas, não é tudo produzir um ótimo carburante, faz-se necessario, para seu completo exito, a sua facil aquisição em qualquer parte do nosso vasto territorio, de forma que o automobilista, habituado a um tal carburante , possa encontra-lo por toda parte onde viaje. Tal abastecimento seria dificilmente conseguido se um unico produtor o desejasse realizar.

Daí a necessidade de uma cooperativa que, centralizando a produção, presida tambem a distribuição.

— Mas como explica o insucesso do uso do alcool em muitos centros de consumo

— Facilmente. As experiencias locais não podiam dar bom resultado em vista da má qualidade do alcool. Para que o alcool seja bom combustivel e tenha eficiencia é indispensavel sua alta graduação. Daí o empenho do Govêrno Provisorio em auxiliar os produtores, por intermedio do seu Instituto do Assucar e do Alcool, a transformarem ou substituirem as aparelhagens que só produzem alcool de baixa graduação.

O alcool produzido nas distilarias da Paraíba, todo de baixa graduação, não poderá dar satisfação completa aos consumidores, e assim não transporá os limites do mercado local para uso em automoveis; as secções de fermentação na totalidade são mui primitivas e os aparelhos em geral insuficientes em capacidade para trabalhar todo o mél final daquelas fabricas. E' preciso frisarmos, porem, que a iniciativa feliz do govêrno tem de ser acompanhada de uma larga compreensão por parte dos produtores, colaborando para a realização de tão elevados propositos e aproveitando o auxilio do poder publico.

— E de outras aplicações para o alcool absoluto, que nos diz?

— Hoje, como se sabe, o alcool absoluto é uma materia prima preciosa a varias industrias. Enquanto no Brasil, até agora, tem sido quasi insignificante a evolução da industria do alcool, as potencias leaders na técnica industrial como a Alemanha, França e America do Norte, para referir apenas as mais importantes, andam criando com auxilio do alcool, industrias novas importantes, como sejam, vernizes, celuloide, explosivos, materias corantes, sêdas artificiais, produtos farmaceuticos, etc., artigos estes que, em sua quasi totalidade, o Brasil importa.

Com o desenvolvimento da industria do alcool absoluto, teremos progressivamente contribuido para que no nosso país industrias semelhantes venham se instalar e concorrer para o nosso aperfeiçoamento e independencia economica. Naqueles países, o govêrno tem auxiliado a implantação de distilarias centrais, como agora cogita o Govêrno Provisorio, através da atuação do Instituto do Assucar e do Alcool, inteligente aparelho a que está destinado um papel preponderante na orientação deste grande problema, dizendo com as possibilidades da economia não só local, mas nacional, se não lhe faltar a colaboração larga dos industriais diretamente beneficiados dos seus imediatos resultados.

Companhia Great Western
O horario dos trens de veranistas

Como tem acontecido nos anos anteriores, a "Companhia Great-Western" acaba de organizar o horario dos trens desta capital a Cabedelo, para vigorar durante a estação balnearia.

Esses trens, segundo comunicação que recebemos da inspetoria da referida empresa, começarão a correr diariamente do dia 16 deste mês, com exceção dos domingos.

O horario que será obedecido é o seguinte:

Ida: — Cabedelo, partida, 7.00; Poço, partida, 7.12; Jacaré, partida, 7.21; João Pessôa, chegada, 7.35.

Volta: — João Pessôa, partida, 17.15; Jacaré, partida, 17.31; Poço, partida, 17.40; Cabedelo, chegada, 17.50.

2.ª Secção

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

8 paginas

JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Domingo, 8 de outubro de 1933

As grandes conquistas da Ciencia

ALGUMAS INTERESSANTISSIMAS INTERVENÇÕES CIRURGICAS REALIZADAS NESTA CAPITAL

O seculo em que vivemos poderia, com propriedade de expressão, ser crismado como o da ciencia. Tão grande tem sido o progresso em todos os seus ramos, que já ninguem sente coragem de duvidar da possibilidade de realização das ideias as mais absurdas ao nosso pobre entendimento.

No terreno da medicina esse avanço, pode-se dizer, é simplesmente assombroso, notadamente na parte referente á cirurgia. Sem duvida falta muito a fazer e nem seria possivel que assim não fosse.

De 1900 aos nossos dias imensa foi a contribuição dos cientistas para o bem estar da humanidade. Nesse periodo a cirurgia alcançou vitorias impressionantes.

A Guerra Européa — a maior calamidade que jamais afligiu a Terra — foi o grande curso onde milhares de cirurgiões inteligentes aperfeiçoaram seus conhecimentos. Não ha mal que não traga um bem...

E tais conquistas se universalizaram, levando aos confins do nosso planêta infinitos beneficios.

Avaliemos esse progresso sem sair de casa... Ainda ha pouco mais de dez anos amputar uma perna ou sarjar um tumor eram serviços imortalizantes, cantados pela imprensa indigena em laudatorios e infindaveis artigos, enquanto atualmente aqui se praticam intervenções que mesmo nos centros mais adeantados da Europa são consideradas dificeis e arriscadas.

O mês passado tivemos conhecimento, por intermedio de um amigo, que na casa de saúde "São Vicente de Paulo" o dr. Nelson Carreira, de colaboração com o dr. Aloisio Raposo, realizára algumas intervenções interessantissimas, de cirurgia plastica e cirurgia ossea, usando de processos os mais aperfeiçoados.

Como se tratasse de assunto capaz de despertar a curiosidade publica e de elevar ainda mais o conceito da medicina paraibana, resolvemos solicitar do primeiro daqueles ilustres conterraneos, informações sobre os casos aludidos. O dr. Nelson Carreira esquivou-se, modestamente, explicando-nos que teria de fazer uma comunicação á Sociedade de Medicina e Cirurgia sobre os trabalhos em questão e antes desejaria ouvir a opinião autorizada dos seus dignos colegas. Como insistissemos, o joven e culto profissional gentilmente nos cedeu, de seu arquivo particular, as fotografias com que ilustramos essa ligeira reportagem.

Por elas poderão nossos leitores fazer ideia do adeantamento da cirurgia nesta capital e ainda do esforço, inteligencia e perseverança do distinto corpo medico paraibano, que tanto enaltece e dignifica a nossa terra.

CASO DE PERNA TORTA ADQUIRIDA E PE' EQUINUS CAUSA TRAUMATICA

I

José Vicente, conhecido carvoeiro, morador á Praia da Enseáda.

Foi ferido casualmente ha 14 anos passados, e teve a articulação do joelho lésada, vindo a ficar aleijado da perna.

A radiografia, á esquerda, (Serviço radiológico do dr. Oscar de Castro, do Hospital de Pronto Socorro), revéla a continuidade entre o fémur e tibia.

Intervenções executadas: Ostéotomia Cuneiforme ao nivel da extinta articulação do joelho. Alongamento do "Tendão de Aquiles".

As fotografias apresentadas fôram tiradas antes da operação e 2 mêses após ela.

CASO DE CIRURGIA DO CANAL COLEDOCO E DA VESICULA BILIAR

II

A sra. d. Eduina Fialho Viana, esposa do sr. Eliseu Viana, funcionario da Capitania dos Portos deste Estado e residente á rua da Ponte, nesta capital.

Este caso torna-se interessante porque a doente, com 64 anos de idade, conseguiu resistir á retirada de um grande calculo do canal colédoco, conjuntamente á vesicula biliar, onde se continham perto de 40 calculos de tamanhos varios.

No momento da operação saiu pela fistula colédociana um grande verme intestinal.

DOIS CASOS DE QUEILOPLASTIA

III

José, filho do sr. Luiz Crente, residente em Cabedêlo e Maria Bastos, filha do sr. Augusto Bastos, morador á rua da Paz nesta cidade, ambos portadores de lesão congenita do labio superior e do palato.

A intervenção cirurgica foi praticada aqui, no sentido de corrigir não só os traços fisionomicos como tambem a função dos labios no uso da palavra e na mastigação.

CASO DE GENU-VALGUM — CIRURGIA OSSEA

I V

Ernani, morador em Trincheiras, empregado do sr. João Honorato, da conhecida Mercearia Modêlo.

Esta deformação dos membros inferiores é uma das manifestações de raquitismo. Conquanto tivesse nascido "são", ele adquiriu durante a infancia e adolescencia esta deformidade.

Apresentamos duas fotografias do paciente, 60 dias depois de ter-se submetido a uma intervenção cirurgica ao nivel da extremidade inferior do fémur (Ostéotomia cuneiforme supra condiniana), e a radiografia (Clinica radiológica do dr. Adhemar Londres), onde se nota o formidavel desvio para fóra da rótula e o encurvamento para dentro dos ossos do membro inferior.

As sétas mostram em que parte do osso foi efetuada a correção.

V

Francisco de Assis, menor de 10 anos e conhecido na capital, Rio Tinto e Santa Rita.

Este menor, o caçula de uma numerosa familia, sustentava aos seus, com o exclusivo produto de esmolas, ostentando aos olhos caritativos a sua deformidde congenita.

Caso de PIED-BOT VARUS EQUINOS INVETERADO.

A intervenção cirurgica consistiu na retirada de uma grande excrecencia óssea nos pés que o impedia de marchar corretamente.

Francisco foi recolhido ao INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA, onde se acha ainda convalescente.

Oportunamente se oferecerá ocasião de lhe ser tirado novo retrato, o que se pretende fazer dentro de 30 dias.

O bom rei D. João

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraíba para "A União").

PEDRO CALMON

Na historia universal — não apenas na brasileira e na portuguêsa — esse extranho rei, tão fisicamente parecido com Luiz XVIII, tão moralmente semelhante a Luiz XI, mas um gordo e manso Luiz XI da decadencia, tem o seu logar á parte. Foi o primeiro soberano europeu — e o unico — que, sem tirar da cabeça a sua corôa, atravessou o oceano e instalou-se na America; foi, sobretudo, o lento, o estuporado, o inerme soberano de um país desarmado, que iludiu a Napoleão, iludiu aos inglêses, iludiu á Santa Aliança, mais do que a essas invenciveis potestades, iludiu á propria mulher, a mais inquiéta rainha conspiradora do seculo XIX, e entre conspiradores ultramontanos, bichanando rézas, e conspiradores liberais, rosnando juras, conspiradores carbonarios e conspiradores estrangeiros equilibrou argutamente o seu velho trono absoluto.

D. João VI merece, na galeria dos grandes chefes de Estado, um nicho proprio, onde a astucia, a tolerancia e a paciencia se ajuntassem a uma fome infantil — de gastronomo — e a um olhar sem luz — de mistico. Não foi um heróe, o anafado e guloso rei de Portugal que teve o merito de não dar com a náu do Estado, desmastreada e aberta, na rocha dalgum naufragio; mas foi um estadista, que á virtude de não o aparentar aliava condição, especialissima, de dissimulado, e escondido, o frio condutor de homens. Nisso divergiu dos seus régios antecessores. D. José fingia-se senhor, e era servo: mandava Pombal. D. João V fulgurava como Luiz XIV: mandava Tessalonica. D. Pedro II era brutal e impulsivo como um carreião: mandava Cadaval. Porem D. VI era lêrdo, suave, excessivamente tranquilo e gordo. E não mandava ninguem, precisamente porque todos se julgavam com direito de mandar: a rainha, os principes, os duques, as infantas, os ministros, o intendente da policia, os frades cantôres de Mafra, o confidente Lobato, o tesoureiro Azevêdo, o secretario Almeida, o sobrinho de Espanha, os mestres dos filhos, as acafatas, os medicos, os embaixadores de França e Inglaterra, todos.

Foi o rei que nunca amou. E porque o cativeiro das paixões desatinadas fôra o mais insistente entre os reis da casa de Portugal, D. João poude ser o mais livre deles. A quem os cortezãos não se davam ao incomodo de lisonjear. A quem a politica parecia virar as costas — como as mulheres — deixando-o, na sua misantropia de Pantaguel, a devorar isoladamente os frangos assados que lhe atulhavam as algibeiras, e a musica sacra, que lhe consolava os ouvidos. A quem a familia, desorganizada pela intriga pela apatia e pela má-educação, abominava em silencio. De quem se ria o povo, achando-o excelente e ridiculo. E de quem se riam os diplomatas, achando-o enganado e sorna como um principe de operêta... Mas não o derrubaram. Não o derrubou a maçonaria, nem a França, nem a esposa, nem os filhos, nem a irrequiéta nobreza. E realizou socegadamente — com uma secreta resolução que a Historia lhe reconhecia — realizou serenamente a sua longa e penosa missão de rei de um país tremulo sobre os alicerces corroidos, de rei de uma enorme colonia desatada de improviso das suas faixas medievais, de rei de um povo fatigado, empobrecido, impaciente, e de

(Conclue na 16.ª pagina)

CINEMAS & FILMES

"BEAU GENIO"

Oliver Hardy (O gordo) e Stan Laurel (O magro) "ambos os dois" em atitude de gente séria...

PROGRAMAÇÃO DO "RIO BRANCO" E "FELIPÉA"

HOJE E AMANHÃ

"PRECISA-SE DE UM HOMEM"

KAY FRANCIS e DAVID WANNERS, num momento do filme de hoje no "Rio Branco"

PRECISA-SE DE UM HOMEM (Man Wanted) um filme da "Warner-First National", que o "Rio Branco" vai exibir hoje e amanhã.

Nesse filme, Kay, casada com Kenneth Thompson, embora milionaria, trabalha dia e noite, por capricho, emquanto o marido passa vida folgada ao lado de garôtas bonitas...

Eis quando Kay arranja um secretario moço, bonito, elegantissimo... DAVID MANNERS... E, está claro, as cousas mudam imediatamente... Outra figura agradavel desse filme é Una Merkel... porém a maior força do espétaculo, indiscutivelmente, é a fascinação irresistivel de Kay Francis e a quantidade inumeravel de ricas e luxuosas "toilettes" que ela exibe, vestidos... que a mostram quasi despida, na gloria esplendida do seu corpo adoravel.

Na proxima quinta-feira:

"O celibatario carinhoso"

"Era quasi uma criança, mas se desenrolava no seu intimo um pavoroso drama sentimental. Arrastada á situação de orfã por um golpe de fatalidade, fôra confiada a um antigo amigo dos seus pais. Esse amigo era jovem, belo e elegante. Emquanto não se fez mulher, ela sentia pelo pai adotivo apenas carinho. Mas o seu coração foi se desenvolvendo. E, um belo dia, fazendo uma consulta á sua consciencia, verificou que estava apaixonada, profundamente apaixonada, pelo homem a quem fôra entregue. O seu desespero foi enorme. Como confessar o seu amôr? Se fôsse obrigada a tanto, morreria de vergonha".

"Precisa-se de um homem"

Kay Francis e David Manners num momento de grande emoção.

"A esquina do pecado"

Em principios de novembro:

"Venho de assistir ao filme "A esquina do Pecado", produção da Universal, com John Boles e Irene Dune nos principais papeis.

Terminando a ultima cena desse filme, aliás com um final que tóca ao coração, dando a pelicula um relêvo sublime, o espectador sai do cinema convencido que esse é o melhor filme do ano. E não erra. "A esquina do Pecado" deve estar considerado na America como um dos melhores do ano. Irene Dune dá-nos uma interpretação maravilhosa, e essa prova é bastante para nos convencer a alma tragica e interpretativa que ela possúi John Boles, sobrio, como sempre, domina, porém, perde todas as vezes que os dois estão em cena. Irene tem ainda a beleza a seu favor, mesmo depois que está velha, sentada numa cadeira, chorando o grande amôr que passou em sua vida.

"A esquina do Pecado", uma historia da pena de Fannie Hurts, contanos as situações de uma mulher que ama um homem casado, cujo amôr nasceu antes que ele contraisse seu matrimonio. A situação psicologica vem encontrá-la em estado de inepcia para resolver qual o rumo a seguir. Semelhante amôr, na fórma em que ele se nos apresenta, não se póde considerar de imoral! A sociedade que condena certas uniões, prova que não sente, prova que a humanidade é má. Aquela mulher amava, era amada. Sacrificou sua vida até o ultimo momento, e quando resolve quebrar os laços que os uniam, eis que a voz do coração corre em seu auxilio, naquela canção que John Boles canta ao ouvido de Irene Dune quasi em surdina. Aliás, essa devia ser a unica canção que o filme devia ter. Felizmente é a terceira, e se digo que devia ser a unica é porque suplanta a beleza amorosa das outras duas, embora cantadas a proposito.

"A esquina do Pecado" tem cenas inolvidaveis. Tem um cunho realizado que empolga, e sua sentimentalidade é humana, é natural, vem atravez das situações da historia sem imposição alguma. Nem mesmo o dialogo auxilia para que as cenas sejam de grande envergadura. Basta o silencio das cenas, basta a historia estupenda que escreveu Fonnie Hurst. Chamo a atenção do leitor para a cena no sofá; a sequencia inteira tem um sabor delicioso, e o dialogo serve para mostrar a situação horrivel daquela mulher que, amando, vivendo para o homem que não podia ser inteiramente seu, queria ter um filho para que suas mãos não fôssem tão vazias...

Vejo ao filme, aliás, depois do que digo acima é excusado semelhante conselho".

(Do "O Radical", do Rio).

O Cinema "São João"

ADQUIRINDO, POR COMPRA, O PREDIO DESSA SIMPATISADA CASA DE DIVERSÕES, A EMPRÊSA R. VANDERLEI & CIA. LTDA. VAI DOTA-LO DE IMPORTANTES MELHORAMENTOS E DE MAGNIFICA INSTALAÇÃO PARA FILMES FALADOS

NÃO nos enganámos quando, ha poucas semanas, diziamos das colunas deste jornal que o cinema nesta capital atravessava um surto de animador progresso. De fato. Após o sucesso sem precedentes que teve a Emprêsa A. Leal & Cia., precursora do cinema falado em João Pessôa, tem esta capital, funcionando, diariamente, e com regular frequencia que compensa plenamente os esforços de seus proprietarios, três cinemas falados. Agora podemos anunciar que foi preenchida a lacúna que existia com a teimosía de continuar com cinema mudo na capital. E foi ainda uma nova emprêsa que veiu trazer mais este beneficio á nossa terra, adquirindo por compra, o predio do simpatisado e popular Cinema "São João". Os novos proprietarios, srs. R. Vanderlei & Cia. Ltda., comerciantes de esclarecida visão viram logo a possibilidade de exito na instalação de um cinema sonóro no mais populoso bairro da cidade e não mediram esforços para a realização de sua ideia, entrando em negociações com o antigo proprietario do predio, sr. Osvaldo Pessôa, chegando a uma solução que muito vem beneficiar, diretamente, os habitantes de Cruz de Armas, Jaguaribe e parte de Trincheiras.

Podemos adiantar, de acôrdo com o que ouvimos dos srs. R. Vanderlei & Cia. Ltda., que entre as grandes refórmas que irão dotar ao predio constam as seguintes:

Elevação de dois metros em todo o predio; aumento de cinco metros na sala de projeção; pintura moderna e sistema de iluminação indireta; nova sala de espera; nova fachada em estilo moderno; novo mobiliario, igual ao do Cinema "Rio Branco", desta capital, adquirido no Paraná e já embarcado. Sistema de ventilação natural e, o que mais importante, aparelhagem para filmes falados, musicados, sincronizados e cantados, dotada de excelente projetor A. E. G. equipado com maquinas falantes tambem alemães, "WANDERSON", ultima palavra no genero.

Podemos adiantar que é pensamento da novel emprêsa manter as duas classes que tinha o antigo "S. João" e exibir todas as grandes produções que vierem a esta capital.

A primeira classe terá 400 poltronas das quais já falamos acima e a segunda terá capacidade para 200 pessôas.

Levamos, nestas linhas, o nosso aplauso á Emprêsa R. Vanderlei & Cia. Ltda. e os nossos parabens aos "fans" de Jaguaribe, por esse empreendimento.

PROGRAMAÇÃO DO "SANTA ROSA"

"BEAU GENIO"

"A tragedia começou quando o gordo quiz esquecer uma miss..." Pois foi bem assim na verdade. Casado, com uma dessas jararacas que amarguram a vida do mais dôce dos mortais, um dia, quando "ela" (a jararáca) resolveu voltar repentinamente, e encontrou (?) o "home sweet home" inteiramente de pernas para o ar, o gordo teve pela primeira vez uma alegria: "ela" divorciou-se e reintegrou-o, livre á vida despreocupada de seu bom-humor. Mas o gordo, ao contrario do magro — cético, neutro, imperturbavel — não nasceu para viver a vida apatica dos indiferentes. E, afetivo, senhor de catadupas de ternura dentro de seu corpanzil agiboiado, logo depois enfeitiçou-se por uma mulher ingrata, que "tinha veneno nos olhos e tinha assucar na bôca..."

Então, sem que o magro amorfo nada tivesse a vêr com isso, deu um dia para o outro, ante o desfecho brutal que lhe foi levado por uma carta laconica, o gordo resolveu "esquecer", partir para Marrocos. Laurel, que resolvêra esquecer, por solidariedade, esquecer uma cousa misteriosa, com que ele não atinava, lá se foi para o desterro, unido ao gordo, esquecer, olvidar...

E aí começa o cerne do filme, um cerne robusto, movimentado, que provoca, de segundo a segundo, uma explosão anti-convencional de gargalhadas do espectador. Porque, realmente, são engradissimas as peripecias, as asneiras que os dois cometem, eternamente com aquele "ar" alheiado, parvoide, de quem não sabe ao certo o que está fazendo. Aliás, se alguma restrição póde caber á maneira por que a combinada dupla ora trabalha, é essa de se emprestarem, exageradamente, esse geito de idiotas, recurso muito nosso conhecido, porque muito do gosto dos palhaços nacionais... e estrangeiros! Mas, pensando um pouco melhor, — esse pormenor é exatamente o mais engraçado. Porque é a maneira mais pueril e mais natural de ter graça: o chiste da ingenuidade, e porque... também por isso, vai pegando aquela infantilidade na gente, e é muito gostoso voltar no tempo...

"Beau Genio" será focado de hoje até quarta-feira, no "Santa Rosa".

Além do filme central, que é uma verdadeira fabrica de gargalhadas, a Emprêsa A. Leal vai focar três excelentes complementos:

1.º — "Metrotone News", jornal; 2.º — "Tenho mêdo das mulheres", comedia interpretada pelo extraordinario comico Charles Chase; 3.º — "Marcando goal", desenhos animados com o "famoso" Pereréca.

Em atenção ao distinto publico desta capital, a Emprêsa resolveu fazer os seguintes preços: vesperal: adultos: 2$200; estudantes e crianças, 1$100; á noite: ingresso unico: 2$200.

Para quinta-feira:

DELIRIO DE AMÔR — A linda espanhola da constelação Metro-Goldwyn-Mayer, tem nesta nova creação de W. S. Van Dyke, uma definitiva consagração da sua graça e da sua "perfomance" como artista da sublime arte da luz e do som.

Em "Delirio de Amôr", Conchita interpreta a curiosa figura de "Tamea" a quasi selvagem nativa de uma das ilhas da Polinésia. Seu pai morrêra ao chegar a Nova York, e a deixára sob a proteção de Leslie Howard que se apaixona pela pequena, embora seja noivo de Karen Morley. A paixão é notada, porém Conchita Montenegro é impulsiva, quer mesmo que o seu amôr pelo rapaz seja do conhecimento de todos. E' quando Karen Morley intervem e lhe lembra a sua origem, e ela exclama que a diferença de raças não importaria ao seu amôr.

Louco, alucinado pela sedução daquela creatura feiticeira, Leslie Howard parte em sua companhia, para os mares do sul, e ali começa, terrivel, o seu calvario. Como ele desce na escala da vida para pagar o preço daquela paixão, a que ele não soube resistir!

W. S. Van Dyke foi o diretor de "Delirio de Amôr", o filme "Metro-Moldwin-Mayer" que o "Cinema Santa Rosa" vai apresentar aos seus "habitués", a partir de quinta-feira proxima.

Para o dia 14: "Papai amador"

"O fisico de Warner Baxter tem bastante de romantico. Ele daria um excelente "dandy" na época em que as mulheres sonhavam com romances lindos de amôr em que o principe encantado era o ideial de todas as moças. Terá já passado esse tempo? Dizem que sim; pensamos que não. Por esse motivo "PAPAI AMADÔR" é um filme feito para a sensibilidade feminina Warner Baxter, o galã romantico da cinematografia moderna, usa nesse filme o traje de um homem que foi em busca dos orfãos de um amigo para lhes dar amparo e assistencia. A qualquer um sucederia o mesmo. Basta dizer que essa pequena linda Sally Smith é no filme Marion Nixon, a estrêla deliciosa da "Fox", á qual nem mesmo um santo resiste.

Se qualquer um se deixaria vencer, com maior razão Jim Gladden que tinha ido em busca de crianças e encontrára uma mulher fascinante".

ESTE FILME SERA' FOCADO HOJE, PELA ULTIMA VEZ NO CINEMA "FELIPÉA"

Ação de indenização

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Pela municipalidade de Santa Rita

MERITISSIMO JULGADOR:

A Municipalidade de Santa Rita está em causa só porque a teimosia do sr. Odon Leite, autor da demanda, ainda não recebeu o golpe que lhe merece ser desferido com a aplicação de uma sentença condenatoria, em termos. De tudo ele se aproveita para cometer um golpe de fortuna. O caso dos autos bem mostra a sua intenção. Na arremetida judiciaria a que deu causa nenhuma lei o ampara, nem mesmo torcida no seu sentido a poder de sofismas, como no caso se observa. Na ação intentada nada ha de notavel. Ou melhor, a unica cousa de apreciavel que se nota na descabida pretensão do autor é incontestavelmente a sem razão deste e a coragem excessiva com que se aventurou a tamanho cometimento.

———

Odon Leite requereu, em 1931, ao Prefeito de então, licença para montagem de um pavilhão onde pudesse vender bebidas e guloseimas, ajuntando no mesmo pedido que o prefeito designasse logar onde devesse dito pavilhão ser instalado. Despachada a petição, foi-lhe designada, pelo fiscal do municipio, a praça Pedro II, na qual foi levantado o "Pavilhão Siqueira Campos", objéto da demanda. (Autos, fls. 14). Aconteceu, porém, que passando posteriormente a Praça Pedro II por uma radical transformação, em virtude do plano de urbanização a que foi submetida a cidade, impossivel se tornava a permanencia do tal pavilhão no local onde fôra colocado, sob pena de prejudicar por completo a realização do serviço. O Prefeito Municipal intimou por oficio o autor a removê-lo dentro do prazo de 30 dias, por não mais poder continuar naquele logar, que ia ser alterado de nivel e de conformação, como de fato sucedeu. Essa intimação data de dezembro de 1932, como se vê dos autos, fls. 30. O autor apressou-se em pedir designação de loçal para onde devesse remover o pavilhão, visto o oficio que o intimou ser omisso nessa parte. (Vêr autos, fls. 29 e 31).

Satisfeita a sua vontade, muda ele de intenção. Depois que se deu por intimado e pediu por carta e por oficio (autos, fls. 20 e 31) a designação de novo local para a mudança do pavilhão, entendeu de retroceder a marcha e mudar de rumo, animado já de outros intuitos. Vislumbrava ele por essa época a hipotese de uma possivel indenização e por isso deixou que se esgotasse o prazo da intimação sem se aluir a remover a barraca do ponto onde estava armada.

Não fica aí a sua desobediencia, que cresce de vulto emquanto não se esgota a tolerancia do Prefeito. Novamente intimado a desarmar o pavilhão e removê-lo para qualquer dos locais, que lhe foram indicados, dentro do prazo de 15 dias, ainda desta vez fez ouvidos de mercador, porque visava crear um motivo para forçar a Prefeitura a pagar-lhe uma bôa indenização. Deante disso a Prefeitura fez o que lhe cumpria fazer: — ordenou o desarmamento e remoção do pavilhão para o deposito da Municipalidade. O ato foi realizado com intimação prévia do autor, confórme oficio por ele anexado aos autos, a fls. 22.

Entendeu Odon Leite que desobedecendo ás ordens da Prefeitura tiraria proveito dessa sua desobediencia. Era seu proposito forçar a Prefeitura a desmontar o tal pavilhão. O que ele queria era crear um motivo para investir contra a Municipalidade, cobrando-lhe uma indenização que representasse para ele um começo de fortuna. Foi o que fez. Mas o direito não sanciona tamanha imoralidade. Ninguém póde crear motivos em seu favor para, por esse efeito, demandar terceiros, ou melhor, investir contra o bom direito de terceiros. O que Odon Leite praticou foi uma desobediencia, e si alguma ação póde emergir desse ato ha de ser contra ele, porque ninguém póde propor uma ação sem ter nela legitimo interesse economico ou moral a defender. (Codigo Civil, art. 76). Na causa ha uma unica cousa notavel: — é a precariedade do direito do autor.

———

Esbofou-se o ilustre patrono ex-adverso por dar ao caso feição juridica. Mas o bom direito da parte contraria não permitiu que fizesse esse prodigio. Com grande esforço de sua parte procurou deslocar o eixo da questão, levando-a para outros dominios juridicos, onde se pudesse acobertar com melhores razões. Nesse presuposto conduziu-a para o capitulo do Codigo Civil que dispõe sobre desapropriação por utilidade publica, empregando para isso o esforço de quem puxa um touro para o mourão. Sendo o pavilhão ou quiosque um bem movel, construido de madeira e colocado sobre a superficie da terra, tornava-se preciso mudar a sua natureza juridica, transformando-o num imovel, ligado ao sólo de modo a não poder ser retirado sem destruição, modificação, fratura, ou dano, tal como estatue o Codigo Civil, art. 43, *alinea* II. Por falta de alicerces não deixaria a causa de ir por diante. Mesmo depois de desmontado o pavilhão não seria dificil fazê-lo. Assim, pois, postumamente, industriosamente, construiu o sr. Odon Leite uma base de alvenaria ou de cimento armado, sobre a qual devia ter sido armado o pavilhão em apreço. O trabalho foi sómente soprar o pedido nos ouvidos das testemunhas. Duas testemunhas oferecidas por ele, duas só, que disseram muito sem-cerimoniosamente ter sido o pavilhão construido sobre uma alentada base de alvenaria.

Que era mais preciso fazer? Supondo haver provado o alegado, cruzou os braços e contemplou alegremente a *bôlada* volumosa que lhe haveria de ser entregue pela Prefeitura, depois de vencida esta na peleja judicial a que fôra arrastada. Mas, a prova que produziu não passa de uma bôlha de sabão. E' uma prova fragilima, inconsistente, falha de verdade e de fé juridica. Para reduzi-la a cousa nenhuma, basta um sôpro.

De todas as provas a mais precaria é, com efeito, a prova testemunhal. Quando a parte apresenta em juizo uma testemunha é porque tem confiança nela e sabe que o seu depoimento não vai de encontro ao que pretende nos autos. Do contrario não a apresentará. Si desconfia da testemunha, é logico que não a arrolará para depôr, sob pena de, assim fazendo, cometer uma lastimosa imprudencia.

———

A prova que cumpria ao autor fazer não era aquela que emergiu do depoimento de duas testemunhas devidamente insinuadas. Em vez dessa, cabia-lhe requerer um exame *in loco*. Aí sim, com a prova material do fato, que seria obtida diretamente no exame procedido sobre a cousa, poderia ele proclamar que o pavilhão era firmado sobre uma base mais ou menos solida. Mas essa prova não foi feita. O autor não requereu vistoria sobre o fato capital da questão, sobre o ponto em que estriba todo o seu direito. Só assim ele mostraria que a sua barraca tinha fundação, que ela era um edificio e não um quiosque. Quis prová-lo por outro modo, pelo modo como se alteram os fatos, como se desvirtúa a verdade. Fiado no depoimento das duas testemunhas, dormiu tranquilo e acordou pensando na dinheirama que a Prefeitura lhe havia de pagar. E por que não?

Mas a prova testemunhal por si só não basta. Contra as duas mirradas testemunhas que o autor apresentou, ergue-se o depoimento das três apresentadas pela ré. Depoimento conteste e uniforme, constitue todo ele uma peça inteiriça e concludente, merecedora de fé e cheia de verdade. São testemunhas que falam de ciencia propria, porque assistiram e presenciaram o desmonte do pavilhão. Todas elas dizem a *una voce* que o questionado pavilhão era montado sobre o sólo firme, sem nenhuma base ou fundação.

Note-se que das testemunhas do autor só a primeira esteve presente á demolição do pavilhão, e essa mesma mente quando afirma que o ato foi praticado com violencia por parte da Prefeitura. O proprio autor não ousa afirmar semelhante inverdade. Basta esse fato para demonstrar a suspeição de parcialidade da testemunha, que, no afan de agradar a parte em favor de quem veio a juizo depôr, não se corre de falsear o juramento prestado que para ele de nada vale. O que interessa á testemunha é obsequiar Odon Leite com um depoimento acima do pedido. Testemunha que não presenciou o ato e tem a desenvoltura de dizer que houve violencia, sem adiantar como o soube ou de quem ouviu, nenhuma confiança merece. Despresado esse depoimento, resta apenas o outro que não se aventura a tamanhas temeridades. Nos pontos em que puxa a brasa para a sardinha do Odon Leite, tambem não merece fé pelo fato de uma andorinha só não fazer verão.

A verdade, porém, é bem outra. Afirmam-na as testemunhas da ré, que falam com conhecimento de causa. Negando a existencia de alicerces, o que elas viram e afirmam é que havia uma calçadinha de tijolo revestida de cimento, á flôr da terra, a qual circundava o pavilhão. Fóra daí o que se disser é produto da imaginação. O depoimento das testemunhas da ré não sofreu contradita. O advogado contrario não os contestou.

———

Mesmo que fundação houvesse, que o pavilhão tivesse sido levantado sobre uma base de cimento armado, ainda assim não socorreria á pretenção do autor o direito pleiteado. Nenhuma indenização lhe assistiria com fundamento em desapropriação por utilidade publica. De nada vale a arenga do talentoso advogado contrario nesse sentido, citando em seu favor a Constituição revogada, a lei organica da Ditadura, o Codigo dos Interventores, o Codigo Civil e quantos outros institutos de direito que ao caso não se ajustam. Todo esse material de encher linguiça póde servir para mostrar erudição, mas não interessa ao objéto da demanda. Quando se diz e se rediz que a licença obtida por Odon Leite para o levantamento do pavilhão fôra concedida a titulo precario, fécha-se o autor em cópas e volta a machucar os já sediços argumentos da fundação, da ilegalidade do ato e da necessidade de reparação do dano causado. Argumentação precaria e sem a menor consistencia juridica.

Concedendo a Prefeitura a licença a titulo precario, reservava-se o direito de cassá-la em todo o tempo que lhe aprouvesse. Quando não lhe conviesse continuar mais com a barraca no logar onde fôra armada, bastava intimar o seu proprietario a retirá-la dentro do prazo que lhe fôsse assinado, sob pena de ordenar o levantamento da mesma por sua propria conta. No caso, a Prefeitura indicou varios outros logares para a remoção do pavilhão. Mas o autor entendeu de não cumprir a intimação porque estava no proposito deliberado de explorar a sua propria falta.

———

Nas praças e logradouros publicos da cidade ninguém crea raizes. Essa é a regra. Não obstante, Odon Leite se presumiu plantado no centro da cidade e para dali sair entendia ser necessaria a desapropriação do tal quiosque por medida de utilidade publica, não se esquecendo de alertar que a indenização prévia era que daria ao ato feição legal.

Ora, muito bem! Pouco se lhe dá de confundir os fatos e escalar o direito, pois o que lhe interessa é obter qualquer cousa de indenização. Si para isso fôr preciso negar a verdade e erigir um altar á patranha, prontamente o fará, contanto que chegue ao resultado desejado. Tal é o objetivo da questão. Explorando a sua propria falta, Odon Leite pleitêa e quer uma indenização que não tem cabimento na lei.

As praças, bem como os rios navegaveis, as estradas publicas, os portos, os lagos, etc., são considerados cousas publicas fóra do comercio. Por isso mesmo se tornam inalienaveis, confórme preceitúa o art. 69 do Codigo Civil. Esse caso tipico é o que se discute nos autos. E' escusado dizer que o autor não poderia crear direitos de propriedade no centro de uma praça publica. Mas ele teima em dizer que dali só poderia ser retirado depois de processada a indenização e desapropriação na fórma da lei. Incontestavelmente o sr. Odon Leite é um homem que prima em ser cabeçudo. Já o seu cunhado Tenente Alcoforado, comandante da Guarda Civica, disse dele, em carta que escreveu ao Prefeito de Santa Rita, que é "uma formidavel cabeça de ferro". (Autos, fls. 34).

———

Ninguém contesta o direito de propriedade do sr. Odon Leite. Mas esse direito se cinge exclusivamente ao pavilhão, que, pela sua natureza e pelo seu destino, é um bem movel. Tão movel que póde ser removido de um logar para outro sem o menor prejuizo na sua contextura. Ha alguns até montados sobre rodas, de modo a se poder conduzir de um logar para outro sem ser preciso desmontar-se. O pavilhão "Siqueira Campos", posto que todo construido de madeira, era apoiado ao sólo, sem a menor fundação. Pelo fato, talvês, de não ser montado em rodas, pretendeu o autor transformá-lo em imovel. Com a ajuda das suas duas testemunhas não foi dificil operar esse milagre, mudando a natureza juridica do bem. Crearam-lhe assim um alicerce e com esse pedunculo pretenderam provar que não poderia ser retirado sem destruição, modificação, fratura ou dano.

———

Que o pavilhão "Siqueira Campos" era uma peça perfeitamente desmontavel, não ha negar. Odon Leite não se aventura a dizer o contrario. Feito todo de madeira, poderia ser armado e desarmado quantas vezes fôsse preciso. As testemunhas da defesa precisam bem esse fato. Os depoimentos são todos contestes e perfeitamente exatos. Citar um equivale a citar todos. A testemunha de nome Estevam Frutuoso Lelis, em seu depoimento, diz:

"Que ele testemunha esteve presente ao ato da demolição e por isso mesmo póde afirmar que dito ato foi procedido cuidadosamente, sem prejuizo do mesmo pavilhão; que o sr. Prefeito Municipal contratou para tal fim um carpinteiro desta cidade, o qual desmontou o Pavilhão com os cuidados que lhe foram recomendados; que em seguida o sr. Prefeito Municipal mandou recolher ao deposito da Prefeitura, todo o material ao mesmo pertencente; que ainda hoje póde o Pavilhão ser novamente levantado em qualquer parte nas mesmas condições em que fôra construido". (Autos, fls. 56, v.).

No mesmo sentido se expressam as demais testemunhas, cujos depoimentos não sofreram a menor contestação. O autor, por sua vez, não nega essa circunstancia. O em que ele se apega é na indenização prévia que não foi feita. Mas os seus argumentos neste particular carecem de fundamento juridico.

———

Indenização prévia não era possivel fazer-se. O caso dos autos não é de desapropriação, como impertinentemente afirma o ilustre contrario, e sim de remoção sumaria do pavilhão. Uma vez que não

mais convinha á Prefeitura consentir na permanencia do pavilhão, cumpria ao seu proprietario removê-lo para onde de direito. Odon Leite foi intimado por três vezes a remover o pavilhão e porque desatendesse ás determinações legais, ordenou o Prefeito que fôsse o mesmo desmontado e conduzido o seu material para o deposito da Municipalidade, á disposição do dono. Era o que queria o autor. Atrás desse ato andava ele, pois forçara-o para tirar dele o proveito pretendido. No seu depoimento pessoal denuncia a sua intenção. Chega mesmo a dizer: "Que desatendeu ás intimações recebidas, pelo fato de ser o Pavilhão montado em uma base de cimento e recusar-se a Prefeitura a indenizar-lhe os prejuizos da remoção". (Autos, fls. 50).

Ora, não ha provas nos autos de que ele haja pedido indenização, após haver sido intimado. O que consta é que ele pediu designação de logar para remoção do pavilhão, no que foi atendido, embora haja, logo depois, mudado de pensar. (V. autos, fls. 31 e 32). No seu depoimento pessoal, confessa o motivo da questão. Diz: "que após a demolição do Pavilhão pela Prefeitura local, comunicou esta ao depoente o ocorrido, pondo á sua disposição todo o material e utensilios ao mesmo pertencentes, constante do arrolamento, cuja lista se acha nos autos; que nenhuma providencia tomou em receber dito material, visto já ter advogado constituido para promover a ação que ora se discute". (Autos, fls. 51, *in fine*). Vê-se que ele agiu de caso pensado, forçando a Prefeitura a desmontar o pavilhão, a fim de lhe facultar ensejo a uma ação de indenização.

Si, de algum modo, a Prefeitura incidiu em falta, essa falta resulta precisamente da excessiva tolerancia com que se conduziu no caso. Bastava não ter sido atendida na primeira intimação para se permitir o direito de mandar remover o pavilhão, em cumprimento das ordens legais. E' essa a norma adotada em toda parte. Na capital do Estado a Prefeitura não age por maneira diversa. Consultada a respeito do fato, informou nos termos seguintes: "Que as remoções ou levantamentos de pavilhões e quiosques destinados ao comercio de bebidas, refrescos, dôces, etc., são ordenados por esta Prefeitura independentemente de indenização aos respectivos proprietarios, porque ditos estabelecimentos são licenciados a titulo precario. Nestas condições tem a Prefeitura transferido a localização de varios pavilhões, barracas e quiosques", etc. (V. documento junto, n. 1).

Do mesmo modo é o proceder da Municipalidade de Recife. Ainda este ano fez publicar no "Diario de Pernambuco", edição de 7 de março, um aviso aos proprietarios de banheiros de madeira, sitos á praia da Bôa Viagem, determinando-lhes um prazo de 8 dias para, dentro dele, arrancarem as referidas casinholas (sic), sob pena de a Prefeitura mandar desarmá-las e transportá-las sumariamente para o deposito de Limpeza Publica. (Autos, fls. 35).

O que deu motivo á retirada do pavilhão foi, como já disse, a execução do plano de urbanização da cidade. A razão era de ordem a ser prontamente atendida. Nem o proprio autor contesta esse fato. Sobre ele, sendo inquirida, diz a primeira testemunha da defesa:

"Que seria de todo impossivel a permanencia do Pavilhão no logar onde se achava, com a realização dos serviços e remoção de terras, dada a diferença de nivel do logar onde o mesmo estava situado". (Autos, fls. 53, v.).

Todas as demais testemunhas, quer do autor, quer da ré, se pronunciam pelo mesmo modo. O proprio Odon Leite, no seu depoimento pessoal, rende uma homenagem á verdade, dizendo:

"Que o motivo da Prefeitura intimá-lo a remover o Pavilhão "Siqueira Campos" para outro ponto da cidade, provém do plano de remodelação e urbanização por que estava passando a cidade; que não seria possivel a remodelação da Praça D. Pedro II, onde estava o Pavilhão, sem a remoção do mesmo, sob pena de ficar soterrado, dada a diferença de nivel onde estava localizado". (Autos, fls. 50 e 50, v.).

Ainda bem que o autor reconhece a superioridade do motivo pelo qual foi intimado a remover o pavilhão para outro ponto da cidade.

Si o ato do Prefeito foi ilicito, não póde resultar dele nenhuma ação de indenização. Não ha danos a reparar quando não ha ato delituoso que o produza. A indenização emerge ordinariamente de um fato ilicito, que tanto póde ser doloso como culposo. Pouco importa que a culpa seja lata, leve ou levissima.

Para o efeito de indenização o gráu de culpa não influe. O essencial é que o ato seja ilicito, seja, por conseguinte, um ato delituoso. Quando o individuo age em conformidade com as normas legais, com os preceitos estatuidos na lei, não comete fato ilicito, nem tem de que reparar danos.

Não colhe a investida do autor. A afirmativa de que no tal quiosque apurava ele de 30$000 a 40$000 diariamente, lucro liquido, não interessa ao merito da questão, mas convém mencionada por encerrar um fato grave. Consiste este em haver sido o fisco federal lesado por obra e graça do autor. A espertesa é manifesta. Não obteria ele esse lucro liquido sem que vendesse pelo menos de 300$000 a 400$000 por dia. Entretanto os sêlos que comprou á Coletoria Federal para venda mercantil não correspondem sinão a um lucro infimo. Segundo se vê do documento anexo n. 2, ele apenas comprou.... 15$000 de sêlo, desde janeiro do ano transato a esta parte. Certo que ele, com tão pequena importancia não legalizaria nem a metade do movimento que diz haver feito. Decididamente o fisco foi por ele lesado.

Mas não é só. Fazendo um apurado liquido, como diz, superior a 10:000$000 annuais, nunca prestou declaração de rendimentos, confórme se evidencia da certidão junta, fornecida pela Coletoria Federal (documento n. 3). Note-se que além da renda desse pavilhão, Odon Leite ainda possue uma farmácia bem sortida, que certamente lhe deixará algum lucro. E' o caso de ser chamado ás contas pela repartição competente.

Ainda uma circunstancia a apreciar. O estoque de mercadorias encontradas no pavilhão, por ocasião de ser desmontado, era bem insignificante. De tudo quanto lá foi encontrado mandou a Prefeitura fazer um arrolamento, assinado pelas pessôas presentes, do qual foi extraido cópia e mandada ao autor. A relação que lhe foi fornecida ele juntou aos autos a fls. 24, sem nada alegar quanto á sua exatidão ou inexatidão. Por ela se vê que o comercio do pavilhão andava em franca decadencia. O valor dessas mercadorias foi avaliado pelas testemunhas que procederam ao arrolamento, em cousa de 150$000 a 200$000. E' de a gente ficar embasbacado. Como é que um tão pequeno acervo de mercadorias produz um lucro muitas vezes superior ao seu valor!... E' um milagre bem semelhante áquele da multiplicação dos pães e dos peixes, de que nos falam os Evangelhos.

Não se contentando Odon Leite em demandar a Prefeitura, quis dar mais robusta prova de coragem e, para esse efeito, atirou-se num furioso artigo publicado na secção livre do "Correio da Manhã", edição de 16 de julho do corrente ano, contra o Prefeito Municipal. Nesse amontoado de palavras, referto de desafôros, agressão e acrimonia, tanto procurou ofender ao Prefeito como ao juiz preparador da causa. Ninguém lhe deu resposta. Mas a "A União" do dia 19 do mesmo mês, publicou uma local que vale por uma rebatida em termos. (Autos, fls. 36). Concluiu dizendo que ao sr. Odon Leite falta idoneidade para o acrimonioso ataque á dignidade do operoso Prefeito Tenente Francisco Pedro dos Santos, a quem Santa Rita deve a sua transformação. O caso estando afeto ao poder judiciario não comportava tamanho destampatorio pela imprensa, maximé quando não houve motivos que o justificassem. Aquela ousadia do autor denota apenas a sua falta de principios e de direito.

Em resumo, a ação proposta outra cousa não representa sinão uma lide temeraria. O autor tem a conciencia do injusto e por isso se aventura a tamanho cometimento. Carece de fundamentos a ação proposta pelos motivos seguintes:

1.° — O caso dos autos não póde ser objéto de ação de indenização.

2.° — A ação de indenização só tem cabimento quando provado fica que o dano que lhe deu origem provém de fato ilicito.

3.° — O ato que determinou a retirada do pavilhão não é nem doloso nem culposo, mas um ato perfeitamente licito.

4.° — A licença que o autor obtivera para a montagem do pavilhão fôra-lhe concedida a titulo precario, como logicamente se presume.

5.° — O autor negando-se caprichosamente a desmontar o pavilhão, a despeito mesmo de haver sido intimado por três vezes, cometeu desobediencia ás ordens legais.

6.° — A ninguém é licito tirar proveito de suas proprias faltas.

7.° — O Prefeito, ordenando a remoção do pavilhão, agiu em conformidade com as normas administrativas.

8.° — O motivo que determinou a retirada do pavilhão foi justo e superior, como de fato reconhece o proprio autor.

9.° — A desapropriação por medida de utilidade publica não tem procedencia, pois que só por milagre poderia dito bem ser elevado á categoria de cousa imovel.

10.° — O autor nunca poderia crear direitos de propriedade no meio de uma praça publica que é cousa fóra do comercio.

Pelo conjunto de todas essas razões espera a Prefeitura Municipal de Santa Rita seja a presente ação julgada improcedente, por carencia absoluta de direito, condenando-se o autor nas custas e mais pronunciações de direito. E' o que a Ré espera em honra da JUSTIÇA.

Santa Rita, 20 — 9 — 1933.

Horacio de Almeida,
Advogado.

O ministerio da Viação no Govêrno Provisorio

Estradas de rodagem

(Do relatorio do ministro José Americo)

(Continuação)

Em 1921 pelo decreto 4.404, de 22 de dezembro, foi autorizada a modificação do plano portuario, tendo o orçamento das obras sido elevado para 18.386:184$870. Foi, por isso, assinado novo termo, em 14 de outubro de 1922.

Foram afinal, inaugurados os serviços, em 21 de janeiro de 1927.

Em janeiro de 1930, alguns dias antes do termo do prazo para a conclusão das obras, foi concedida a sua prorrogação por três anos.

O atual govêrno encontrou a construção do porto de Paranaguá nessa contingencia.

O Estado vinha reduzindo, sensivelmente, todos os trabalhos, a ponto de manter apenas o pessoal indispensavel á conservação das instalações e cinco caixões do porto já construidos.

Em face dessa situação e das deficiencias dos orçamentos aprovados, sugeriu o departamento nacional de portos e navegação a revisão do contrato e do projeto, com os seguintes objetivos:

I — restringir o programa das obras a serem executadas ao estritamente exigido pelo trafego do porto;

II — adotar tipos de obras mais modestos, aproveitando, tanto quanto possivel, as instalações já preparadas, sem, contudo, perder de vista a futura ampliação do porto;

III — orçar, rigorosamente, as obras a executar para que o capital que nelas venha a ser aplicado possa ser, legitimamente, reconhecido.

Nesse sentido, foi expedido o decreto 20.444, de 25 de setembro de 1931, concedendo a prorrogação de seis mêses para a aplicação da clausula 23 do contrato, referente á suspensão do pagamento da taxa de 2% ouro, obrigando-se o Estado á sua revisão, á semelhança da de Torres.

O decreto 22.021, de 27 de outubro de 1932, autorizou a revisão e consolidação dos contratos celebrados com o Estado, relativos a essa concessão, o que foi feito no termo de 3 de dezembro de 1932.

Pelo decreto 22.412, de 27 de janeiro de 1933, foi aprovado o projeto e orçamento de 8.412:360$000 e .... $191.800,00 para a construção do cáis, aterro, armazens e demais obras complementares.

Essas obras, que se achavam paralizadas desde janeiro de 1931, foram reencetadas em fins de 1932, com o lançamento e assentamento de mais um caixão de cimento armado, confórme o projeto que vinha sendo executado.

— NO ESTADO DE SANTA CATARINA: — Continuam paralizadas as obras que se realizavam nos quatro portos desse Estado.

No de São Francisco, de que o mesmo Estado é concessionario, nada pôde ser feito, porque pende de julgamento a sindicancia ali procedida. Serão necessarias a revisão do antigo contrato de concessão e a organização de um novo projéto, reduzindo o vulto e o custo das obras.

No de Itajaí onde o govêrno federal empreendia a construção de obras para o melhoramento de acésso ao porto, por contrato com a companhia "cobrasil", as obras continuaram suspensas, aguardando-se o ajuste de contas com essa companhia, depois da sindicancia e vistoria procedidas.

No de Florianopolis, a interrupção da dragagem do canal de acésso, sem se concluir a abertura até a profundidade determinada no projeto, facilitou o rapido açoriamento da parte concluida, que já se observa. A conservação da profundidade desse canal é, porém, de solução mais dificil, porque as obras fixas que seriam necessarias, para que a autodragagem se realizasse, são de custo excessivamente alto e, por outro lado, a conservação por dragagem mecanica é, tambem, de custeio elevado, incompativel com o trafego que tem o porto. Parece mais conveniente, concluirem-se primeiramente, as obras de Itajaí e de Laguna, deixando o aprofundamento do canal de Florianopolis para melhor oportunidade.

O porto de Laguna está, tambem, com as suas obras paralizadas, pelas mesmas causas que embaraçam o prosseguimento dos outros portos de Santa Catarina.

O Ministerio da Viação tem o maior empenho de restabelecer essas obras para evitar os prejuizos decorrentes da sua suspensão e atender ás necessidades reais do Estado. Em recente exposição de motivos ao chefe do govêrno, solicitou os creditos necessarios para o reajustamento dessa situação.

— NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: — O contrato com o Estado, para a construção, uso e gôso das obras de melhoramentos do porto de Torres, foi autorizado pelo decreto 18.552, de 31 de dezembro de 1928, de acôrdo com a lei 5.552, de 26 de outubro do mesmo ano.

Celebrado o contrato, por 75 anos, a 2 de janeiro de 1929, foi registado pelo Tribunal de Contas, no mesmo ano.

O projeto das obras, na importancia total de 294.000:000$000, foi aprovado pelo decreto 19.783, de 23 de março de 1931.

Em face das reclamações apresentadas pelo Estado concessionario, verificou-se que esse contrato continha diversas disposições que deviam ser modificadas e exigia a inclusão de outras essenciais. Tornava-se, ainda, conveniente, alterar a ordem das diversas clausulas. O novo contrato foi autorizado pelo decreto 20.447, de 25 de setembro de 1931.

Fez-se a distinção entre o capital inicial, a ser amortizado no prazo da concessão, e o capital adicional, que será aplicado no futuro, e que não poderá ser amortizado, integralmente, naquele prazo.

Na clausula referente á reversão gratuita, foi regulado o modo de indenizar o capital adicional. Cogitou-se do fundo de compensação; da encampação da concessão; da isenção de impostos; dos serviços gratuitos; da atracação obrigatoria; da utilização do aparelhamento de construção e conservação do porto de Rio Grande; e, finalmente, da ligação de navegação lacustre e fluvial com o porto.

Quanto ás taxas portuarias ficou estabelecido que o govêrno federal poderá exigir a sua redução, desde que a renda liquida exceda, durante dois anos consecutivos, de 12% sobre o capital total aplicado nas obras e aparelhamento do porto.

Firmado esse novo termo, em 19 de outubro de 1931, foi, afinal, registado pelo Tribunal de Contas.

O tipo de concessão do porto de Torres tem servido de modêlo para a revisão de outros contratos.

Varios assuntos relativos ao porto do Rio Grande foram estudados, merecendo especial menção a dragagem da bacia, a retirada das embarcações afundadas, durante a revolução de 1930, e a consolidação das plataformas dos molhes da barra.

O decreto 20.269, de 31 de julho de 1931, mandou desincorporar e entregar ao Estado a usina eletrica que servia ao porto do Rio Grande e que, nos termos da clausula 5.ª do decreto 13.691, de 9 de julho de 1919, fazia parte de seu acervo, abatendo-se no capital reconhecido como aplicado pelo Estado, a importancia de 2.080:000$000.

— NO ESTADO DE MATO GROSSO: — Foi feita a revisão dos estudos do porto fluvial de Corumbá, tendo sido levantada nova planta hidrografica, com todos os detalhes, para a organização do projeto das instalações indispensaveis á facil movimentação de mercadorias. Estão sendo elaborados o projeto e orçamento desse porto.

* * *

E' lastimavel a situação dos pequenos portos do norte do país, pela falta de profundidade em suas barras, o que delas afasta a navegação e encarece, sobretudo, os transportes, sujeitando as mercadorias a arriscadas e dispendiosas baldeações em alto mar.

* * *

Devido á extensão das nossas costas e á deficiencia dos transportes terrestres, não se póde ainda cogitar, como seria natural, da concentração do trafego em alguns portos, devidamente melhorados e aparelhados, abandonando-se os outros.

Foram estudadas duas soluções para esse problema: primeiro, a construção de molhes e a realização de dragagem, o que asseguraria a permanencia das profundidades necessarias; segundo, a abertura de canal profundo, através das barras, pela dragagem periodica.

As primeiras obras só se justificariam, pelo seu elevado custo, em portos de grande trafego. A segunda solução exige a aquisição de uma draga de sucção e arrasto, autotransportadora, possuindo, portanto, condições de perfeita navegabilidade, para poder atender, sucessiva e gradativamente, ao melhoramento de todos esses pequenos portos, como sejam: Macau, Areia Branca, Camocim e Amarração.

O Ministerio da Viação solicitou credito para essa aquisição, estando o assunto dependente de informação do Ministerio da Fazenda.

* * *

Em exploração organizada, funcionaram os portos de Manáos, Belém, Recife, Baía, Ilhéos, Rio de Janeiro, Niteroí, Santos, Rio Grande e Porto Alegre. Em todos se manifestaram as consequencias da crise mundial sobre a tonelagem de mercadorias movimentadas e sobre as receitas arrecadadas.

Apesar da precaria situação geral observada nenhuma taxa portuaria foi aumentada, tendo sido, ao contrario, autorizadas algumas reduções nos portos de Manáos, Pará e Baía.

Deve-se notar que, com exceção das que vigoram nos portos de Manáos e Baía, que tiveram aumento, nos ultimos anos, antes da revolução, todas as taxas que se aplicam nos demais portos são iguais ou inferiores ás que foram fixadas para a companhia docas de Santos, ha 41 anos passados.

As concessões da **Port of Pará** e da **Manáos Habour** bordaram-se em previsões que se frustaram com a crise da borracha. Creou-se, assim, uma situação insustentavel para essas emprêsas portuarias que deixaram de auferir as rendas previstas e, principalmente, para a economia da região, onerada de taxas incompativeis com a sua depressão atual. São assuntos que estão sendo estudados, para uma possivel solução, que reajuste esses interesses.

* * *

Ainda não foi, por assim dizer, utilizada a nossa grande rêde de vias naturais de navegação interior, sendo os rios aproveitados irregularmente, no estado em que se acham. Faltam estudos continuados e metodicos. Deixou de ser conjugado o problema ferroviario ao da navegação fluvial.

Deante dessa absoluta falta de elementos de orientação, não devem ser poupados esforços no sentido de habilitar o govêrno a empreender as obras de melhoramentos mais eficientes, de acôrdo com um programa, criteriosamente, delineado.

Foi com esse objétivo que o novo regulamento do departamento de portos e navegação creou as fiscalizações de São Luiz e de Corumbá e ampliou as atribuções de todas as outras.

Como primeiro passo, em obediencia a essa diretriz, foi determinado o estudo dos rios Tocantins e Araguaía, para o conveniente aproveitamento da grande extensão, francamente navegavel que oferecem, em seu curso médio, como vias de comunicação entre o centro e o norte do país. A tarefa a executar, consumirá longo tempo para se completar em todo o Brasil, mas será, forçosamente, alcançada, se não faltarem as verbas orçamentarias, persistencia e metodo.

* * *

O govêrno federal vem sendo solicitado para a realização de estudos e obras em rios sobre cuja navegação a Constituição de 24 fevereiro vedava ao Congresso Nacional legislar. Nesse caso, estão os estudos e obras realizadas no rio Cachoeira, em Santa Catarina, as do canal de Macaé a Campos e outras. Na mesma situação encontram-se os estudos no rio São João, no Estado do Rio e as obras do canal de Santa Maria, em Sergipe.

E' necessaria uma modificação completa na legislação em vigor, para melhor definir a competencia dos Estados e da União quanto aos rios navegaveis, a fim de que desapareçam as duvidas subsistentes.

* * *

— NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO: — Tendo o contrato de navegação a vapor do baixo São Francisco, a que se refere o decreto 17.894, de 26 de agosto de 1927, terminado em 31 de dezembro de 1931, a companhia que explora esse serviço nas 103 milhas que distam de Penedo a Piranhas, em Alagôas, requereu sua prorrogação.

O decreto 21.146, de 11 de março de 1932, autorizou o Ministerio da Viação a contratá-lo, pelo prazo de 5 anos, com quem maiores vantagens oferecesse, em concorrencia publica, nas mesmas bases do contrato extinto.

Mas, visando evitar sua paralização, foi autorizado o pagamento da subvenção, nas condições previstas no contrato findo, até que se processasse a concorrencia.

Aberta a concorrencia, compareceu, apenas, a companhia fluvial do baixo São Francisco, com a qual foi celebrado o contrato a 3 de março de 1933, estando, ainda, dependente de registo. Mediante a subvenção maxima anual de 100:000$000, na razão de 9$335 por milha, efetivamente, navegada, a emprêsa obriga-se a realizar uma viagem redonda semanal, com escalas em Propriá, Colegio, São Braz, porto da Folha, Bélo Monte, Traipú, Curral de Pedras, Pão de Assucar e quaisquer outros portos de ambas as margens que lhe forem, posteriormente, indicados pelo govêrno.

— NAVEGAÇÃO DO TOCANTINS E ARAGUAÍA: — Em julho de 1930, a Inspetoria Federal de Navegação, com fundamento no decreto 4.942, de 12 de agosto de 1925, revigorado pelo 5.751, de 27 de dezembro de 1929, convocou concorrencia publica para o serviço de navegação nos rios Tocantins, Araguaía e das Mortes.

A essa convocação apresentou-se, apenas, a emprêsa de navegação do Tocantins e Araguaía Limitada, propondo a execução do serviço, pelo prazo de 20 anos, mediante a subvenção de 9$300 por milha navegada, até o maximo de 400:000$000, por ano.

Pelo decreto 19.370, de 17 de outubro de 1930, foi aberto um credito naquela importancia.

Inquinada de inidonea a firma concorrente, foi, por despacho de 3 de janeiro de 1931, anulada a concorrencia e autorizada a Inspetoria Federal de Navegação a entrar em entendimento com os representantes dos Estados do Pará, Maranhão e Goiaz, para organização de um projeto que atendesse ás necessidades de navegação daqueles rios. Mas, como esse estudo dependia, por sua complexidade, de um prazo longo, cumpria auxiliar o serviço que vinha sendo feito pelo Estado do Pará, em condições deficitarias. O govêrno da União, por decreto 21.603, de 8 de julho de 1932, resolveu autorizar a concessão, áquele Estado, do auxilio de 100:000$000 para a manutenção do serviço em 1932, correndo a despesa por conta das sobras da verba geral de subvenções.

Foi uma providencia de emergencia, para permitir o exame mais detido do assunto, até que sejam, definitivamente, assentadas as bases para o futuro contrato.

— NAVEGAÇÃO DO PARANÁ: — A navegação no rio Paraná divide-se em dois trechos, separados pela cachoeira das Sete Quédas: o de montante — alto Paraná, entre porto Jupiá, á margem da estrada de ferro noroéste do Brasil, e Guaíra, passando por porto Epitacio, ponto terminal da estrada de ferro sorocabana e o de Jusante, entre porto Mendes e Corrientes, pouco abaixo da confluencia do rio Paraná com Paraguaí passando por Posadas, ponto inicial de uma estrada de ferro argentina, que liga esta cidade a Buenos Aires.

Unindo a navegação desses dois trechos, isto é, vencendo as cachoeiras das Sete Quédas e do Iguassú, existe a estrada de ferro de 68 quilometros, pertencente a companhia Mate Laranjeira, para os serviços privativos.

A navegação no trecho de porto Jupiá a Guaíra — alto Paraná, era feita pela companhia viação São Paulo-Mato Grosso, mediante contrato celebrado com o govêrno federal, em virtude do decreto 9.582, de 15 de maio de 1912. Esse contrato terminou a 15 de maio de 1932, tendo a companhia requerido sua reforma pelo prazo de 40 anos e a subvenção de .. .. .. 250:000$000 anuais.

O decreto 22.366, de 17 de janeiro de 1933, autorizou o contrato do serviço de navegação do alto Paraná e seus afluentes, pelo prazo de 10 anos e subvenção maxima de 150:000$000, por ano, com quem maiores vantagens oferecesse.

Realizada a concorrencia, só se apresentou a companhia viação São Paulo-Mato Grosso que já vinha executando o serviço, ha mais de 20 anos.

Em 24 de maio ultimo, foi celebrado o contrato com essa emprêsa, mediante a subvenção de 150:000$000 anuais e a obrigação de renovar seu material flutuante.

A navegação do baixo Paraná é explorada, exclusivamente, por emprêsas estrangeiras.

(Contiua)

ANTE-PROJETO DE REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA NACIONAL

(Continuação)

SECÇÃO I

Das atribuições dos Presidentes dos Tribunais de Circuito

Art. 334 — Compete aos Presidentes dos Tribunais de Circuito:

I — dar posse aos Conselheiros do Tribunal;

II — exercer, no que lhes fôr aplicavel, as atribuições dos ns. II e seguintes do art. 326;

III —convocar os substitutos dos Conselheiros, nos casos de impedimentos, licenças ou vagas;

IV — processar a apuração da incapacidade fisica ou mental dos juizes da Fazenda Publica e dos funcionarios da Secretaria do Tribunal.

SECÇÃO I I

Das atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 335 — Compete aos Vice-presidentes substituir o presidente, quando impedido, aplicando_se_lhe o disposto no art. 328.

CAPITULO IV

Dos Tribunais de Relação

Art. 336 — Os Tribunais de Relação podem ser dividos em Camaras, decretar os seus regimentos e organizar suas Secretarias, exercendo as respectivas funções na fórma da organização judiciaria complementar do Estado a que pertencerem.

Art. 337 — Os Tribunais de Relação processam e julgam os recursos das decisões dos juizes de primeira instancia, quando não competirem ao Tribunal de Circuito, e ao Tribunal do Juri.

Paragrafo unico — Compete-lhes também processar e julgar as ações de que trata o art. 420, propostas contra os juizes e os membros do Ministerio Publico, que funcionarem na primeira instancia.

CAPITULO V

Dos crimes de competencia do Tribunal do Juri

Art. 338 — Ao Tribunal do Juri compete julgar:

I — o homicidio doloso ou preterintencional (Codigo Penal, art. 294, §§ 1.° e 2.°);

II — o infanticidio (Codigo Penal, art. 298, e paragrafo unico);

III — O incitamento ao suicidio (Codigo Penal, art. 299);

IV — duelo de que resulte a morte;

V — incendio e outros crimes de perigo comum (Codigo Penal, arts. 136 a 140);

VI — os crimes contra a segurança dos meios de transporte ou comunicação (Codigo Penal, arts. 149 a 155);

VII — os crimes previstos na lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1932, com exceção dos arts. 2 a 7.

CAPITULO V I

Do presidente do Tribunal do Juri

Art. 339 — Ao presidente do Tribunal do Juri compete:

I — proferir despacho de pronuncia ou impronuncia dos crimes de competencia do Juri e praticar os atos processuais ulteriores;

II — convocar e presidir a Junta de Alistamento e todos os atos judiciarios do Juri;

III — convocar os jurados;

IV — sortear da urna geral os jurados para a composição do Juri e da especial para a do Conselho de Sentença, deferindo_lhe o compromisso;

V — proceder á verificação e contagem das cedulas com os nomes dos jurados sorteados para a sessão;

VI — decidir, motivadamente e sem intervengção dos jurados quanto á extinção ou perempção da ação penal, em qualquer fase desta, de oficio ou a requerimento do Ministerio Publico ou do representante da defesa, os quais serão sempre ouvidos;

VII — decidir, a requerimento das partes, concordando o Conselho, se devem ser ouvidos, para prestar esclarecimentos, os peritos que hajam servido em anterior pericia, desde que dos debates decorra essa conveniencia;

VIII — manter a ordem e a policia das sessões, mandando lavrar os autos das infrações penais que ocorrerem podendo requisitar o auxilio da força publica;

IX — instruir os jurados, dando lhes explicações sobre o cumprimento de seus deveres, sem manifestar opinião sobre a causa ou julgamento;

X — dar curador aos réus menores e nomear defensor ao que não tiver ou quando o considerar indefeso, podendo neste caso, dissolver o Conselho, se não houver no Tribunal algum advogado, de pronto, possa comparecer, ou neste caso, alguem capaz de se encarregar da defesa;

XI — ordenar os exames e mais diligencias necessarias á verificação da falsidade dos depoimentos ou documentos arguidos de falsos, e decidir se a arguição é procedente;

XII — fazer retirar da sala o réu que dificultar o livre curso de julgamento, prosseguindo_se, então, independentemente de sua presença;

XIII — suspender a sessão pelo tempo indispensavel á execução das diligencias julgadas necessarias e para a alimentação e repouso, mantida a incomunicabilidade do Conselho;

XIV — regular os debates e a produção de provas;

XV — decidir as questões incidentes de direito que forem suscitadas e as pertinentes á organização do processo ou relativas a diligencias de que dependerem as deliberações finais do Juri;

XVI — ordenar, de oficio, as diligencias para sanar qualquer nulidade e as que forem solicitadas, para mais amplo esclarecimento da verdade, por algum jurado ou pelas partes;

XVII — formular os quesitos sobre as questões do fato;

XVIII — proferir a sentença de absolvição ou condenação;

XIX — admitir os recursos e cauções na fórma da lei;

XX — dar a execução ás decisões da Junta de Alistamento e ás sentenças do Tribunal;

XXI — conhecer das excusas dos jurados, testemunhas e peritos, que não comparecerem ás sessões, impondo_lhes a multa ou pena em que incorrerem;

XXII —impôr as combinações de que tratam os arts. 86 e 88 a 91;

XXIII — qualquer outra atribuição necessaria ao regular funcionamento do Juri.

CAPITULO VII

Dos Juizes de Direito

Art. 340 — Os Juizes de Direito julgam, em primeira instancia, as causas de valor excedente a 5:000$000 e, em grau de recurso, as decididas pelos Pretores, salvo o caso do art. 330, n. II, letra *j*. Póde a lei estadual fazê_los ao mesmo tempo preparadores e julgadores.

Art. 341 — Compete ao juiz de direito da capital do Estado, designado pela respectiva organização judiciaria, o processo e julgamento das causas mencionadas no art. 330, ns. II e III, salvo as de acidentes no trabalho quando competirem aos pretores.

Paragrafo unico — Nesses casos, também poderá deprecar diligencias aos das comarcas e termos do interior do Estado e de outros Estados.

Art. 342 — Compete ao juiz de direito o julgamento de todo crime, cujo conhecimento não esteja expressamente atribuido a outra jurisdição.

Art. 343 — Os juizes de direito exercem suas funções nos termos da lei de organização judiciaria do Estado, observadas as determinações desta.

CAPITULO VIII

Dos pretores e sub_pretores

Art. 344 — Os pretores, além das atribuições que lhes forem conferidas pelas leis do Estado, processam e julgam as causas civeis de valor não excedente de 5:000$000, as de acidentes no trabalho, nos casos do art. 330, n. II, letra *j*, quando o fato ocorrer em sua jurisdição, e as criminais quando a pena não fôr superior a um ano de prisão.

Paragrafo unico — Nas demais causas póde a lei estadual incumbi_los da função de preparadores.

Art. 345 — Os sub_pretores presidem casamentos e processam e julgam as causas de valor não excedente de 500$, salvo o caso do art. 330, n. II, letra *j*, com recurso para o juiz de direito.

CAPITULO IX

Dos conflitos de jurisdição

Art. 346 — As questões concernentes á competencia resolvem_se não só pela exceção propria indicada nas leis do processo, como pelo conflito de jurisdição.

Art. 347 — Dá_se conflito de jurisdição:

I — quando duas ou mais autoridades judiciarias se consideram igualmente competentes, ou incompetentes, para conhecer do mesmo feito;

II — quando entre elas surgir controversia acerca da unidade de juizo, junção ou disjunção de processos.

Art. 348 — São decididos pela Côrte Suprema os conflitos de jurisdição;

I — dos Tribunais de Circuito entre si ou com outros Tribunais creados pela União;

II — de qualquer desses Tribunais com as Relações ou com outros Tribunais creados pelos Estados, de um ou de diversos circuitos.

III — das Relações entre si, ou com outros Tribunais creados pelos Estados;

IV — dos Tribunais da justiça comum com os da Militar

Paragrafo unico— Deve a Côrte Suprema, de oficio, a requerimento do Ministerio Publico ou da parte interessada e mediante avocatoria, restabelecer sua jurisdição, quando exercida por quaisquer outros juizes ou Tribunais.

Art. 349 — Os Tribunais de Circuito, nas materias de sua competencia em segunda instancia, conhecem dos conflitos de jurisdição entre os juizes do mesmo Circuito.

Art. 350 — Cabe ás Relações a decisão dos conflitos entre as autoridades judiciarias do respectivo Estado.

Art. 351 — O conflito póde ser suscitado:

I — pelas partes interessadas;

II — pelo Ministerio Publico;

III — por qualquer dos juizes em causa.

Art. 352 — O suscitante apresentará ao Presidente do Tribunal uma exposição fundamentada do caso, acompanhada dos documentos que lhes parecerem necessarios.

Art. 353 — Distribuido o feito, o relator póde requisitar, em prazo determinado, informações das autoridades em conflito, remetendo-lhes cópia da exposição de que trata o artigo antecedente e das peças, que designar, com a determinação para sustar o andamento dos processos, se assim entender.

§ 1.° Si forem requisitadas informações, podem os interessados, naquele prazo, oferecer alegações e documentos.

§ 2.° — Si o relator verificar que o conflito é reprodução de outro já julgado pelo Tribunal, pedirá dia para o julgamento, que será o da sessão imediata ao despacho do presidente.

§ 3.° — Ao relator ou ao Tribunal é facultado determinar a requisição dos autos respectivos.

§ 4.° — Recebidas as informações e ouvidos o Ministerio Publico, é o feito julgado na sessão seguinte.

§ 5.° — No caso de duvida sobre a competencia, são observadas as regras da prevenção de jurisdição.

§ 6.° — Proferida a decisão, o presidente ordenará a remessa das respectivas cópias ás autoridades em conflito.

§ 7.° — As decisões proferidas em tais casos não são suscetíveis de recursos.

Art. 354 — O Tribunal que decidir do conflito positivo aplicará a multa de 500$ a 2:000$, solidariamente, ao advogado e á parte, que maliciosamente o tiverem suscitado.

TITULO I I

Das atribuições do Ministerio Publico

CAPITULO I

Do procurador geral da Republica

Art. 355 — Ao procurador geral da Republica incumbe, junto á Côrte Suprema:

I — promover a ação penal publica e requerer a respectiva prescrição e a revisão dos processos crimes, nos casos previstos em lei;

II — representar a União ou Fazenda Nacional, como seu advogado, nas causas em que ela figurar como parte ou tiver interesse;

III — requerer *habeas_corpus* e, bem assim, a aplicação da lei posterior á condenação nos casos do art. 3.° do Codigo Penal;

IV — exercer quaisquer outras funções não especificadas, mas inerentes ao Ministerio Publico como órgão da lei e fiscal de sua execução em prol da ordem e do interesse publico;

V — oficiar:

a) nos processos penais de qualquer natureza, exceto nos *habeas_corpus*;

b) nos recursos extraordinarios e nos conflitos de jurisdição;

c) nas extradições e homologações de sentença estrangeiras;

d) nas questões em que houver discussão sobre a constitucionalidade das leis e atos administrativos;

e) nas causas referentes ao estado da pessôa, casamento, sua nullidade ou anulação, desquite, tutela, curatela, testamentaria e residuos;

f) nas que interessarem a menores, interditos ou ausentes;

g) nos processos de responsabilidade e nos de apuração de incapacidade fisica ou mental.

Art. 356 — Compete ainda ao procurador geral da Republica:

I — representar aos Poderes Publicos a bem da fiel observancia da Constituição, leis e tratados federais;

II — apresentar ao Presidente da Republica, anualmente, até 15 de março, um relatorio de seus trabalhos, com as informações recebidas sobre os serviços executados, duvidas e dificuldades ocorridas na execução das leis e indicação das providencias necessarias para o regular exercicio do Ministerio Publico.

III — requisitar de quem competir as diligencias, certidões e quaisquer esclarecimentos necessarios para o regular desempenho de suas funções;

IV — impôr as penas de advertencia, censura ou suspensão aos demais membros do Ministerio Publico, inclusive os promotores de justiça, e aos solicitadores da Fazenda quando funcionarem como representantes da União Federal;

V — organizar a Secretaria da Procuradoria Geral, superintender os seus serviços, nomear, dispensar ou demitir os respectivos funcionarios, conceder_lhes licenças e férias e puni_los disciplinarmente.

Art. 357 — O procurador geral da Republica oficiará por escrito e terá, para responder, arrazoar e dar provas, nas causas movidas contra a União ou Fazenda Nacional, o triplo dos prazos e dilações determinadas em lei.

Paragrafo unico — Tem direito a tomar parte na discussão de todos os assuntos, que forem submetidos á Corte Suprema, salvo em sessões secretas. Poderá votar nos assuntos que não forem objéto de decisão judicial.

Art. 358 — As repartições administrativas da União facultarão prontamente ao procurador geral da Republica o exame de todo sos papeis e documentos, de que carécer no desempenho de suas funções.

Art. 359 — O Govêrno de cada Estado providenciará para que seja remetido ao procurador geral da Republica e aos respectivos sub_procuradores gerais e procuradores regionais um exemplar da Constituição, leis e decretos, do mesmo Estado, imediatamente, depois de publicados.

Art. 360 — Finda a comissão do procurador geral da Republica, voltará êle, sem prejuizo na antiguidade, ás funções de seu cargo como Ministro da Côrte Suprema.

CAPITULO I I

Dos sub_procuradores e dos procuradores regionais

Art. 361 — Os sub_procuradores gerais terão, perante os Tribunais de Circuito, as atribuições enumeradas no artigo 355, excetuadas as do n. V, letras *b* e *c*.

Paragrafo unico — Poderão impôr aos procuradores regionais as penas de advertencia e censura.

Art. 362 — As mesmas atribuições do artigo antecedente competem aos procuradores regionais perante os juizes de direito junto aos quais servirem.

Paragrafo unico — Incumbe_lhes também exercer a ação penal publica nos crimes que, processados perante aqueles juizes, tenham de ser julgados pelos Tribunais de Circuito, ressalvada, junto a estes, a competencia dos sub-procuradores gerais; e, ainda, representar a União ou Fazenda Nacional, como seus advogados, em todo e qualquer juizo ou Tribunal, com exceção da Côrte Suprema e dos Tribunais de Circuito.

Art. 363 — As atribuições conferidas aos procuradores regionais para funcionarem como advogados da União ou Fazenda Nacional, nas capitais dos Estados, não excluem a competencia dos promotores da justiça para, nas demais comarcas, cobrarem em Juizo a divida fiscal da União ou defendê_la nas ações de acidentes no trabalho.

Art. 364 — As disposições dos arts. 356 a 358, referentes ao procurador geral da Republica, estendem-se, no que forem aplicaveis, aos sub_procuradores e aos procuradores regionais, devendo, porém, o relatorio anual de seus trabalhos ser apresentado ao procurador geral da Republica até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 365 — Sempre que lhes parecer conveniente, os sub_procuradores gerais e os procuradores regionais representarão reservadamente ao procurador geral da Republica, a fim de que este obtenha do poder competente, autorização para transigir, aceitar juizo arbitral, confessar e desistir, nas causas do interesse da União.

CAPITULO III

Dos outros órgãos do Ministerio Publico

Art. 366 — Os demais órgãos do Ministerio Publico, a que se refere o art. 93, terão as atribuições que a lei estadual lhes conferir.

Art. 367 — Os promotores de justiça, seus adjuntos e demais órgãos do Ministerio Público do Estado ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste decreto.

TITULO III

Dos funcionarios auxiliares da Justiça

Art. 368 — Junto a cada Tribunal haverá um secretario, com as atribuições de escrivão, podendo estas ser repartidas por escrivães privativos ou chefe de Secção, confórme fôr determinado por lei; junto a cada juiz de direito e a cada pretor, pelo menos um escrivão; e junto ao juiz, que superintender os Oficios de Justiça e os notariais, além do respectivo escrivão, os oficiais e tabeliães.

Paragrafo unico — Poderão existir funcionarios de outras categorias, quando o desenvolvimento dos serviços assim o exigir.

Art. 369 — A Secretaria da Procuradoria Geral será constituida por um diretor, um amanuense, três datilografos e dois continuos, sendo um encarregado de proceder, privativamente, ás intimações e diligencias requeridas pela Fazenda Nacional, perante a Côrte Suprema.

§ 1.° — O procurador geral da Republica terá um secretario.

§ 2.° — As funções do diretor serão exercidas, em comissão, pelo oficial que fôr requisitado da Côrte Suprema e os de continuos pelos da mesma Côrte, que deverão ser postos á disposição do procurador geral.

§ 3.° — Os serviços da Secretaria serão desempenhados com exclusão de quaisquer outros da Côrte Suprema.

Art. 370 — Os funcionarios e serventuarios pertencerão aos seguintes quadros:

I—Diretores, secretarios, sub-secretarios, chefes de secção, oficiais, encarregados de jurisprudencia e bibliotecarios dos Tribunais;

II — oficiais dos registros, inclusive os de protestos de titulos;

III — tabeliães de notas;

IV — escrivães dos Tribunais, Juizos e Pretorias;

V — distribuidores, contadores, partidores, depositarios publicos, avaliadores privativos, inventariantes e liquidantes judiciais;

VI — escreventes juramentados;

VII — escreventes auxiliares compreendendo os encarregados de verificação de firmas, protocolistas, razistas e arquivistas;

VIII — porteiros e oficiais de Justiça;

IX — fieis, continuos, correios e serventes.

Art. 371 — Os cargos de escrivão do civel e comercial são providos pelos escrivães de varas administrativas e os destes pelos dos demais Juizos, na mesma comarca e sempre mediante concurso.

a) A investidura nos cargos de escrivão da menor categoria será provida por concurso de provas, cabendo dois terços das vagas aos escreventes da mesma comarca.

b) O cargo de escrevente é provido mediante concurso de provas;

c) Os cargos de oficial de registros, tabelião, distribuidor, contador e partidor também são providos mediante concurso de provas, cabendo 2|3 das vagas aos respectivos escreventes, salvo o caso do § 3.°, do art. 173;

d) Os cargos de avaliador privativo e o de inventariante ou liquidante judicial são de livre nomeação do Poder Executivo.

Paragrafo unico — O cargo de encarregado de jurisprudencia e o de bibliotecario são preenchidos por concurso de titulos entre os bachareis em direito com menos de 40 anos de idade.

Art. 372 — O provimento dos demais cargos é feito pelo Juizo ou pelo Presidente do Tribunal perante o qual houverem de servir os respectivos funcionarios.

Art. 373 — Será substituto, para servir sómente nos casos de impedimento temporario, por licenças ou férias, o escrevente juramentado, que fôr indicado pelo respectivo serventuario dentro os três mais antigos.

Art. 374 — A petição para os concursos deve ser instruida com os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento, ou caderneta de reservista;
b) folha corrida;
c) atestado de idoneidade moral, subscrito por duas pessôas de bôa reputação notoria;
d) titulo de eleitor;
e) atestado de sanidade e de não sofrer o candidato de molestia contagiosa ou repugnante, expedido pela autoridade sanitaria ou, onde não a houver, por dois medicos.

Paragrafo unico — Só os brasileiros natos podem inscrever-se para o concurso, limitada a 35 anos a idade maxima para os cargos de escreventes.

Art. 375 — As provas do concurso para os cargos a que se referem os ns. I a V, do art. 370 versarão sobre:
a) Português;
b) Historia e Corografia do Brasil;
c) Arimetica até proporções;
d) Instrução moral e civica;
e) Organização judiciaria;
f) Prática do processo e formulária;
g) Legislação fiscal relativa aos atos juridicos e forenses;
h) Regimento de custas;
i) Caligrafia.

§ 1.º — Para os cargos de escreventes exigir-se-á mais a prova sobre datilografia.

§ 2.º — O certificado de exame valido para matricula em estabelecimento do ensino superior dispensará o candidato de nova prova sobre a respectiva disciplina.

Art. 376 — As provas serão prestadas perante uma Comissão composta do representante do Ministerio Publico e dois advogados nomeados pelo juiz de direito respectivo, a quem incumbirá providenciar dentro de dez dias sobre a abertura do concurso, designando a data do seu inicio, que será publicada com a antecedencia de trinta dias, no jornal oficial.

Art. 377 — A posse será dada pelo presidente do Tribunal ou juiz a cuja hierarquia o funcionario ficar sujeito.

Art. 378 — O provimento interino dos cargos de escrivão e demais serventuarios, na falta de escrevente substituto, é feito pelo presidente do Tribunal ou pelo juiz a que se refere o artigo anterior.

Art. 379 — Os escreventes e os oficiais de justiça são conservados enquanto bem servirem, adquirindo estabilidade depois de cinco anos de efetivo exercicio.

§ 1.º — Dentro desses cinco primeiros anos podem ser dispensados quando se tornem desnecessarios, ou demitidos a bem do serviço publico, de oficio ou mediante representação do serventuario superior, ou de qualquer prejudicado, devidamente documentada, ao presidente do Tribunal ou ao respectivo juiz, com recurso voluntario para instancia superior.

§ 2.º — Passados os cinco anos, a apuração dos fatos imputados será feita em processo disciplinar, mediante portaria da autoridade judiciaria competente.

§ 3.º — Se o cargo extinto por desnecessario fôr restabelecido, dentro dos dois anos seguintes, o empregado exonerado por tal motivo será novamente provido nele, se o requerer a juiz competente.

Art. 380 — O numero de escreventes e demais empregados de cada cartorio será fixado mediante proposta do respectivo serventuario.

§ 1.º — Dentro de 30 dias seguintes á data em que entrar em vigor este decreto, serão organizados os quadros dos funcionarios, considerando-se efetivos os que contarem mais de cinco anos de exercicio.

§ 2.º — Para o preenchimento das vagas, que ocorrerem durante dois anos contados da data desta lei, serão preferidos os que houverem sido dispensados sem motivo desabonador desde que sejam classificados no respectivo concurso.

Art. 381 — Será fixado por lei o minimo de ordenado dos escreventes e outros empregados dos cartorios, a ser pago pelo serventuario.

§ 1.º — Além desse ordenado, terão direito a perceber 1|4 das custas relativas aos atos, que redigirem ou copiarem, embolsando diariamente o apurado.

§ 2.º — Os serviços serão distribuidos entre os escreventes com perfeita equidade, segundo a diligencia de cada um, com direito de reclamação ao juiz a que estiverem subordinados.

Art. 382 — Será creada uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os servidores da Justiça, que não tiverem aposentadoria do Estado, contribuindo este com uma quota da taxa judiciaria e aqueles com uma parte de seus proventos e ordenados.

Art. 383 — Os serventuarios a que se referem os ns. II a V do art. 370, e os secretarios dos Tribunais, lançarão diariamente em livros proprios, autenticados pelo juiz e escriturados com individuação e clareza:
I — a receita e a despesa de sua repartição;
II — as importancias do sêlo e da taxa judiciaria, federais ou estaduais, bem como a de quaisquer adicionais, relativos aos processos e aos atos que em suas repartições correrem ou se praticarem;
III — o lançamento do que pagar a cada funcionario na fórma do art. 381, § 1.º.

Art. 384 — Incorrerá nas penas do crime de falsidade o serventuario que tiver livros escriturados sem veracidade.

Art. 385 — Os funcionarios e empregados dos cartorios não podem subscrever como testemunhas os atos aí praticados.

Art. 386 — Os serventuarios, funcionarios e empregados da Justiça são obrigados a exercer pessoalmente suas funções.

Art. 387 — O govêrno da União, quando julgar conveniente, decretará o pagamento das custas em sêlos, integrando os serventuarios da Justiça no sistema geral dos funcionarios publicos.

§ 1.º — A integração poderá ser logo completa ou gradativa, á medida que se derem as vagas, sendo neste caso facultado áqueles titulares requererem-na, quando lhes convier.

§ 2.º — Serão fixados ordenados aos serventuarios da Justiça que ainda os não tiverem, mediante classificação em categorias e estas em entrancias.

§ 3.º — As rendas da taxa judiciaria, das custas, e do atual imposto relativo aos atos forenses, aos notarios e a quaisquer documentos em que intervierem juizes ou serventuarios de Justiça, são apurados relativamente á União e a cada Estado, para aplicação especial aos serviços da Justiça e á instalação condigna de suas repartições.

§ 4.º — A Caixa a que se refere o artigo 382 será, então, liquidada, passando seu patrimonio e encargos ao Instituto de Previdencia.

Art. 388 — Pertencem á União e aos Estados os livros, autos, documentos e papeis dos respectivos cartorios e repartições de Justiça.

§ 1.º — Enquanto não se realizar a integração de que trata este artigo os tabeliães, que não possuam cofre ou casa forte contra fôgo ou violencia, ficarão obrigados a remeter ao arquivo publico da capital do respectivo Estado uma certidão de cada ato, até dez dias depois de lavrado em suas notas, independentemente de quaisquer impostos, taxas, custas ou emolumentos.

§ 2.º — Os escrivães deverão guardar, com a mesma segurança, os autos e os livros obrigatorios.

Art. 389 — A responsabilidade funcional dos serventuarios da Justiça e dos respectivos escreventes é solidaria, relativamente aos atos que praticarem.

Art. 390 — Os funcionarios auxiliares da Justiça e do Ministerio Publico são civilmente responsaveis, nos mesmos casos em que o são os funcionarios administrativos.

TITULO IV

Das incompatibilidades e suspeições

Art. 391 — O juiz deve dar-se de suspeito e, senão o fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes.
I — si fôr seu parente dentro do 4.º gráu;
II — si ele, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou outro, tiverem pendente de decisão, em diverso Juizo, causa em que se controverta questão de direito identica;
III — si alguma das partes fôr juiz em demanda em que êle, sua mulher ou parente dentro do 4.º gráu, tiver interesse;
IV — si fôr credor, devedor, fiador, tutor, curador, donatario, doador ou patrão de algum dos litigantes, exceto si a divida provier de taxas relativas a serviço de natureza publica;
V — si fôr acionista de sociedade que seja parte no pleito;
VI — si fôr diretamente interessado na causa;
VII si ele, sua mulher ou algum parente no gráu referido, fôr herdeiro instituido por alguma das partes, em testamento público ou aberto em juizo;
VIII si alguma das partes fôr por ele ou sua mulher instituida herdeira ou legataria em testamento público ou aberto em juizo;
IX si tiver aconselhado alguma das partes sôbre o objeto da causa ou houver fornecido meios para as despesas no processo;
X — si fôr amigo intimo ou inimigo de alguma das partes;
XI — si tiver julgado a causa, na instancia inferior, ou intervindo nela, como representante do Ministerio Publicó, advogado, arbitrio, perito ou testemunha.

Paragrafo unico — A circunstancia de possuir titulos da divida publica nacional, estadual, ou municipal, ou de ser credor ou devedor da Fazenda Publica, não constitue motivo de suspeição para funcionar nas causas em que seja a mesma interessada.

Art. 392 — A suspeição decorrente do casamento não cessa pela morte de um dos conjuges.

Art. 393 — Si o juiz da causa fôr arrolado como testemunha deve declarar, por despacho, si tem ou não conhecimento de fatos que possam influir na decisão. No caso afirmativo, deixará de funcionar no feito, e, no negativo, mandará riscar do ról o seu nome.

Art. 394 — Aos membros do Ministerio Publico, jurados, serventuarios e funcionarios da Justiça, peritos e interpretes, são extensivas as prescrições dos artigos precedentes, no que lhes fôr aplicavel.

Art. 395 — São impedidos por suspeição os jurados:
I — que tiverem denunciado ou, por qualquer fórma, comunicado a prática de infração;
II — que se acharem no caso do art. 82.

Art. 396 — A suspeição, sob pena de responsabilidade e de nulidade do processo, será motivada e restrita aos casos mencionados nos artigos antecedentes.

Art. 397 — A suspeição é ilegitima:
I — quando fôr provocada pela parte ou por seu representante;
II — quando o recusante tiver praticado algum ato que importe aceitação do recusado, salvo motivo superviniente.

Art. 398 — Não podem servir conjuntamente, ao mesmo Tribunal, juizes que tenham entre si parentesco até o 4.º gráu, inclusive.

Paragrafo unico — Resolve-se a incompatibilidade:
I — antes da posse, contra o ultimo nomeado ou menos edoso, sendo a nomeação da mesma data;
II — depois da posse, contra o que deu causa a incompatibilidade e si esta fôr imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 399 — Os advogados e solicitadores não podem funcionar em primeira instancia, nas causas em que parentes seus, nos gráus acima referidos, sejam juizes.

§ 1.º — Não podem ser nomeados representantes do Ministerio Publico, pessôas que mantenham com os juizes, perante os quais houverem de servir, os referidos gráus de parentesco.

§ 2.º — Não podem exercer oficio ou emprego de justiça, perante o juiz em primeira instancia, os que forem seus parentes, nos termos acima declarados.

Art. 400 — Não podem funcionar no mesmo feito procuradores judiciais e representantes do Ministerio Publico, que sejam parentes dentro do gráu mencionado, resolvendo-se a incompatibilidade pela substituição destes ultimos.

Art. 401 — O juiz ou Tribunal, que conhecer da suspeição, póde impôr a multa de 100$000 a 1:000$000, á parte que maliciosamente a arguir.

Art. 402 — Os juizes, os membros do Ministerio Publico e serventuarios de justiça não podem exercer outra profissão nem aceitar cargo eletivo ou qualquer outra função publica, ainda que temporaria, salvo do magisterio, de juiz arbitro ou incumbencia gratuita de elaboração de ante-projétos ou consolidação de leis.

§ 1.º — Não é vedado aos representantes do Ministerio Publico, que não forem magistrados, o exercicio da advocacia, nos processos em que não devam intervir em razão de seu cargo.

§ 2.º — A aceitação de cargo incompativel importa na renuncia do que estava exercendo o respectivo titular.

Art. 403 — O juiz, que não tiver julgado ou não tiver procedido a revisão de um feito no prazo legal, ficará impedido de o fazer posteriormente, devendo, então, se alguma das partes o requerer, passar os autos a seu substituto.

§ 1.º — O juiz ficará impedido de funcionar no feito desde a data da apresentação do requerimento em cartorio ou na Secretaria.

§ 2.º — O juiz substituto dará preferencia aos processos recebidos em virtude deste artigo.

§ 3.º — Verificando o Tribunal superior que a falta não foi suficientemente justificada, aplicará a multa de 200$000, mandando oficiar á repartição competente para o respectivo desconto nos vencimentos.

§ 4.º — E' facultado ao juiz recorrer da decisão, para mais ampla justificativa.

Art. 404 — O magistrado ou qualquer serventuario da Justiça, ainda que em disponibilidade remunerada ou aposentado da União ou dos Estados, não póde advogar contra os interesses dos mesmos ou de suas Fazendas.

Art. 405 — Os órgãos do Ministerio Publico, antes de afirmar suspeição ou impedimento, devem requerer as diligencias e citações, quando da demora puder advir prejuizo aos interesses que defendem.

Art. 406 — Quando colidem interesse, cuja defesa é atribuida ao mesmo órgão do Ministerio Publico, prevalecem para este os da sociedade ou da Fazenda Publica, sendo os da parte contraria defendidos por um curador especial, nomeado pelo juiz e equiparado áquele órgão para os efeitos processuais.

§ 1.º — Quando a colisão se dá entre interesses de particulares confiados ao amparo do Ministerio Publico, é facultado ao respectivo representante optar pela defesa da parte, que lhe parecer com melhor direito, nomeando-se para a outra o curador acima referido.

§ 2.º — A nomeação do curador especial deve recair em advogado de notoria idoneidade.

LIVRO III

Processos complementares da organização judiciaria

TITULO I

Da defesa da Constituição e das leis

Art. 407 — Os juizes e Tribunais apreciam a validade das leis e regulamentos e deixam de aplicá-las quando manifestamente inconstitucionais ou incompativeis com as leis regulamentadas.

Art. 408 — Nos casos em que tiverem de aplicar as leis dos Estados, os Tribunais de Circuito e a Côrte Suprema consultarão a jurisprudencia dos tribunais locais. As justiças dos Estados devem observar a jurisprudencia da Côrte Suprema, quando interpretarem as leis da União.

Art. 409 — Quando a lei receber interpretação diversa, nas Camaras ou turmas em que forem divididos os Tribunais de 2.ª instancia, nos Estados, deve a Camara ou Secção divergente, antes de ser publicado o acórdão, representar, por seu presidente, ao do Tribunal, para que este convoque o Tribunal pleno, que fixará a interpretação legitima.

§ 1.º — A divergencia, nesses casos, é exposta ao Tribunal pleno por dois relatores, designados pelo presidente, cabendo a um deles sumariar as razões da primeira decisão e ao outro as da divergencia.

§ 2.º — O vencido, por maioria, constitue decisão obrigatoria para o caso em que foi suscitada a divergencia e interpretação para os casos futuros.

Art. 410 — Quando não fôr cumprido o disposto no artigo antecedente, a parte vencida ou o Ministerio Publico podem requerer novo julgamento em sessão do Tribunal pleno, na fórma dos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente.

Paragrafo unico — Para admissão desse recurso, é necessario que a divergencia entre as Camaras verse unicamente sobre a questão de direito.

Art. 411 — O julgamento conjunto será pedido no prazo de cinco dias, mediante requerimento motivado, observadas as prescrições relativas ao oferecimento de embargos.

Art. 412 — Das sentenças das justiças dos Estados, proferidas em ultima instancia, nas causas civeis ou criminais, de jurisdição voluntaria ou contenciosa, ha recurso extraordinario para a Côrte Suprema;
I — Quando se questionar sobre a aplicação dos tratados e leis federais.
II — Quando se questionar sobre a vigencia ou a validade de leis federais, em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar aplicação.
III — Quando se contestar a validade de leis ou atos dos governos dos Estados ou municipios, em face da Constituição ou das leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses atos ou leis impugnados.
IV — Quando dois ou mais Tribunais locais interpretarem de modo diferente a mesma lei federal, podendo, neste caso, o recurso ser também interposto pelo presidente de qualquer deles, pelo Ministerio Publico ou pela parte interessada.
V — Quando as justiças dos Estados, tendo de interpretar as leis da União, deixarem de observar a jurisprudencia da Côrte Suprema.
VI — Quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 1.º — O recurso extraordinario não é admissivel enquanto não forem esgotados todos os recursos ordinarios contra a decisão recorrida.

§ 2.º — No caso de que trata o n. IV deve ser concedido ao recorrente prazo razoavel, não excedente de trinta dias, para o oferecimento das certidões dos julgados em conflito, quando sua existencia ou autenticidade fôr impugnada pelo recorrido ou não constar de publicações oficiais.

§ 3.º — Os recursos julgados inadmissiveis, ou requeridos fóra do respectivo prazo, não suspendem ou dilatam o prazo para interposição do recurso extraordinario.

Art. 413 — Si as justiças dos Estados não receberem o recurso extraordinario, a parte prejudicada ou o Ministerio Publico podem solicitar do escrivão do feito ou de qualquer tabelião do lugar, a expedição da carta testemunhavel, mandando a Côrte Suprema, quando a examinar, que seja, ou não tomado por termo.

Paragrafo unico — A carta testemunhavel é processada como agravo de instrumento.

Art. 414 — Interposto o recurso, não podem as partes juntar-lhe documentos, salvo o disposto no art. 412, § 2.º.

Art. 415 — O recurso extraordinario não têm efeito suspensivo. Todavia, si, na pendencia deste, a parte vencedora promover a execução da sentença recorrida, prestará caução, que assegure o pagamento das custas e as restituições de direito, no caso de ser reformada a sentença exequenda.

Paragrafo unico — E' dispensavel a caução, quando fôr o recurso interposto pela União, pelos Estados ou pelos Municipios, pelo Ministerio Publico ou qualquer pessôa que intervenha no feito em virtude de nomeação de oficio ou em razão de função publica.

Art. 416 — O recurso extraordinario sóbe nos proprios autos originais, independentemente de traslado. Ao recorrido compete, si quizer, tirar carta de sentença ou traslado, para a execução ou prosseguimento do feito.

Art. 417 — No julgamento do recurso, a Côrte Suprema verificará preliminarmente si ocorre algum dos casos em que o mesmo é facultado. Decidida a preliminar pela negativa dêle não tomará conhecimento; si pela afirmativa julgará a questão federal controvertida, mas sua decisão, quer confirme, quer reforme, a sentença recorrida, não será extensiva a qualquer outra, porventura compreendida no julgado.

§ 1.º — Esta disposição não prejudica a plenitude da jurisdição da Côrte no recurso das sentenças proferidas, nas questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2.º — Verificando-se que, segundo a jurisprudencia da Côrte Suprema, não cabe recurso extraordinario, o relator pedirá dia para julgamento da preliminar, o qual se deve realizar na sessão imediata ao despacho do presidente.

§ 3.º — O dia para julgamento, a que se refere o paragrafo antecedente, será pedido depois do parecer do procurador geral da Republica.

Art. 418 — Das decisões das Camaras ou dos Conselhos que deixarem de aplicar alguma lei ou texto de lei, regulamento ou tratado federal, ou declarem nulo qualquer ato de autoridade administrativa da União ou dos Estados, sob o fundamento de serem inconstitucionais, haverá recurso de oficio para a Côrte Suprema, que, em sessão plena, por maioria de seus membros se pronunciará em definitivo.

Art. 419 — As decisões finais da Côrte Suprema são proferidas com a presença de dois terços, pelo menos, de seus membros, quando versarem sobre os casos compreendidos no art. 409 ou quando o pleito envolver questão de inconstitucionalidade das leis ou de atos das autoridades administrativas da União, dos Estados ou dos municipios, ou de tratados federais.

TITULO II

Da responsabilidade dos Juizes e dos Membros do Ministerio Público

Art. 420 — Os juizes e os órgãos do Ministerio Publico, quanto aos atos ou omissões no exercicio dos seus cargos, respondem por perdas e danos:
I — quando condenados pelos crimes previstos nos artigos 207, 210, 214 a 216, do Codigo Penal;
II — no caso de erro inexcusavel;
III — quando a lei expressamente os tornar responsaveis.

Paragrafo unico — Ha denegação de justiça, quando o juiz se recusa, sem legitimo fundamento, a julgar ou despachar nos prazos legais ou a praticar qualquer outro ato de seu oficio. Nos casos de urgencia, despachará onde e quando fôr encontrado.

Art. 421 — Iniciado o processo de indenização, o relator ordenará que o Juiz ou o órgão do Ministerio Público respondam no prazo de 15 dias.

Paragrafo unico — Findo este prazo, com ou sem resposta, é o feito concluso ao relator e aos revisores, deliberando, em seguida, o Tribunal si deve admitir a ação.

No caso afirmativo, o processo segue o curso ordinario, com a audiencia do Ministerio Público em todos os termos da ação.

Art. 422 — A não aceitação ou improcedencia da ação por perdas e danos não influe nos efeitos do julgamento proferido na ação criminal.

Art. 423 — Na ação criminal, a que alude o art. 420, n. I, não poderá intervir a parte civil, para o efeito de requerer a reparação do dano.

Art. 424 — O Tribunal, quando não admitir a ação condenará o requerente ao pagamento da multa de 500$ a 5:000$, si entender que procedeu culposa ou dolosamente.

Art. 425 — A obrigação de indenizar será solidaria, quando houver mais de um responsavel.

Art. 426 — A ação de indenização prescreve em um ano, a contar da data em que passar em julgado a decisão do juizo criminal.

Art. 427 — Os juizes e membros do Ministerio Publico responsaveis pela nulidade do processo serão condenados, pela mesma sentença, ao pagamento das respectivas custas, sem prejuizo do disposto nos artigos anteriores.

TITULO III

Do exame de sanidade dos juizes

Art. 428 — O processo para a verificação da incapacidade dos juizes e dos membros do Ministerio Publico tem inicio por ordem das Relações e da Côrte Suprema, de oficio, a requerimento do representante do Ministerio Publico, que funcionar perante êsses Tribunais, ou mediante representação do Poder Executivo.

(Continúa)

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTIPOS — IMPRESSO EM MAQUINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANO XLI | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Domingo, 8 de outubro de 1933 | NUMERO 227

Um raio de esperança

Fóra há mais ou menos um ano...

Era um dia de sol, em junho, e bastante calmoso para aquela época de principios de verão. Mr. Robinson, cujos negocios como os de todo mundo tinham sofrido enormemente com a crise, pôz o chapéu á cabeça para sair, dizendo á esposa que ia ao "countri-clube" jogar uma rodada de golf e não o esperasse para o jantar; voltaria á noitinha. A mulher acompanhou-o até á porta do apartamento, dando-lhe o costumeiro beijo de adeus.

As horas decorreram como as de todos os dias, apenas menos ruidosas por ser domingo. Limpa a mesa do resto do "brakfast" e lavada e enxuta a louça, serviço de que, por não mais poder pagar uma criada, agora se encarregava a bôa senhora, foi ela sentar-se junto á janela, com a sua edição domingueira do "Times", disposta á leitura. Ao pé do sofá de cabeça comodamente achatada sobre o felpudo do tapete, resonava o "Pet", belo cão de raça pertencente a Mari, filha unica do casal.

Como toda mulher, mrs. Robinson leu primeiro a secção de rotogravura do jornal. Senhora dos seus quarenta, bem conservada e ainda bonita, era natural que se interessasse por essa secção de acontecimentos sociais e modas. A primeira pagina do "Times" estava cheia de noticias sobre a crise. O presidente Hoover, diziam telegramas de Washington nomeára outro grupo de economistas para estudar a situação. Uma epigrafe aberta em coluna dupla dizia haverem fracassado, na Europa, as negociações para o pagamento da prestação da divida de guerra... Era, em suma, o noticiario da época: Crise... crise... crise!

Aí soou a campanhia. Antes porém que a senhora tivesse tempo de atirar de si os jornais e ir atender, já o Pet, despertado do sono por esse sentido sempre alerta nos cães, de dois pinótes chegára á porta e ladrava de dentro para fóra, ecrto de saber quem lá estava.

— Aquieta-te, Pet!, fez mrs. Robinson dando volta ao trinco.

— Desculpe-me, mamãe; esqueci a chave... disse Mary entrando. Devias ter ido á igreja. O dr. Jones fez um sermão esplendido: falou dos efeitos da crise.

— E isto? perguntou a senhora, sobraçando um mólho de rosas, zenis e outras flôres que a filha lhe puzera nas mãos.

— São para ti. Foi a tia Betty que mandou... Encontrei-a na igreja e disse que o jardim este ano está uma beleza...

Só ao voltarem da porta pelo longo corredor, é que ouviram o retinir do telefone na sala de jantar. Mrs. Robinson apressou-se em responder:

— Sim... é esta. Quê? Mas deve haver engano! Charlie, meu marido?..

E apenas teve tempo de enganchar o fone e caiu sentada numa cadeira que Mary, ainda sem saber do que se tratava, providencialmente lhe aproximára.

Mr. Robinson havia caído ou propositadamente se atirado da plataforma da estação da rua 14 diante de um trem do Metropolitano, e o cadaver estava sendo removido para o necroterio. O chamado era da policia, para que a senhora fosse identificar o corpo e dar certas explicações sobre mais uma das vitimas da crise...

***

Fôra isso há mais ou menos um ano...

Os 10.000 dolares do seguro de vida mal chegaram para cobrir os gastos decorrentes da tragedia e atender a certo emprestimo que o marido contraira sem o conhecimento da mulher e cujas lêtras, por ele assinadas, tinham que ser resgatadas. Mary, pequena linda e bem educada, que em outras épocas teria conseguido ótimo emprego de secretária em qualquer escritorio comercial, havia posto dezenas de anuncias nos jornais, á procura de uma colocação, sem nenhum resultado. Sempre desejosa de auxiliar á mãe tinha vendido meias ás familias conhecidas, servira de modêlo a um pintor de cartazes, fôra caixeira temporaria numa livraria, e agora estava novamente sem trabalho, esperando que de dentro dos bulcões tenebrosos da crise lhe surgisse um raio de esperança.

Restava á familia o recurso unico do apartamento em que morava. Mãe e filha poderiam restringir-se á parte interior da espaçosa dependencia e alugarem o resto — duas salas bem mobiliadas e banho contiguo ao longo do corredor e com entrada independente.

Posto o anuncio no jornal, no primeiro dia ninguém apareceu. Mrs. Robincon refundiu os dizeres do aluga-se, mencionando as vantagens dos comodos, a vizinhança do Central Park, ótima residencia para um rapaz de tratamento em "casa de familia respeitavel", acrescentou. A publicação ia custar mais alguns dolares ás mingoados reservas da senhora, mas era preciso tentar esse recurso unico.

Mrs. Robinson abriu o jornal, na manhã seguinte, para certificar-se se o anuncio tinha saído como ela o escrevera. Estava certo e por sinal que a paginação a favorecera: era o primeiro aviso no tope da coluna.

— Mary, tenho que saír; vou ao clube de senhoras, vêr se aquela gente me arranja algum trabalho. E' preciso não te arredares daqui, a fim de mostrar os comodos a quem porventura apareça.

— Está bem, mamãe, eu ficarei. O Pet faz-me companhia, e se vier aqui algum lôbo devorador, tu me defenderás, não é, Pet? — fez a pequena alisando carinhosamente a cabeça do cão.

Tomando de um livro de sobre a estante, Mary foi sentar-se á sala da frente, que dava janelas para a rua 82. Pôz-se a lêr e o Pet a dormir, aos pés da dona. Absorvida pelo desenrolar do romance, em pouco não havia na cabecinha de Mary nenhum vestigio da crise, nem das necessidades por que tinham passado, ela e a mãe, desde a morte do pae. Tampouco sentia nenhum pavôr do que pudesse estar á frente ((sabia Deus que novas tragedias!), nem tinha a minima idéia de haver ali um apartamento para alugar e que desse aluguel estivesse a depender o seu proprio futuro. Nada disso passava por aquela linda cabecinha de 19 anos. O que porém lhe arrebatava toda a atenção eram as aventuras amorosas de outra Mary — Mary Ricks — a heroina da novela... Intrigava-a tambem a personalidade misteriosa desse George Gould, o namorado de Mary que ali onde estava, á pagina 76 do livro, ainda não se déra a conhecer á heroina nem á ela, leitora. Era um desses rapazes de contagiosa vivacidade, muito bonito, segundo as descrições do seu todo, rico, a julgar pelo luxo com que se apresentava, mas fechado como um caramujo em dias de resaca. Mary conhecera-o numa festa a bordo do hiáte do "rei do presunto" e lhe fôra apresentado por Johnny, o filho do milionario. E desde aquele dia até agora — isto é, á pagina 76 do romance — George e Mary tinham levado semanas deliciosas, com passeios de automovel, pic-nics, danças nos melhores "cabarets" da cidade, mas quanto á familia e meio de vida do rapaz — completo misterio!

Miss Robinson seguia agora o amoroso par numa vertiginosa corrida de auto, vivamente descrita no livro: George guiando os fogosos cavalos-força do seu belo "roadster" e cantando ao ouvido de Mary uma dessas toadas modernas aprendidas entre dois "cock-tails", nos "dancings". De subito, numa volta da estrada, ante o risco de um abalroamento, um rangir metalico de freios... e tão bem sincronizára esse som descrito com os sons reais, que nesse instante vinham da rua, que Miss Robinson, fechando o livro, não pôde deixar de ir á janela, atraída por estranha curiosidade. Em baixo, á entrada geral do edificio, parára um lindo carro, quasi como o descrito no romance e dele saltára um esplendido tipo de rapaz, de polainas, luvas de camurça e bengala ao braço. Fechou com forças a portinhóla do auto e entrou para o edificio.

— Quem será? perguntou Mary a si mesma, e antes que tivesse tempo de tornar á leitura interrompida, soava a campaínha, á entrada. Só alí se lembrou ela do apartamento para alugar. Deu um olhadela no espelho, para recompôr a linda cabeleira loura, e foi vêr quem era.

— Bom dia! disse o rapaz, o mesmo que Mary vira descer do auto. Poderei vêr o apartamento, perguntou, mostrando-lhe o recorte do jornal.

— Pois, não... entre, tornou-lhe a rapariga sorrindo.

Os comodos eram precisamente o que ele procurava... informou-se sobre o preço, que tambem lhe convinha, e escolheu mesmo logar apropriado ás suas estantes, contra a parêde oposta á janela gabando-se de possuir a maior coleção de autores orientais existente na cidade. Emquanto falava de si, dos seus livros, dos seus amigos, que eram pessôas da mais alta roda, o desconhecido, que disséra chamar-se Conklin, alizava a cabeça de Pet, que alí estava, firme, ao pé da dona.

Vendo-o a fazer afagos ao cão, miss Robinson lembrava-se incidentalmente do proverbio inglês — "Love me love my dogmy dog" — com a diferença que na sua cabecinha de romantica o ingenuo rifão surgia pela inversa: "gostas do meu cão, de mim gostarás..."

— Que lindo animal! Sabe? Sou grande apreciador dos cães de raça.

Mary disse que do pedigree de Pet. Era um cruzamento de Irish-Setter com cachorro hound-holandez, explicando ainda, ás instancias do rapaz, que o havia comprado a uma sua amiga, residente em Edgewood, do outro dado do rio, a qual ,dona de um grande canil, dispunha ainda de dois irmãos de Pet para vender. Desfazendo-se em caricias com o cachorro, mr. Conklin tomou nota do endereço da criadora de cães, pois queria comprar um como o Pet, para o mandar de presente ao tio, grande fruticultor na Florida.

— Miss Robinson há de me desculpar... disse, puxando o relogio. Não posso demorar mais. Toquei aqui de passagem, pois iá devia estar em Belmont Park... Não tenho vicios mas ultimamente estou-me apaixonado pelas corridas do prado... E ao dizê-lo, tirou do bolso interior varias "poules" para as apostas daquela tarde.

— As corridas são muito excitantes até mesmo no cinema, observou Mary.

— Miss Robinson decerto não joga... E como ela désse com a cabeça que não, ele insinuou: — Eu jogo quasi na certa. Tenho uns amigos, no prado que me dão palpites que nunca falham. Tenho ganho muito dinheiro assim... Sei que é um vicio, mas...

— Não considero um vicio... observou Mary com certa ternura na voz. Por que não o classifica antes de "sport"?

— Olhe, quer juntar a sua sorte á minha, esta tarde? Tenho a certeza de que não perdemos, e amanhã, quando vier ver a sua mamã para fechar o negocio do apartamento, trarei o seu dinheiro muitas vezes augmentado... Não quer associar-se comigo? São só dez dólares cada bilhete...

Mary não pôde resistir á tentação daquela consulta, que era quasi um pedido. Foi á gaveta da mãe e de lá tirou duas notas de dez, resto de reserva da familia... Ao despedir-se, mr. Conklin beijou-lhe a mão á européa, prometendo ir naquela tarde comprar o cão, e que no dia seguinte, ás dez da manhã, voltaria para pagar e tomar conta dos aposentos.

***

Tornando á leitura do romance de Mary e George, miss Robinson não podia agora separar mr. Conklin do galan do livro. O namorado da outra Mary era para ela o bem posto mancebo, cujo beijo ainda estava fresquinho na costa da sua mão. E sem dar sequer pelo que fazia, levou a mão aos labios e beijou-a uma e muitas vezes no logar onde ele a tinha beijado...

Quando a mãe voltou, Mary informou-a da visita do galante personagem, que devia vir no dia seguinte alugar o apartamento, mas nada lhe disse da compra dos bilhetes: queria dar-lhe a grata surpresa no outro dia...

***

Eram dez e quinze da manhã. Mary havia posto o seu mais bonito vestido caseiro e estava impaciente, ao passar dos minutos. Ia á janela de vez em quanto, como que a ouvir mentalmente o ruido do "roadster" do seu principe encantado... Mas o tempo passava e do seu lindo ideal, nem sombra!

Só uma hora depois, é que ela disse a mãe o que havia feito.

— Estás doida, menina?! Entregares a um estranho, sem mais aquela, todo o dinheiro de que dispunhamos! Vais vêr que cahiste na armadilha te um "pirata", que faz disso meio de vida!

— Nada, mamãe; ele vem... Talvez tenha ido á casa de Mabel, comprar o cachorro e va trazê-lo cá, para m'o mostrar...

— Inda bem que me lembras! Qual é o numero do telefone de Mabel?

Obtida a ligação, começou mrs. Robinson a descrever o misterioso cavalheiro e a historia da compra do cão...

— Ele já estéve aqui interrompeu Mabel. Não me comprou o cachorro, mas vendeu-me dois bilhetes!

(Nova York: setembro de 1933).

ARTUR COELHO

AS GRANDES REALIZAÇÕES QUE REDIMIRÃO O NORDESTE

Açude "Riacho dos Cavalos", no municipio de Catolé do Rocha

O BOM REI D. JOÃO

(Conclusão da 9.ª pagina)

rei de um tempo em que as revoluções abatiam os tronos e sacudiam as corôas para as fóssas onde os escombros das instituições e os despojos dos martires apodreciam juntos.

O primeiro rei do Brasil, o ultimo rei absoluto de Portugal (exclusão feita do usurpador D. Miguel), póde comparecer de fronte alta ao tribunal da posteridade. Os erros que cometeu não foram dele só; porém, no seu jogo mortal, de um monarca pacifico contra as coleras da Europa, acertou, venceu, graças a si mesmo. Os historiadores, que lhe retrataram a pachorra e a hebetude com uma particular amargura, menos o representaram, do que á sociedade, que o produziu. Naquele meio, daqueles pais (filho de uma princêsa desvairada e de um principe imbecil), com aquela creação, e aquele casamento, e aquela côrte, e aquele cêrco diplomatico, e aquele desastre economico do fim do seculo XVIII, e aquele temporal politico do começo do seculo XIX, o rei de Portugal, Brasil e Algarves, Guiné e Asia não poderia ser superior ao que ele foi.

A sua vida é a sua defesa.

Não importa que a cronica oficial lhe tenha recusado, até hoje, a justiça que cem anos estão a reclamar. Em 1807 um homem postou-se no leito por onde o rio do destino desdobrava o seu curso logico: e desviou o caudal. Quem derrotou Napoleão foi — não sorriam — o nosso beato e dôce D. João VI. Data o ocaso do imperio da fuga de Bragança. Se o aprisionasse o imperador, se o arrastasse a Bayonna, acovardado e bambo, se lhe arrancasse as concessões, as doações e as renuncias capazes de firmarem em Portugal a ala francêsa da conquista de Espanha, e varrerem dali os inglêses, outros seriam os acontecimentos, seria outra a fisionomia politica do mundo.

Talleyrand, prometendo á Inglaterra, depois do tratado de Berlim, invadir Portugal, caso as exigencias de França não fossem atendidas, era Arquimedes á procura do seu ponto de apoio, para fazer saltar o universo com um golpe de alavanca. Portugal era o flanco continental da Grã Bretanha; o seu pulmão europêu. Fechado o reino ao comercio inglês, este pereceria — se toda a Europa o repelira, coagida por Napoleão e não tinham mais os navios inglêses onde aportar, fóra das suas ilhas defendidas pelo mar amigo e pelas náus de Trafalgar. A navegação da India era dificil e perigosa; os mercados de materia prima dos Estados Unidos se tinham serrado ás velas inglêsas; a America, espanhola e lusitana, não as tolerava ainda; e o bombardeio de Copenhague, sem rasgar o bloqueio, agravára a crise, fatal. Faltava a Napoleão uma esquadra de côrso, para pilhar as fragatas do caminho do oriente. Se as destruisse, as fabricas de Manchester parariam, os patachos mercantis se imobilizariam no porto de Londres, as massas operarias sairiam ás ruas uivando a sua fome, e o edificio britanico, abalado pela catastrofe, desabaria sobre a fleugma de Pitt e a futilidade do principe de Galles. Napoleão espiava a Inglaterra com um olho profetico: êle esperava os rumores da convulsão social, analogos aos ruidosos do sub-sólo anunciando o terremoto, para tentar a maior aventura do seu destino — a imitação de Guilherme de Normandia. Atravessaria o mar da Mancha numa expedição improvisada, desembarcaria nas ilhas uma divisão de caçadores, e pilharia a Inglaterra com a audacia primitiva de um chefe viking... Portugal era o inicio do plano; e para que o plano se realizasse devia ser neutralizado ou aniquilado.

Por motivos bem mais ligeiros extinguira o imperador velhas e solidas realezas enraizadas tradicionalmente no chão da Europa. Ele não se detivera diante das dinastias poderosas e dos tronos robustos. Ceifara-os com um largo gesto de ségador — e dava as corôas aos irmãos. Não se deteria diante de D. João, o mais manso e espantado de todos os principes — quem submetera á sua vontade o rei da Prussia, o imperador da Austria, os Estados flamengos, o tzar das Russias. Napoleão intimou-o bruscamente a romper com os inglêses. Tomára a Espanha. Limitava o imperio com Portugal. D. João tremeu, encolheu-se, disfarçou, mentiu, disse aos francêses que aderia ao bloqueio, disse aos inglêses que não obedecia ao bloqueio, e quando Bonaparte, de repente, lançou sobre Lisbôa o exercito de Junot, para captura-lo em Mafra, como um refém precioso — ele se meteu com a côrte numa armada e fugiu para o Brasil. Junot, a marchas forçadas, alcançou Lisbôa algumas horas depois da partida do principe-regente. Tropeçou, no cáis, com o lixo do embarque. Ainda divisou, palpitando na linha do horizonte, o velama branco da esquadra que transportava para a America uma dinastia, uma aristocracia, um Estado. E sentiu, em face daquele oceano, que permanecia inglês, o malógro definitivo. O bloqueio continental esvanecia-se, porque D. João, mais esperto que Carlos IV, puzera entre a sua corôa e Napoleão duas mil leguas maritimas. Levava o espirito de Portugal, com o penhor da sua independencia; principalmente levava a salvação da Inglaterra, com a abertura dos portos do Brasil ao seu comercio.

Escreveu James Lingham: D. João VI "foi o unico soberano da Europa que teve a firmeza e sabedoria de fazer precisamente o que devia". Silva Lisbôa (depois visconde Cayrú) comparou-o ao predestinado: "como o Pai dos Crentes, quando ouviu a voz superior — sai da tua terra: dar-te-ei a Terra da Promissão".

E do seu retiro tropical, agasalhado, como um fazendeiro, na paz da Bôa Vista — assistiu de longe a destruição de Bonaparte, a reorganização da Europa, o reerguimento das monarquias, ainda empoeiradas das estradas do exilio e ensanguentadas das derrotas crueis. Passára o vendaval — e ele ficára. Fôra-se a tempestade — e ele permanecera de pé. Amando a sua musica sacra, esburgando ossos de frango, que lhe enchiam os bolsos insondaveis da casaca enodoada e antiga, perdoando, observndo, desconfiando — cada vez mais moroso e vulgar, entretanto cada vez mais rei e mais senhor.

Desde a quéda de Pombal, a politica portuguêsa se fazia em função de um terror: o mêdo de que um outro Pombal, demolidor da nobreza e do clero, entrasse os Paços com esporas nas botas e ao invez de palmeiras no Jardim Botanico plantasse forcas do Rocio. D. Maria I rodeou-se de ministros modiocres e tôlos, para que nenhum Pombal resurgisse, despotico e absorvente. D. João VI, temendo tambem o seu Pombal, adotou um processo mais fino e manhoso: cercou-se de opiniões adversarias. Fez ministerios como parlamentos: com a sua direita apostolica, com o seu centro indefinivel, com a sua esquerda liberal. Daí a frase: de que Portugal (e o Brasil) eram governados por três relogios. Um relogio atrazado, que era Tomaz Antonio; um relogio adiantado, que era o duque de Palmella; e um relogio parado, que era D. João VI.

Estamos a crêr que o relogio parado fosse o unico que dava as horas.